



Of. nº 10/865-SEMAP/DGD/NA

Novo Hamburgo, 11 de julho de 2018.

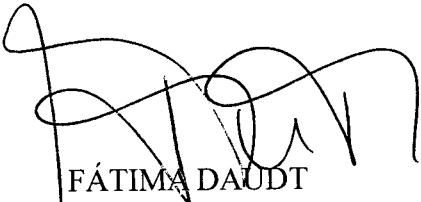
Ao Excelentíssimo  
**FELIPE KUHN BRAUN**  
Presidente da Câmara Municipal de Novo Hamburgo  
Novo Hamburgo – RS

**ASSUNTO: RESPONDE REQUERIMENTO Nº 583/2018**

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento em epígrafe, protocolizado sob o nº **533619/2018**, de autoria da Vereadora Patrícia Beck, vimos encaminhar ofício resposta ao requerimento nº 583/2018, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde e seus anexos.

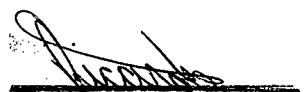
Atenciosamente,

  
FÁTIMA DAUDT

Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO  
PROTOCOLO  
DOC. Nº 100204612018

16 JUL. 2018





## Respostas Requerimento nº 583/2018

### Administrativo

#### Repostas sobre a unidade de Saúde do Operário

**3.7** – Qual a data prevista para o início dos atendimentos nesta unidade de saúde, uma vez que a obra encontra-se concluída?

Estamos na dependência da definição do meio de contratação dos profissionais.

**3.9** – Quais os serviços de saúde serão disponibilizados, quantas equipes serão destinadas, quantos e quais profissionais formarão essas equipes de trabalho estarão aptas a iniciar os trabalhos?

Seguirá o modelo de USF preconizado pelo Ministério da Saúde sendo que o quantitativo das equipes será dado de acordo com as regras do mesmo, atendendo a área total de abrangência a ser definida.

**3.9.1** – Recursos próprios.

#### Repostas sobre a UPA Centro

**4.9** – Quais os serviços de saúde de

Os serviços ofertados são de consultas; Clínicos, Pediatras, exames de imagem e laboratorial e equipe de enfermagem completa conforme portaria nº 10/2017.

As quais se encontram em atividade.

#### Repostas do Centro Especializado de Reabilitação

**5.7** – Qual à data prevista para o início dos atendimentos nesta unidade de saúde?

No momento não temos data prevista.

**5.7.1** – Qual a previsão para o início da obra de calçamento da rua que da acesso ao Centro Especializado de Reabilitação?

Já houve a licitação da Rua João D. Hillebrand, de forma que seguem as informações pertinentes:

**Licitação: Tomada de Preços 015/2018**

**Contrato: 071/2018**

**Contratada: Construtora e Pavimentadora Pavicon Ltda**

**Empenho: 9784/2018**

**5.7.2** – Qual a origem do recurso financeiro destinado a obra de calçamento da rua que dá acesso ao Centro de Especializado de Reabilitação?

Recurso livre (Próprio).

**5.7.3** - A verba para a obra de calçamento da rua que dá acesso ao Centro de Especializado de Reabilitação está prevista sob qual rubrica do orçamento?

Da Secretaria de Obras.

**5.8** – Por quais razões os atendimentos a população ainda não iniciaram?

Processo de contratações de profissionais está em estruturação.

**5.9** – Quais os serviços de saúde serão disponibilizados, quantas equipes estão destinadas, quantos e quais profissionais formarão estas equipes e quando as equipes estarão aptas a iniciar os trabalhos?

Os serviços oferecidos estarão de acordo com as portarias GM/MS 793 – 24/04/2012 e GM/MS 835 – 25/04/2012.

E o inicio dos trabalhos depende da resposta relacionada à pergunta 5.8.

**5.9.1** - A verba para contratação de profissionais e formação de equipes para os atendimentos está prevista sob qual rubrica do orçamento 2018?

Verba será oriunda de custeio do Ministério da Saúde via fundo municipal o qual ainda sem previsão de início de recebimento.

**5.9.2** - Qual a origem e valores dos recursos financeiros para a aquisição dos equipamentos, móveis e estrutura interna necessária para o pleno funcionamento deste Centro de Especializado de Reabilitação?

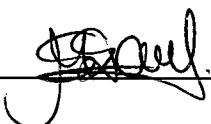
**5.9.3 - A verba para aquisição dos equipamentos, móveis e estrutura interna necessária para o pleno funcionamento destes Centro de Especializado de Reabilitação está prevista sob qual rubrica do orçamentos?**

**Repostas sobre a unidade São Jorge**

**6.6 – A construção da unidade de Saúde São Jorge será retomada?**

Até o presente momento não será retomada.

Novo Hamburgo – RS 06 de Julho de 2018



Maristela Saul

Diretora de Saúde - SMS

Secretaria Municipal de Saúde



## RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS

**INTRODUÇÃO** – Relatório referente a informações das Obras citadas no ofício Requerimento nº 583/2018

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

**Obra:** USF RONDÔNIA II; USF KRAEMER; USF OPERÁRIO; UPA CENTRO; CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO IV; USF SÃO JORGE.

**Respostas:** As respondas levantadas por min estão grifadas em amarelo na copia do requerimento 583/2018.

**Informações referente a obra até 02 de julho de 2018**

#### **RESPOSTA 1 - SOBRE A USF RONDÔNIA II - Anexos 01-34 pp.**

**RESPOSTA 1.1 - CANADÁ ENGENHARIA LTDA**

**RESPOSTA 1.2- ANEXO 1.2.1- Edital TP n\_ 11.2015; ANEXO 1.2.2- Edital TP n\_ 11.2015 \_ Remarcação.**

**RESPOSTA 1.3- Anexo 1.3.1- Contrato 066-2016; ANEXO 1.3.2-Apostila 01 Reajuste; ANEXO 1.3.3-Termo Aditivo 02 Reprogr I; ANEXO 1.3.4-Termo Aditivo 3 Prazo;1p. ANEXO 1.3.5-Termo Aditivo 4 Reprogr II; ANEXO 1.3.6-Termo Aditivo 5 Prazo.**

**RESPOSTA 1.4- Anexo 1.4.1-Porcentagem de execução de 48,26%**

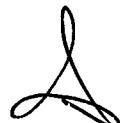
**RESPOSTA 1.5- R\$ 512.000,00**

**RESPOSTA 1.6- R\$409.600,00**

**RESPOSTA 1.7- R\$102.400,00**

**RESPOSTA 1.8- Anexo 1.4.1- R\$ 710.0002,25 valor total considerando as reprogramações.**

**RESPOSTA 1.9- Anexo 1.4.1-Data de inicio 26/09/2016 e previsão de conclusão 22/09/2018.**





**RESPOSTA 2 - SOBRE A USF KRAEMER Anexos 02-23 pp.**

**RESPOSTA 2.1- PORTOTEC CONSTRUTORA LTDA**

**RESPOSTA 2.2- ANEXO TP 12/2015**

**RESPOSTA 2.3-** 2.3.1-Contrato 065-2016; ANEXO 2.3.2-Apostila 1; ANEXO 2.3.3-Apostila 2; ANEXO 2.3.4-Termo Aditivo 1 Reprogr I; ANEXO 2.3.5-Termo Aditivo 2 Reprogr II; ANEXO 2.3.6-Termo Aditivo 3.

**RESPOSTA 2.4-** ANEXO 2.4.1-Porcentagem de execução de 64,15%

**RESPOSTA 2.5-** R\$ 512.000,00

**RESPOSTA 2.6-** R\$409.600,00

**RESPOSTA 2.7-** R\$102.400,00

**RESPOSTA 2.8-** ANEXO 2.4.1- R\$ 427488,16 valor total considerando as reprogramações.

**RESPOSTA 2.9-**ANEXO 2.4.1-Data de inicio 29/05/2017 e previsão de conclusão 25/09/2018.

**RESPOSTA 3 SOBRE A USF OPERÁRIO - Anexos 03-29 pp.**

**RESPOSTA 3.1 -COENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**

**RESPOSTA 3.2-** Anexo 3.2.1 Tomada de Preços nº 10.2015; Anexo 3.2.2 Tomada de Preços nº 10.2015 – Remarcação.

**RESPOSTA 3.3-** ANEXO 3.2.1Contrato 079-2015; ANEXO 3.3.2 Termo Aditivo 1; ANEXO 3.3.3 Termo Aditivo 2; ANEXO 3.3.4 Termo Aditivo 3; ANEXO 3.3.5 Termo Aditivo 4; ANEXO 3.3.6 Termo Aditivo 5; ANEXO 3.3.7 Termo Aditivo 6; ANEXO 3.3.8 Termo Aditivo 7; ANEXO 3.3.9 Termo Aditivo 8; ANEXO 3.3.10 Termo Aditivo 9; ANEXO 3.3.11 Termo Aditivo 10.

**RESPOSTA 3.4-** Data de inicio 08/12/2015 e termino com Termo de recebimento Provisório parcial em 06/10/2017 e Termo de recebimento Provisório 04/05/2018.

**RESPOSTA 3.5-**Anexo 3.5-Termo Provisório Parcial 06/10/ 2017;

**RESPOSTA 3.6-** Anexo 3.6-Termo Provisório Final 4/05/2018;

**RESPOSTA 3.7-** Resposta administrativa.

**RESPOSTA 3.8-** Resposta referente a obra. E a entrada em funcionamento da Unidade Básica de Saúde Operário só se Dara após sanada demanda da rede elétrica . Tendo em vista que a empresa RGE-SUL necessita executar Obra na rede Publica para atender a





demandas de energia elétrica da USF Operário, a previsão de conclusão da obra da rede elétrica da RGE-Sul na Carta de contrato 684 é de até 120 dias a partir do pagamento do boleto gerado pela RGE-Sul no dia 15/06/2018, o boleto foi encaminhado para pagamento que deve ser pago em aproximadamente 30 dias.

**RESPOSTA 3.9-** Resposta administrativa

**RESPOSTA 3.9.1-** Resposta administrativa

**RESPOSTA 4 SOBRE A UPA CENTRO Anexos 04-33 pp.**

**RESPOSTA 4.1-** CANADÁ ENGENHARIA LTDA

**RESPOSTA 4.2-** Anexo 4.2.1- Anexo 4.2.1-Concorrência 03/2013;.

**RESPOSTA 4.3-** Anexo 4.3.1

**RESPOSTA 4.4-** Ordem de Início em 14 de outubro de 2014 e conclusão em 28/11/2017

**RESPOSTA 4.5 -** Anexo 4.5-TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

**RESPOSTA 4.6- ANEXO 4.6-UPA CENTRO** Termo de recebimento definitivo

**RESPOSTA 4.7-** Na data de 22/06/2018.

**RESPOSTA 4.8-** Iniciaram na data de 22/06/2018.

**RESPOSTA 4.9-** Resposta administrativa

**RESPOSTA 5 - SOBRE O CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO**

**Anexos 05-24 pp.**

**RESPOSTA 5.1-** COMERCIAL E CONSTRUTORA SÃO GABRIEL EIRELI ME

**RESPOSTA 5.2-** Anexo retirado do site da PMNH;

**RESPOSTA 5.3-** Anexo 5.3.1 Contrato; Anexo 5.3.2 Aditivos 01 a 07; Anexo 5.3.2 Apostila 01 e 03;

**RESPOSTA 5.4 –** Início 01/07/2015.

**RESPOSTA 5.5 –** Anexo 5.5.1 Segue em anexo Termo de recebimento definitivo ou provisório e Anexo 5.5.2-Atestado de conclusão da obra.

**RESPOSTA 5.6 -** Atestado de conclusão da obra.

**RESPOSTA 5.7 -** Resposta administrativa

**RESPOSTA 5.8 -** Resposta administrativa





**RESPOSTA 5.9 - Resposta administrativa**

**RESPOSTA 6 - USF SÃO JORGE Anexos 06-20 pp.**

**RESPOSTA 6.1**

Em 2014 aconteceu a Tomada de Preços nº 06/2014 para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (USF) NO BAIRRO SÃO JORGE DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO com abertura dia 16/04/2014. Em 27/04/2015 foi assinado o contrato 033/2015 em 16/11/2016 foi assinado o termo de suspensão ao contrato 033/2015, em 06/07/2017 foi assinado a rescisão contratual.

**RESPOSTA 6.2- Anexo 6.2-Tomada de Preços nº 06.2014 - I**

**RESPOSTA 6.3- ANEXO 3.1-Contrato 033/2015; ANEXO 3.2 Termo de suspensão ao Contrato 033/2015; Anexo 3.3-Rescisão contrato 033/2015.**

**RESPOSTA 6.4 - Recebeu recursos Estaduais totalizando R\$ 300.000,00**

**RESPOSTA 6.5-**

Foi perdido, pois, o Município não conseguiu executar a obra dentro do prazo estabelecido por órgão regulador do Estado do Rio grande do Sul.

Em janeiro de 2014 foi prorrogado o prazo para a execução por 2 anos sendo que enceraria em 17 de fevereiro de 2016.

Em dezembro de 2015 através de ofício 637/2015-SMS foi solicitada prorrogação de prazo de 2 anos a qual não consta na pasta da Obra da SMS o parecer favorável ou não da ASSTEPLAN para a prorrogação de prazo solicitada.

Novamente em dezembro de 2016 através do ofício nº622/2016-SMS foi solicitada nova prorrogação de prazo de 2 anos, esta também não consta na pasta da Obra da SMS o parecer favorável ou não da ASSTEPLAN para a prorrogação de prazo.

Inicialmente existe uma ação de desapropriação ação nº 019/1.13.0002041-2 que trata do terreno/imóvel matriculado sob nº 92.184 que seria utilizado para a construção da USF São Jorge, ainda hoje corre na justiça o processo movido pelo município de Novo Hamburgo.

Outro fato é decorrente da rescisão do contrato da Tomada de Preços nº 06/2014 que visava CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (USF) NO BAIRRO SÃO JORGE DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO e em





27/04/2015 foi assinado o contrato 033/2015 mas em 16/11/2016 foi assinado o termo de suspensão ao contrato 033/2015, e em 06/07/2017 foi assinado a rescisão contratual.

Outro ponto importante é que visando uma nova licitação em paralelo a ação da desapropriação foram realinhados os preços dos itens da Planilha Orçamentária que eram de 2014 e em 31-01-2018 foi encaminhado memorando para que haja a analise da viabilidade financeira para a nova licitação da construção da USF São Jorge e para ser analisado a situação do terreno a qual não possuía maiores informações até aquele momento. Hoje o orçamento está com um custo total de R\$ 1.169.461,47 sendo R\$ 669.983,63 de material e R\$ 499.477,84 de Mão de obra, o repasse do Governo Estadual em valores atuais era de aproximadamente R\$ 419.349,97 sendo assim a contrapartida Municipal para a obra seria de R\$ 750.111,50.

Em 30 de março de 2017 foi anexado ao processo de desapropriação nº 019/1.13.0002041-2 um laudo pericial que trata da avaliação do preço do terreno tendo como Valor de mercado Médio de R\$ 1.257.137,23 e valor de mercado de R\$ 1.005.709,78. O laudo foi avaliado por um técnico da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo e ele constatou que o laudo atende os aspectos técnicos previstos na NBR 14.653-2. Se levarmos em conta que hoje o orçamento da obra está com um custo total de R\$ 1.169.461,47 e o repasse do Governo Estadual em valores atuais era de aproximadamente R\$ 419.349,97 com isso a contrapartida Municipal para a obra seria de R\$ 750.111,50 e se o município prosseguir com a ação de desapropriação terá que depositar o valor de total de R\$ 1.005.709,78 para ter a posse do terreno o qual tem depositado no inicio do processo apenas R\$ 265.567,16 assim para que a obra fosse concluída teria que ser investido pelo município aproximadamente  $(750.111,50 + (1005.709,78-265.567,16)) = (750.111,50) + (740.142,62) = 1.490.254,12$ . Sendo assim o investimento necessário para a construção é quase o dobro da contrapartida prevista para a obra.

#### RESPOSTA 6.6– Resposta administrativa

Novo Hamburgo – RS 02 de julho de 2018

Esmael Tibola.

Eng Civil - CREA/RS: 195512  
SMS - Diretoria Administrativa  
Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo



# ATENÇÃO

PRAZO FINAL  
PARA RETORNO À  
SEMAD/DGD

DIA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2018

Diretoria de Gestão Documental



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### REQUERIMENTO N° 583/2018

CORRESP N°

ABR \_\_\_\_

Informações sobre as obras e os prazos de conclusão das unidades de saúde no Município de Novo Hamburgo.

Requer-se, após os trâmites regimentais, que seja enviada cópia da presente proposição à Prefeita Municipal, para que informe:

#### 1 – Sobre a unidade de saúde Rondônia II:

- 1.1 – Nome da empresa vencedora da licitação, responsável pela execução da obra;
- 1.2 – Cópia do edital referente ao processo licitatório para a construção da unidade de saúde Rondônia II;
- 1.3 – Cópia do contrato, renovações e aditivos (se existirem) firmados entre o Município e a empresa vencedora do processo licitatório;
- 1.4 – Qual o percentual de conclusão da obra?
- 1.5 – Valor total de repasses do governo Federal/ Estadual;
- 1.6 – Valores já repassados para a execução da obra;
- 1.7 – Valor do repasse a receber;
- 1.8 – Valor da contrapartida do Município;
- 1.9 – Data do início e previsão de conclusão da obra;

#### 2 – Sobre a unidade de saúde Kraemer:

- 2.1 – Nome da empresa vencedora da licitação, responsável pela execução da obra;
- 2.2 – Cópia do edital referente ao processo licitatório para a construção da unidade de saúde Kraemer;
- 2.3 – Cópia do contrato, renovações e aditivos (se existirem) firmados entre o Município e a empresa vencedora do processo licitatório;
- 2.4 – Qual o percentual de conclusão da obra?
- 2.5 – Valor total de repasses do governo Federal/ Estadual;
- 2.6 – Valores já repassados para a execução da obra;
- 2.7 – Valor do repasse a receber;
- 2.8 – Valor da contrapartida do Município;
- 2.9 – Data do início e previsão de conclusão da obra;





## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### 3 – Sobre a unidade de saúde Operário:

- 3.1 - Nome da empresa responsável pela execução da obra;
- 3.2 – Cópia do edital referente ao processo licitatório desta obra;
- 3.3 – Cópia do contrato, renovações e aditivos (caso tenham ocorrido) firmados entre o Município e a empresa responsável pela execução da obra;
- 3.4 – Data do início e conclusão da obra;
- 3.5 – Cópia do termo circunstaciado correspondente ao recebimento provisório da obra;
- 3.6 – Cópia do termo circunstaciado correspondente ao recebimento definitivo da obra;
- 3.7 – Qual a data prevista para o início dos atendimentos nesta unidade de saúde, uma vez que a obra encontra-se concluída?
- 3.8 – Por quais razões os atendimentos à população ainda não iniciaram?
- 3.9 – Quais os serviços de saúde serão disponibilizados, quantas equipes serão destinadas, quantos e quais profissionais formarão essas equipes e quando as equipes de trabalho estarão aptas a iniciar os trabalhos?
- 3.9.1 – A verba para contratação de profissionais e formação de equipes para os atendimentos está prevista sob qual rubrica do orçamento 2018? *Verba Verificada*

### 4 – Sobre a UPA Centro:

- 4.1 - Nome da empresa responsável pela execução da obra;
- 4.2 – Cópia do edital referente ao processo licitatório desta obra;
- 4.3 – Cópia do contrato, renovações e aditivos (caso tenham ocorrido) firmados entre o Município e a empresa responsável pela execução da obra;
- 4.4 – Data do início e conclusão da obra;
- 4.5 – Cópia do termo circunstaciado correspondente ao recebimento provisório da obra;
- 4.6 – Cópia do termo circunstaciado correspondente ao recebimento definitivo da obra;
- 4.7 – Qual a data prevista para o início dos atendimentos nesta unidade de saúde, uma vez que a obra encontra-se concluída?
- 4.8 – Por quais razões os atendimentos à população ainda não iniciaram?
- 4.9 – Quais os serviços de saúde serão disponibilizados, quantas equipes serão destinadas, quantos e quais profissionais formarão essas equipes e quando as equipes de trabalho estarão aptas a iniciar os trabalhos?

### 5 – Sobre o Centro Especializado de Reabilitação (CER):

- 5.1 - Nome da empresa responsável pela execução da obra;
- 5.2 – Cópia do edital referente ao processo licitatório desta obra;





**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 5.3 – Cópia do contrato, renovações e aditivos (caso tenham ocorrido) firmados entre o Município e a empresa responsável pela execução da obra;

#### 5.4 – Data do início e conclusão da obra;

5.5 – Cópia do termo circunstanciado correspondente ao recebimento provisório da obra;

5.6 – Cópia do termo circunstanciado correspondente ao recebimento definitivo da obra;

5.7 – Qual a data prevista para o início dos atendimentos nesta unidade de saúde?

5.7.1 – Qual a previsão para o início da obra de calçamento da rua que dá acesso ao Centro Especializado de Reabilitação?

- 5.7.2 - Qual a origem desses recursos financeiros que serão destinados à obra de calçamento da rua que dá acesso ao Centro Especializado de Reabilitação?

5.7.3 - A verba para a obra de calçamento da rua que dá acesso ao Centro Especializado de Reabilitação está prevista sob qual rubrica do orçamento 2018?

• 5.8 – Por quais razões os atendimentos à população ainda não iniciaram?

- 5.9 – Quais os serviços de saúde serão disponibilizados, quantas equipes serão destinadas, quantos e quais profissionais formarão essas equipes e quando as equipes de trabalho estarão aptas a iniciar os trabalhos?

5.9.1 – A verba para contratação de profissionais e formação de equipes para os atendimentos está prevista sob qual rubrica do orçamento 2018?

5.9.2 – Qual a origem e valores dos recursos financeiros para a aquisição dos equipamentos, móveis e estrutura interna necessária para o pleno funcionamento deste Centro Especializado de Reabilitação?

5.9.3 - A verba para aquisição dos equipamentos, móveis e estrutura interna necessária para o pleno funcionamento deste Centro Especializado de Reabilitação está prevista sob qual rubrica do orçamento 2018?

#### 6 - Sobre a unidade de saúde São Jorge:

6.1 – Por quais motivos a construção da USF São Jorge não foi iniciada, visto que seu anúncio ocorreu por nota enviada pela assessoria de imprensa da Prefeitura, cujo conteúdo foi publicado pelo Jornal NH, em 30/06/2015?

6.2 – Cópia do edital referente ao processo licitatório para a construção da unidade de saúde Kraemer:

6.3 – Cópia do contrato, renovações e aditivos (se existirem) firmados entre o Município e a empresa vencedora do processo licitatório;

6.4 – O Município recebeu algum recurso financeiro dos governos Estadual ou Federal para a realização desta obra?

6.5 – Por quais motivos os recursos financeiros para a construção da unidade de saúde São Jorge foram perdidos?

6.6 – A construção da unidade de saúde São Jorge será retomada?

Adi o juntar, se achar que não deu.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

É fundamental salientar que, a Lei Orgânica Municipal foi fundamentada no exercício do poder “representativo”, o qual deve ter como norteadores os interesses e as necessidades da população hamburguense, prevalecendo o pleno exercício da ética, da moral e a total transparência dos atos fomentados por recursos públicos para que estes resultem em melhorias na qualidade de vida dos cidadãos.

Sabedores dos reais anseios da comunidade, ficamos no aguardo das respostas o mais breve possível, tendo como base o art. 59, inciso XVI da LOM. Na certeza de contar com vossa especial atenção, desde já, afirma nesta oportunidade, protestos de elevada estima e consideração.

Solicitamos que as respostas sejam numeradas, de forma que correspondam às perguntas para a melhor compreensão.

Novo Hamburgo, 14 de maio de 2018.

Vereadora Patricia Beck

Obs.: Redação conforme original da autora.



### CONTRATO DE CONSULTAS 049

Especialidades	Consultas totais	1ªconsulta	Retorno	procedimento
Otorrinolaringologista	62	43	19	
Pneumologista	52	37	15	
Neurologista	121	88	33	
Endocrinologista	37	24	13	
Reumatologista	12	8	4	
Dermatologista	95	66	29	
Traumatologista	22	17	5	
<b>totais</b>	<b>401</b>	<b>283</b>	<b>118</b>	

### CONTRATO DE PROCTOLOGISTA 150

Especialidades	Consultas totais	1ªconsulta	Retorno	procedimento
Proctologista	84	54	18	12
<b>totais</b>	<b>84</b>	<b>54</b>	<b>18</b>	<b>12</b>



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Saúde



**ANEXO 01**  
**USF RONDÔNIA II; 34 pp.**

[www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)

Centro Administrativo Leopoldo Petry | Rua Guia Lopes, 4201 - B. Canudos - 93548-013 | Novo Hamburgo - RS - Fone: (51) 3594.9999  
"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente. | Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA."



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
Diretoria de Compras e Licitações - DCL



CONTRATO 066/2016

**PUBLICADO**  
EM 21/07/2016

**CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CANADÁ ENGENHARIA LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o nº 88.254.875/0001-60, com sede na Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos, em Novo Hamburgo-RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LUIS LAUERMANN** e, de outro lado, **CANADÁ ENGENHARIA LTDA**, inscrita no C.N.P.J.M.F. sob o nº 04.794.635/0001-69, com sede na Praça Tiradentes, 90/301, Ed. Labor Center, Bairro Centro, na cidade de São Leopoldo-RS, denominada simplesmente **CONTRATADA**, Objeto da licitação – Modalidade – **TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2015**, do Tipo Menor Preço Global, em atendimento à requisição nº 85.676/93.856, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto, a **CONTRATAÇÃO DA SEGUNDA EMPRESA COLOCADA NA TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2015, COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO RONDÔNIA DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, conforme requisição nº 85.676 e 93.856.

1.2. Este Contrato vincula-se ao **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2015** e seus anexos e à proposta comercial apresentada pela primeira Contratada para o referido processo licitatório e as Requisições nº 85.676 e 93.856.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

O prazo de vigência do presente contrato será de 10 (dez) meses, iniciando-se a partir da assinatura da Ordem de Início dos serviços, podendo ser prorrogado por igual período com a justificativa técnica aceita pela Contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 1.039.892,31 (um milhão e trinta e nove mil e oitocentos e noventa e dois reais e trinta e um centavos)**, referente ao valor total para execução da obra, constante do remanescente da proposta vencedora, sendo **R\$ 705.595,00 (setecentos e cinco mil e quinhentos e noventa e cinco reais)** correspondente aos materiais e **R\$ 334.297,31 (trezentos e trinta e quatro mil e duzentos e noventa e sete reais e trinta e um centavos)** correspondente à mão de obra, aceito pela **CONTRATADA**, dentro do valor estipulado como referência, na Tomada de Preços nº 11/2015, entendido este como preço justo, e suficiente para a execução do presente objeto.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

1.01.02.10.02.00.010.301.0018.1.547.04297.0954  
1.01.02.10.02.00.010.301.0018.1.548.04297.0954  
Obras Civis



## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, contados da data de emissão das medições e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pela fiscalização e do competente atesto.

5.2. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

5.3. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

5.4. A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros.

5.5. A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.6. A fiscalização da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

5.7. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.8. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com o cronograma físico-financeiro, elaboração do projeto e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão de licitação, não admitindo-se em nenhuma hipótese o pagamento de materiais empregados no projeto.

5.9. A CONTRATADA, deverá anexar seguintes documentos as Notas Fiscais para fins de pagamentos:

- a) SEFIP completa, indicando o tomador (Município de Novo Hamburgo), com a informação dos funcionários envolvidos na prestação do serviço contratado e folha de pagamento dos mesmos;
- b) Guias do FGTS e GPS, com comprovante de pagamento dos mesmos;
- c) Protocolo de envio de arquivos – conectividade social;
- d) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos de tributos do Município de Novo Hamburgo e de tributos estaduais e federais;
- f) A CONTRATADA poderá solicitar ainda, os comprovantes de pagamentos de salários dos funcionários envolvidos na prestação do serviço;

5.10. Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários, além das retenções incidentes em razão do IRF e do ISS.

5.11. Para fins de recebimento definitivo da obra, deverá a empresa apresentar CND junto ao INSS referente à matrícula da obra.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

### 6.1.1. DA CONTRATANTE:

a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.





- b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de competência especialmente designada para este fim.
- b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas.
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA SEXTA.
- e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica, após o recebimento definitivo do projeto, quando atendidas as obrigações contratuais.

6.1.2. DA CONTRATADA:

- a) Executar fielmente os serviços, compreendendo todos os detalhes prescritos no edital de licitação, anexos e no presente CONTRATO.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- c) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso.
- d) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte do objeto contratado e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- f) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste CONTRATO.
- g) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.
- h) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- h.1) A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
- i) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Básico.
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- k) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- l) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- m) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. A obra será realizada na Rua Travessão, esquina com a Rua Carlos Grun, Bairro Rondônia, na cidade de Novo Hamburgo/RS.

7.1.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer após o recebimento da Ordem de Início do serviço.

7.1.2. Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

7.1.3. A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às informações constantes nos anexos deste Edital.



7.1.4. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do objeto por meio de fiscal instituído para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente.

7.1.5. A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE na elaboração do projeto antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

7.1.6. À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

7.1.7. As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Termo de Referência e nas regras de boa técnica.

7.1.8. Caberá à fiscalização da CONTRATANTE o dever de:

a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Termo de Referência e deste CONTRATO.

b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

7.1.9. Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a elaboração do projeto, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

7.1.10. Os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

7.1.11. A CONTRATADA deverá manter na direção do projeto um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

7.1.12. A Administração da execução deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro civil ou arquiteto;

7.1.13. Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

7.1.14. As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Básico, disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, as quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

7.1.15. Para fins de recebimento definitivo da obra, deverá a empresa apresentar, junto ao Município, CND da obra, junto ao INSS.

## CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário.

## CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. A CONTRATADA opta neste ato pela modalidade de garantia **fiança bancária** ao contrato em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor global, que lhe será devolvida mediante solicitação por escrito, após a completa execução do contrato e entrega do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas. A Garantia deverá contemplar o período superior em 90 (noventa) dias ao prazo do Contrato.

10.2. A garantia apresentada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e se prestada em dinheiro, atualizada monetariamente, na forma do parágrafo 4º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93. A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, pelo IPCA para a sua devolução.





10.3. A CONTRATADA obriga-se a providenciar no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do contrato e antes da Ordem de Início dos serviços, a garantia na forma disposta no item 10.1 que deverá ser apresentada à Diretoria de Compras e Licitações.

10.4. A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta Cláusula caracteriza infração, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no presente instrumento, a critério da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

- I - Advertência, por escrito;
- II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### 11.2. DAS MULTAS:

I - Multa de 0,1% sobre o valor global atualizado do contrato por dia de atraso na execução do serviço;

II - Multa de 5% ou de 10% sobre o valor contratado, nos casos de respectivamente, inexecução parcial ou total do contrato;

- III - Rescisão unilateral, consensual ou judicial do contrato;

IV - Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Municipalidade por prazo até dois (02) anos;

- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

VI - Demais penalidades previstas e admitidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, não elencadas acima.

11.3. A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes dos serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei Federal nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.





Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
Diretoria de Compras e Licitações - DCL



### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento em Jornal de Grande Circulação do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Novo Hamburgo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Hamburgo, 28 de julho de 2016.

*Luis Lauermann*

LUIS LAUERMANN  
PREFEITO MUNICIPAL

*B. Petry*

CANADÁ ENGENHARIA LTDA  
CONTRATADA

*Maria Helena Petry*  
MARIA HELENA PETRY DE LIMA  
COORDENADORA JURÍDICA  
OAB/RS 79.269

### TESTEMUNHAS:

1. *Tarla* 39136493015

2. *Edilson* 021.291.63009



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
Diretoria de Compras e Licitações – DCL



ADMINISTRAÇÃO

### TERMO ADITIVO N.º 02 AO CONTRATO N.º 066/2016

PUBLICADO

EM 18/03/2017

### TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E A CANADÁ ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente Instrumento de Aditamento, o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO** e, a **CANADÁ ENGENHARIA LTDA**, já qualificados no Contrato n.º 066/2016, resolvem aditá-lo nos termos do artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/1993, da seguinte forma:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

Fica suprimido o percentual de 2,33% (dois vírgula trinta e três por cento), autorizado na CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES, incidente sobre o valor do contrato original atualizado, que corresponde à R\$ 24.250,56 (vinte e quatro mil e duzentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 17.867,67 (dezessete mil e oitocentos e sessenta e sete reais e sete centavos) correspondente aos materiais e R\$ 6.382,89 (seis mil trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos) correspondente à mão de obra e acrescido o percentual de 19,84% (dezenove vírgula oitenta e quatro por cento) incidente sobre o valor do contrato original atualizado, que corresponde à R\$ 206.360,50 (duzentos e seis mil e trezentos e sessenta reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 137.691,74 (cento e trinta e sete mil seiscentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos) correspondente aos materiais e R\$ 68.668,76 (sessenta e oito mil e seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos) correspondente à mão de obra, tudo conforme na planilha em anexo.

Sendo que a CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, do contrato original passa a viger com a seguinte redação:

*"O preço para o presente ajuste é de R\$ 1.222.002,25 (hum milhão duzentos e vinte e dois mil e dois reais e vinte e cinco centavos), referente ao valor total para execução da obra, constante do remanescente da proposta vencedora, sendo R\$ 825.419,07 (oitocentos e vinte e cinco mil e quatrocentos e dezenove reais e sete centavos) correspondente aos materiais e R\$ 396.583,18 (trezentos e noventa e seis mil e quinhentos e oitenta e três reais e dezenove centavos) correspondente à mão de obra, aceito pela CONTRATADA, dentro do valor estipulado como referência, na Tomada de Preços n.º 11/2015, entendido este como preço justo, e suficiente para a execução do presente objeto." (N.R.)*

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente termo aditivo somente terá eficácia, após publicação da respectiva Súmula em Jornal de Grande circulação no Município.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas pelas cláusulas acima e seus aditivos, permanecem inalteradas.

E por estarem ajustados e contratados firmam o presente termo de aditamento em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas, para todos os fins legais.

Sabrina Sauressig Wendling,  
Coordenadora Jurídica DCL – OAB-RS 87.946.

Novo Hamburgo, 01 de março de 2017.

CANADÁ ENGENHARIA LTDA,  
CONTRATADO.

MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,  
CONTRATANTE,

Faisal Motiçi Karan,  
Secretaria Municipal de Obras Públicas,  
Serviços Urbanos e Viários.

MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,  
CONTRATANTE,  
Líneo José Baum,  
Secretário da Administração.

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340

Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999 - [www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente"

"Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"

CONFIRMADO

AS

COORDENADORA  
JURÍDICA - DCL



**TERMO DE RETIFICAÇÃO AO TERMO ADITIVO N° 05 AO CONTRATO N.º 066/2016**

*13/04/18*

**TERMO DE RETIFICAÇÃO AO TERMO ADITIVO DO  
CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO  
HAMBURGO E CANADÁ ENGENHARIA LTDA.**

Pelo presente Instrumento de Aditamento, o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO** e **CANADÁ ENGENHARIA LTDA**, já qualificados no Contrato n.º 066/2016, resolvem ratificá-lo nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, da seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO**

Fica retificada a CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA do Termo Aditivo nº 05 ao contrato nº 066/2016, que passa a viger com a seguinte redação:

*"O prazo de vigência do contrato nº 066/2016 fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias a contar de 26 de março de 2018 e a CLÁUSULA – DOS PRAZOS, passa a viger com a seguinte redação:*

*(...)" (N.R)*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo Aditivo somente terá eficácia após a publicação da respectiva Súmula em Jornal de Grande circulação no Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas pelas cláusulas acima e seus Aditivos, permanecem inalteradas.

E por estarem ajustados e contratados, firmam o presente Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas, para todos os fins legais.

Sabrina Sauressig Wendling,  
Coordenadora Jurídica DCL – OAB-RS 87.946.

Novo Hamburgo, 28 de março de 2018.

*Patrícia Petry*  
**CANADÁ ENGENHARIA LTDA.  
CONTRATADA.**

TESTEMUNHAS:

1. *Edson Luciano Rocha*

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,  
CONTRATANTE,**

Naason Luciano Rocha,  
Secretário Municipal de Saúde.

2. *Linéo José Baum*

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,  
CONTRATANTE,**

Linéo José Baum,

Secretário Municipal de Administração.

Recebi uma via do Termo de Aditamento/Contrato  
Novo Hamburgo 12/04/2018  
*[Signature]*

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340  
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999 - [www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)  
"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente"  
"Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"





**TERMO ADITIVO N° 03 AO CONTRATO N° 066/2016**

**PUBLICADO**  
EM 04/08/17

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE  
O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E CANADÁ  
ENGENHARIA LTDA.**

Pelo presente Instrumento de Aditamento, o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO** e a **CANADÁ ENGENHARIA LTDA**, já qualificadas no Contrato nº 066/2016, resolvem aditá-lo nos termos do artigo 57, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e do requerido no protocolo Sigam nº 464893, da seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato nº 066/2016 fica prorrogado por mais 8 (oito) meses a contar de 26 de julho de 2017 e a **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**, passa a viger com a seguinte redação:

*"O prazo de vigência do presente contrato será de 18 (dezoito) meses, iniciando-se a partir da assinatura da Ordem de Início dos serviços, podendo ser prorrogado nos limites legais com a justificativa técnica aceita pela Contratante." (N.R.)*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo Aditivo somente terá eficácia após a publicação da respectiva Súmula em Jornal de Grande circulação no Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas pelas cláusulas acima e seus aditivos, permanecem inalteradas.

E por estarem ajustados e contratados, firmam o presente Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas, para todos os fins legais.

Sabrina Sauersig Wendling,  
Coordenadora Jurídica DCL – OAB-RS 87.946.

Novo Hamburgo, 20 de julho de 2017.

**CANADÁ ENGENHARIA LTDA,  
CONTRATADA.**

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,  
CONTRATANTE,**

Antônio Ricardo Dias Fagan,  
Secretária Municipal de Saúde.

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,  
CONTRATANTE,**

Linéo José Baum,  
Secretário Municipal de Administração.

2) A SEMOP

Alb Stine

Em 04/08/2017.

*Silvana Benedetto*

*Silvana Benedetto*  
Setor de Contratos/Convênios  
DCL - SEMAD

De acordo

*Alexandro Ferreira*

Alexandro Ferreira  
Diretor de Compras e Licitações  
Prefeitura de Novo Hamburgo



**TERMO ADITIVO N.º 04 AO CONTRATO N.º 066/2016**

**PUBLICADO**  
EM 07/11/17

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO FIRMADO  
ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E A CANADÁ  
ENGENHARIA LTDA.**

Pelo presente Instrumento de Aditamento, o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO** e, a **CANADÁ ENGENHARIA LTDA**, já qualificados no Contrato n.º 066/2016, resolvem aditá-lo nos termos do artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/1993, e do requerido no Memo DOP nº 9806/2017, da seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR**

Fica suprimido o percentual de 2,39 % (dois vírgula trinta e nove por cento), incidente sobre o valor do contrato original, que corresponde à R\$ 24.887,66 (vinte e quatro mil e oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos), sendo R\$ 20.483,13 (vinte mil e quatrocentos e oitenta e três reais e treze centavos) correspondente aos materiais e R\$ 4.404,53 (quatro mil e quatrocentos e quatro reais e cinquenta e três centavos) correspondente à mão de obra e acrescido o percentual de 2,39 % (dois vírgula trinta e nove por cento), incidente sobre o valor do contrato original, que corresponde à R\$ 24.887,66 (vinte e quatro mil e oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos), sendo R\$ 14.841,49 (catorze mil e oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos) correspondente aos materiais e R\$ 10.046,17 (dez mil e quarenta e seis reais e dezessete centavos) correspondente à mão de obra.

Sendo que a **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**, do contrato original passa a viger com a seguinte redação:

*"O preço para o presente ajuste é de R\$ 1.222.002,25 (hum milhão duzentos e vinte e dois mil e dois reais e vinte e cinco centavos), referente ao valor total para execução da obra, constante do remanescente da proposta vencedora, sendo R\$ 819.777,43 (oitocentos e dezenove mil e setecentos e setenta e sete reais e quarenta e três centavos) correspondente aos materiais e R\$ 402.224,82 (quatrocentos e dois mil e duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos) correspondente à mão de obra, aceito pela CONTRATADA, dentro do valor estipulado como referência, na Tomada de Preços n.º 11/2015, entendendo este como preço justo, e suficiente para a execução do presente objeto." (N.R.)*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente termo aditivo somente terá eficácia, após publicação da respectiva Súmula em Jornal de Grande circulação no Município.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
Diretoria de Compras e Licitações – DCL



ADMINISTRAÇÃO

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas pelas cláusulas acima e seus aditivos, permanecem inalteradas.

E por estarem ajustados e contratados firmam o presente termo de aditamento em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas, para todos os fins legais.

Sabrina Saueressig Wendling,  
Coordenadora Jurídica DCL – OAB-RS 87.946.

Novo Hamburgo, 19 de outubro de 2017.

CANADÁ ENGENHARIA LTDA,  
CONTRATADO.

#### TESTEMUNHAS:

1.   
Sabrina Saueressig Wendling  
SSB 559.251.620-72

MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,  
CONTRATANTE,

2.   
Antônio Ricardo Dias Fagan  
876.021.890-15

Antônio Ricardo Dias Fagan,  
Secretário Municipal de Saúde.

MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,  
CONTRATANTE,  
Linéo José Baum,  
Secretário da Administração.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
Diretoria de Compras e Licitações – DCL

**APOSTILA N° 01 AO CONTRATO N° 066/2016**

Conforme solicitado no protocolo Sigam Web nº 410637, o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, no Contrato de Prestação de Serviços nº 066/2016, firmado com a empresa **CANADÁ ENGENHARIA LTDA**, em 28 de julho de 2016, RESOLVE:

Fica reajustado o valor contratado no percentual de 8,74% (oito vírgula setenta e quatro por cento), considerado o IPCA acumulado do período compreendido entre agosto de 2015 a julho de 2016, a contar de 01 de agosto de 2016.

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente apostilamento, permanecem inalteradas.

Novo Hamburgo, 10 de novembro de 2016.

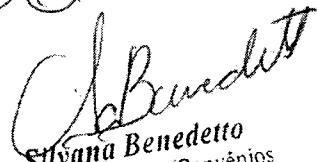
**LUIS LAUERMANN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**MARIA HELENA PETRY DE LIMA**  
**COORDENADORA JURÍDICA**  
**OAB/RS 79.269**

2) À SEMOPSU

Aline Aline

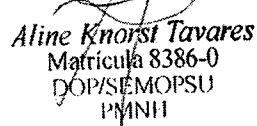
Tom 01/12/2016.



Silvana Benedetto  
Setor de Contratos/Convênios  
DCL - SEMAD

3) À Eng. Renata.

09/12/16.



Aline Knorst Tavares  
Matrícula 8386-0  
DOP/SEMOPSU  
PMNH



Novo Hamburgo, 23 de maio de 2018.

**Obra: Construção de Unidade Básica de Saúde – UBS Rondônia II**

Local: **Rua Travessão, n.º 88 - Bairro Rondônia**  
Cidade: **Novo Hamburgo - RS**

Licitação: **Tomada de Preços n.º 11/2015** Contrato n.º **066/2016**  
Empresa: **Canadá Engenharia Ltda** – CNPJ n.º **04.794.635/0001-69**

**Dados solicitados**

**1. Nome da empresa vencedora da licitação**

- Empresa: **Canadá Engenharia Ltda** – CNPJ n.º **04.794.635/0001-69**

**2. Percentual de execução da obra até o presente**

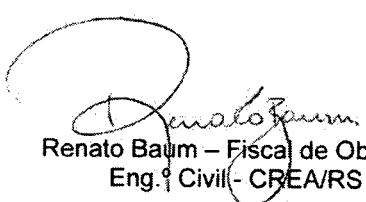
- Montante do contrato considerando as Reprogramações já efetuadas: R\$ 1.222.002,25
- Valor medido até última medição (n.º 16): R\$ 589.798,27;
- Percentual medido até a medição 16: 48,26%;

**3. Valor da contrapartida do Município**

- Contrapartida do Município: R\$ 710.002,25;
- Repasse: R\$ 512.000,00;
- Valor total considerando as Reprogramações já efetuadas: R\$ 1.222.002,25.

**4. Data do início e previsão de conclusão da obra**

- Data do início: **26/9/2016**;
- Prazo do contrato aditado: **22/9/2018**.



Renato Baum – Fiscal de Obras Públicas  
Eng.º Civil - CREA/RS 69144





## EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2015

### **TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO RONDÔNIA DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO.**

O **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, de ordem do Senhor Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação pública sob a modalidade de Tomada de Preços, com regime de empreitada por preço unitário, com **adjudicação pelo menor valor global**, para os fins e nos termos e condições elencados no presente Edital, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

#### **1 - LOCAL E DATA**

A presente licitação realizar-se-á às **16:00 horas** do dia **03/08/2015**, tendo por local a Diretoria de Compras e Licitações - Secretaria de Administração do Município de Novo Hamburgo, situada nesta cidade, à Rua Guia Lopes, nº. 4201, Bairro Canudos - 8º andar, Centro Administrativo Leopoldo Petry.

#### **2 - OBJETO**

Constitui o objeto da presente licitação a **TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO RONDÔNIA DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, incluindo responsabilidade técnica, material, mão-de-obra, equipamentos, sinalização dos locais em obra, de acordo com o Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento Global, Cronograma Físico-Financeiro, Plantas Baixas, e conforme **Requisição nº 85.676**.

#### **2.1 - OBSERVAÇÕES:**

- a) Local:** Rua Travessão esquina com a Rua Carlos Grun, bairro Rondonia, Novo Hamburgo/RS.
- b) Valor Máximo:** R\$ 1.128.955,97 (hum milhão e cento e vinte e oito mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos).
- c)** Os preços orçados incluem todas as despesas que possam incidir na execução da obra, inclusive o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).
- d) Prazo de execução:** **10 (dez) meses**, a partir da Ordem de Início dos Serviços, com possibilidade de prorrogação, a critério do Município.
- e)** O regime de execução será de empreitada por preço unitário.
- f)** A fiscalização da Obra será realizada pela Diretoria de Obras Pública (DOP).
- g)** A empresa licitante poderá, a seu critério, agendar Visita técnica ao local da obra, até o dia **27/07/2015**, juntamente com a DOP/SEMOPSU, pelo telefone: (51) 3594.9927.
- g.1)** Antes do início dos serviços a empresa deverá reunir-se com a fiscalização para realizar o planejamento das etapas dos serviços.
- h)** É obrigatório uso de equipamentos de segurança do trabalho conforme legislação trabalhista e Lei Municipal 1854/2008 e Decreto municipal nº 3.401/2008.
- i)** A obra somente terá início após a devida "Ordem de Início de Serviços", a ser expedida pela DOP/SEMOPSU, contando prazo a partir daquela data.
- j) A empresa contratada deverá fornecer, antes do início dos serviços, em prazo máximo de 10 dias a partir da assinatura do contrato:**
  - j.1) ART de execução da Obra devidamente quitada;



- j.2) o comprovante da matrícula da Obra junto ao INSS;  
j.3) o comprovante prévio da inscrição da Obra na Delegacia Regional do Trabalho;  
j.4) Diário de Obras;  
j.5) cadastramento do ISSQN;  
j.6) Garantia contratual, na forma estabelecida neste edital.
- l)** A empresa contratada deverá designar **responsável técnico compatível**, que realizará o GERENCIAMENTO da obra, devendo a empresa apresentar ART de execução em nome do profissional e comprovação de vínculo contratual com a contratada.
- m)** A empresa contratada deverá observar as Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança no trabalho, em especial a NR-18.
- n)** As medições da obra serão parciais e realizadas entre o 1º e o 10º dia de cada mês subsequente a execução dos serviços.
- o)** Haverá retenção para a Previdência Social de 11% sobre o valor da mão-de-obra, apurada nas medições dos serviços executados, devendo estar discriminada nas Notas Fiscais emitidas.
- p)** A guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos, bem como a organização e proteção do canteiro de obras é de responsabilidade exclusiva da Contratada.
- q) A descrição dos serviços a serem executados encontra-se no MEMORIAL DESCRIPTIVO.**

### **3 - PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar desta licitação todos os interessados, pessoas jurídicas que atenderem as exigências deste Edital e exercerem atividade compatível com o objeto solicitado, possuindo registro no Cadastro Geral de Licitantes junto ao Município de Novo Hamburgo, ou que, tempestivamente, vierem a atender todas as condições exigidas pela Lei para esse cadastramento **até o 3º (terceiro) dia útil em que anteceder a data de recebimento da documentação** de licitação, acima designada, além de atenderem todas as demais condições da lei.

#### **3.1 – SERÁ VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:**

- a) sob processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) aqueles que tenham sido **declarados inidôneos** para licitar ou contratar com a qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Município de Novo Hamburgo ou de outros Municípios da Federação ou punidos com **suspensão do direito de licitar e contratar** com qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Município de Novo Hamburgo ou de outros Municípios da Federação ou **impedido de licitar e contratar** com qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Município de Novo Hamburgo ou de outros Municípios da Federação;
- c) impedidas de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) não será permitido que uma empresa consorciada participe isoladamente ou integrando outro consórcio.
- e) não poderão participar empresas estrangeiras que não exercem atividades no País, bem como as que não possuam registro;

3.1.1 – As licitantes ficam cientes de que, nos termos do §8º do art. 71 da Lei Orgânica do Município, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, ou por adoção, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, do prefeito, do vice-prefeito, de secretários municipais e de vereadores do Município.

#### **3.2 – SUBCONTRATAÇÃO**

Para os casos de subcontratação, deverá haver prévia autorização expressa da autoridade superior para este fim, devendo a subcontratada preencher os mesmos requisitos da subcontratante, examinada quanto a sua capacidade (habilitação) e a idoneidade.

#### **3.3 – EDITAL**

O Edital poderá ser retirado na Diretoria de Compras e Licitações - Secretaria de Administração do Município de Novo Hamburgo, até o dia **27 (vinte e sete) de julho de 2015**, no endereço acima citado, mediante o recolhimento de taxa de R\$ 0,10 (dez centavos), por página, à Tesouraria do Município (2ª a 6ª feira, das



09:00 as 17:00 hs), ou através do site "[www2.novohamburgo.rs.gov.br/editais](http://www2.novohamburgo.rs.gov.br/editais)", sem a cobrança da respectiva taxa.

#### **4 - ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

- a) No dia, hora e local fixados no item 1, em ato público, os interessados deverão comparecer e proceder à entrega da respectiva documentação, conforme adiante estabelecido;
- b) A entrega da documentação deverá ser realizada pessoalmente à Comissão de Licitações, não sendo admitida remessa postal, telex, fac-símile, ou por quaisquer outros meios que não o expressamente indicado neste Edital;
- c) Toda e qualquer documentação deverá ser apresentada em língua portuguesa, e eventuais documentos de origem estrangeira **somente serão admitidos** se acompanhados, na forma da Lei, da respectiva tradução para o vernáculo.

#### **5 - DOCUMENTAÇÃO**

A documentação acima referida será entregue em dois (2) envelopes distintos e fechados, contendo, cada envelope, no anverso, a seguinte identificação:

**Envelope nº 01** "AO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
TOMADA DE PREÇOS Nº  
PROONENTE:  
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO"

**Envelope nº 02** "AO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
TOMADA DE PREÇOS Nº  
PROONENTE:  
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA"

#### **6 - HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01**

Para serem habilitados a participar da presente licitação, os interessados deverão apresentar documentação, preferencialmente, **numerada e na ordem do edital**, relativa a:

##### **6.1 – REGISTRO CADASTRAL**

- a) Apresentação do competente Certificado de Registro Cadastral no Cadastro Geral de Licitantes do Município de Novo Hamburgo, ou cópia autenticada do protocolo de encaminhamento da documentação Cadastral (conforme item 3 – PARTICIPAÇÃO, do Edital), neste Município. No caso de apresentação de cópia do protocolo de encaminhamento, a Comissão de Licitações poderá efetuar consulta à Comissão de Cadastro para verificar a condição de cadastramento exigida em Lei. Os licitantes que apresentarem o protocolo mencionado acima deverão anexar toda a documentação solicitada no item "6 – HABILITAÇÃO", deste Edital.
- b) Mediante apresentação do competente Certificado de Registro Cadastral no Cadastro Geral de Licitantes do Município de Novo Hamburgo, atualizado e com os prazos de validade de todos os respectivos documentos e certidões em pleno vigor, os licitantes poderão deixar de apresentar a documentação elencada nos itens **6.2, alíneas "a", "b" e "c", 6.3 alínea "b", 6.4 (na íntegra)**, retro, em substituição a essa documentação, na conformidade com o Art. 32, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- c) Apresentar a Declaração, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma sugerida do **Anexo I** deste Edital.

##### **6.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**



- a) Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de instituições civis, acompanhada de prova da eleição da diretoria em exercício.
- d) Declaração da empresa Licitante, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública.
- e) Em sendo a licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para obter tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar 123/2006 as empresas interessadas, deverão necessariamente apresentar **CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL**, para fins de comprovação da condição de ME ou EPP pelo empresário ou pela sociedade, conforme termos da IN DNRC nº. 103/2007, art. 8º, observando o prazo do item 6.5 do presente Edital.
- e.1) O licitante que **não apresentar** a comprovação exigida no **item "e"** **não poderá** usufruir da prerrogativa e do direito de preferência, de que tratam os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

### **6.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA**

- a) Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 60 (sessenta) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação.

### **6.4 REGULARIDADE FISCAL**

- a)** Prova de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ.
- b)** Prova de inscrição perante o Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo a sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c)** Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, na forma da lei, compreendendo os seguintes documentos:
  - c.1)Certidão de regularidade relativa aos tributos estaduais junto a Fazenda Estadual,da sede da Licitante.
  - c.2)Certidão de regularidade relativa aos tributos municipais junto a Fazenda Municipal, da sede da Licitante.
- d)** Comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, que será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados.
- e)** Prova de regularidade relativa ao FGTS, mediante apresentação de cópia do Certificado emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF em vigor na data da apresentação.
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**;

**6.5** A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município de Novo Hamburgo, convenciona o prazo como sendo 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da Licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

**6.6** A Licitante deverá considerar incluídas nos valores propostos, todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, impostos, encargos sociais, ensaios, teste e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução das obras/serviços.

**6.7.** Nos casos de empresas ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a empresa não será declarada inabilitada, e será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, entretanto, deverá obrigatoriamente apresentar toda a documentação necessária.

### **6.8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Declaração de que recebeu toda a documentação pertinente e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do presente Edital, conforme minuta anexa (**Anexo I**);

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93548-013

Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999

[www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" "Doe Sangue. Doe Órgãos.  
Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"



- b) Deverá ser informado em documento o nome, endereço, telefone ou fax, da pessoa que irá assinar o contrato com o Município de Novo Hamburgo, devendo ser comunicado sempre que houver troca ou substituição de responsável, conforme sugestão anexa (**Anexo VII**);  
c) Prova de Inscrição ou registro junto a entidade profissional competente da localidade da sede da licitante. O visto da entidade profissional competente para as empresas não domiciliadas no Estado do Rio Grande do Sul, será exigido pela ocasião da assinatura do contrato;  
d) Comprovação de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior, devidamente inscrito na entidade competente. Comprovação de que o profissional retrocitado é detentor de atestado de responsabilidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado na entidade profissional competente, por execução de obra com características compatíveis com o objeto licitado.  
d.1) Em se tratando de sócio da empresa, a comprovação de vínculo do profissional será verificada com a apresentação do contrato social ou, no caso de empregado, através de cópia de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), ou outro meio idôneo de comprovação do vínculo.

**e) Declaração de Conhecimento de Visita Técnica, conforme modelo constante no Anexo III do edital.**

#### **6.9 – Demais Condições:**

- a) Deverá ser apresentada pelo interessado, declaração formal de que, durante o prazo de execução do objeto desta licitação, manterá todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei, além das acima elencadas, responsabilizando-se pelo inteiro teor dessa declaração, sob as penas cabíveis, conforme sugestão anexa (**Anexo I**);  
b) Declaração formal de que a licitante não possui em seu quadro pessoal, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de dezoito anos, em qualquer trabalho menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (Lei Federal nº 9.854/99), conforme sugestão anexa (**Anexo II**).  
c) A documentação acima poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada, antecipadamente, por tabelião de notas ou por servidor credenciado pela Administração Municipal, ou por publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos via Internet poderão ser verificados pela Administração quanto a sua autenticidade mediante pesquisa nas respectivas páginas.  
d) Considerar-se-ão tão somente aquelas certidões com o respectivo prazo de validade em vigor, ou conforme o caso, se inexistir ou for omissa esse prazo, emitido há menos de 3 (três) meses na data de entrega daquela documentação, de sorte que, inobservada essa condição, **acarretará na inabilitação** do interessado.  
e) O interessado que deixar de apresentar quaisquer dos documentos e/ou comprovantes relacionados nos itens antecedentes, nas condições ali elencadas, será julgado inabilitado, para todos os fins e efeitos.

### **7 - PROPOSTA - ENVELOPE N° 02**

**7.1 Envelope nº 2** - A Proposta deverá ser apresentada em uma única via, sem emenda, rasura, entrelinhas ou ressalva, em papel timbrado ou com carimbo de identificação da proponente, contendo obrigatoriamente ainda, o que se segue:

- a)** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura desta Licitação.  
**b)** Preço em Reais contendo todas as despesas, inclusive as legais e/ou adicionais, incidentes sobre a mão-de-obra e dos materiais.  
**c)** Planilhas de Quantidades e Preços Unitários, preenchida em Reais e assinadas pelo representante legal da proponente. O valor máximo do Município para a execução do objeto Licitado é de R\$ 1.128.955,97 (hum milhão e cento e vinte e oito mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos).  
**d)** Cronograma físico-financeiro, preenchido em Reais com periodicidade mensal de **10 (dez) meses**.  
**e)** Prazo de execução dos serviços não superior a **10 (dez) meses**, contados a partir da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviços pelo Município de Novo Hamburgo.  
f) A licitante deverá apresentar na Assinatura da Proposta, qual a modalidade de Garantia, sendo aceitas apenas as previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **8 – PROCEDIMENTOS**

- a) Na data, local e horário designados, a Comissão de Licitações procederá, impreterivelmente, ao recebimento da documentação acima enunciada, em sessão pública, perante os interessados presentes,

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93548-013

Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999

[www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)

**"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" "Doe Sangue. Doe Órgãos.  
Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"**



recebendo dos licitantes os respectivos envelopes fechados, contendo as correspondentes habilitações (**Envelope nº 01**) e proposta (**Envelope nº 02**), envelopes estes que serão verificados e rubricados pela Comissão e facultado aos presentes verificar e rubricar;

b) Em seguimento, terá início à fase de Habilitação, sendo aberto o Envelope nº 01, contendo os documentos de habilitação, que serão verificados e rubricados pela Comissão e facultado aos presentes verificar e rubricar;

b.1) Os interessados que não atenderem as condições aqui exigidas serão julgados inabilitados para a fase seguinte, sendo-lhes restituído, após o decurso dos prazos recursais ou de sua renúncia explícita, o Envelope nº 02, devidamente fechado;

c) Na mesma sessão, ou em data subsequente designada, dar-se-á início a fase de classificação dos interessados habilitados, sendo aberto o Envelope nº 02, contendo a respectiva proposta, que será verificada e rubricada pela Comissão e facultado aos presentes verificar e rubricar;

c.1) As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste Edital, serão classificadas por ordem crescente dos preços aceitáveis, conforme adiante estabelecido.

c.2) **As ME e EPP terão preferência de contratação em caso de empate.**

c.2.1) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e/ou EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

c.2.2) Em caso de empate, a ME e/ou EPP mais bem classificada poderá, **até as 18h do dia da classificação das propostas**, sob pena de preclusão, apresentar a intenção de utilizar-se do critério de desempate.

c.2.3) Atendido o item "c.2.2", a ME ou EPP deverá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no 1º dia útil subsequente à classificação da proposta, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

c.3) Os interessados que não atenderem as condições aqui exigidas serão julgados desclassificados, após o decurso dos prazos recursais, prosseguindo a licitação com a adjudicação e posterior homologação da melhor proposta.

## **9 - JULGAMENTO**

a) O julgamento das propostas será realizado pela Comissão, pelo tipo de menor valor global, para o que serão considerados os seguintes critérios:

a.1) **menor valor global da proposta;**

a.2) serão aceitos somente as propostas com valor total igual ou inferior ao Preço Orçado pelo Município. Os preços unitários também serão verificados e serão passíveis de desclassificação, da proposta.

b) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, com convocação de todos os interessados;

c) A Comissão reserva-se ao direito de no interesse público, propor a revogação ou a anulação da licitação, no todo ou em parte, justificadamente;

d) A Comissão emitirá parecer de julgamento final, indicando a proposta vencedora que atenda aos interesses da Administração, para adjudicação do objeto desta licitação, em relatório fundamentado. Decorridos os prazos recursais ou de sua renúncia explícita, será submetido ao Senhor Prefeito para deliberação quanto a sua homologação e adjudicação ou não, em decisão justificada.

## **10 - DESCLASSIFICAÇÃO**

### **10.1 - Será desclassificada a licitante que:**

a) não atender as exigências deste Edital e de seus Anexos;

b) apresentar valor total superior ao orçado pelo Município;

c) apresentar preço total ou unitário simbólico, irrisório ou inexistente, ou que mostra-se incompatível com a planilha orçamentária que integra o presente ato convocatório.

## **11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1** - Dos atos da Administração, decorrentes do procedimento licitatório e na execução do Contrato Administrativo cabem os recursos previstos no Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.2** - Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93548-013

Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999

[www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" "Doe Sangue, Doe Órgãos,  
Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"



- a) Ser digitados e devidamente fundamentados;
- b) Ser assinados por representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado;
- c) Ser protocolados na Prefeitura dentro do prazo legal e endereçado a Comissão Permanente de Licitações.

## **12 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários para o custeio da prestação dos serviços procederão da seguinte dotação orçamentária:

1.01.02.10.02.00.010.301.0018.1.540.04297.0954 – Obras Civis.  
1.01.02.10.02.00.010.301.0018.1.541.04297.0954 – Obras Civis.

## **13 – PRAZOS**

- a) O adjudicatário terá um prazo de até 5 (cinco) dias contados da sua convocação expressa e formal, para assinar o respectivo termo contratual, sob pena de decair do direito à contratação, e de, cumulativamente, ser-lhe cominada uma multa de valor pecuniário equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado da respectiva proposta, sem prejuízo da aplicação da penalidade preconizada pelo inciso III do Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) A Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ofertados, de conformidade com este Edital, ou, revogar a licitação sem prejuízo da cominação antecedente.
- c) Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.
- d) **Prazo de Execução: 10 (dez) meses, a partir da Ordem de Início dos Serviços**, com possibilidade de prorrogação, a critério do Município. O índice de reajustamento (se necessário) deste contrato será o IPCA, ou aquele que vier a substituí-lo, observado que qualquer reajuste somente será considerado após o 12º (décimo segundo) mês de vigência do contrato.

## **14 – CONTRATO**

Do termo de contrato a ser assinado pelo adjudicatário constarão, além das cláusulas e condições enunciadas na respectiva minuta anexa, aquelas previstas pelo Art. 55 e pelos arts. 77 a 79, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

## **15 - DA GARANTIA**

- a) No Prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, a Contratada deverá encaminhar à Diretoria de Compras e Licitações o documento comprobatório da garantia prestada, sob pena de não liberação do termo de início dos serviços, dentre as previstas no Art. 56, § 1º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, alcançando as hipóteses contidas no Art. 65, § 1º da mesma Lei.
- b) Caso a garantia apresentada seja do tipo seguro-garantia ou fiança bancária, vencendo-se esta deverá a contratada, no prazo de cinco (05) dias, apresentar outra, sob pena de retenção dos créditos por serviços realizados. Caso a garantia for em dinheiro, o depósito deverá ser feito, no prazo da alínea "a" deste item, diretamente na Tesouraria do Município de Novo Hamburgo.
- c) A garantia apresentada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e se prestada em dinheiro, atualizada monetariamente, na forma do § 4º do Art. 56 da Lei Federal nº 8666/93.
- d) A mesma deverá contemplar período superior em 90 dias ao prazo do contrato.
- e) O valor da garantia do contrato responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas à CONTRATADA.



## **16 – PENALIDADES**

A contratada em conformidade com as normas ou disposições da Lei Federal nº 8.666/93 ficará sujeito as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% sobre o valor global atualizado do contrato por dia de atraso na execução da obra;
- c) Multa de 5% ou de 10% sobre o valor contratado, nos casos de respectivamente, inexecução parcial ou total do contrato;
- d) Rescisão unilateral, consensual ou judicial do contrato;
- e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Municipalidade por prazo até dois (02) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- g) Demais penalidades previstas e admitidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, não elencadas acima.

## **17 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- a) O pagamento do preço contratado será efetuado pelo “MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO”, mediante depósito bancário na conta corrente do CONTRATADO, no banco e respectiva agência mencionada no verso da nota fiscal ou nota fiscal fatura, e sendo pago nas condições estabelecidas na proposta e no contrato.
- b) Para efeito do disposto no item “a” retro, será considerado a seguinte forma de pagamento: em até 30 dias da liquidação da despesa, a prestação mensal do serviço e posterior emissão da Nota Fiscal/Fatura, sendo que esta deverá ser devidamente protocolada.
- c) Não serão aceitas cobranças realizadas por títulos colocados em cobrança bancária ou outra instituição do gênero.

## **18 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital ou da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Não serão admitidos documentos e/ou propostas depois de iniciada a sessão de abertura desta licitação, e tampouco interessados retardatários;
- c) Não serão admitidas quaisquer modificações ou substituição de documentos ou propostas depois de iniciada a sessão de abertura da presente licitação;
- d) Somente poderão usar a palavra, rubricar documentos, apresentar reclamações, impugnações ou recursos, assinar atas e o contrato ou instrumento equivalente, os licitantes ou seus representantes credenciados, e os membros da Comissão;
- e) A Comissão de Licitações poderá ao seu exclusivo critério, louvar-se em pareceres técnicos ou jurídicos pertinentes a esta licitação;
- f) Na execução do objeto licitado, a Administração exercerá todas as prerrogativas que lhe são asseguradas pela legislação aplicável, sujeitando-se o contratado, igualmente, a todas as normas, condições, responsabilidades e demais cautelas, tudo em conformidade com os arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93;
- g) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto licitado que for prestado em desacordo com este Edital, com a proposta adjudicada e/ou com o contrato.
- h) A presente licitação rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo declarado competente o Foro da Comarca de Novo Hamburgo para dirimir controvérsias emergentes da presente licitação;
- i) Serão afixados no Painel de Avisos da Diretoria de Compras e Licitações e inseridos na Rede Mundial de Computadores, no “site” do Município, todos os atos pertinentes a esta licitação, **independente de qualquer outro tipo de notificação**, que sejam passíveis de divulgação tais como: comunicações, consultas e respostas aos interessados, resultado da fase de habilitação, classificação das propostas e nome(s) do(s) vencedor (es) da licitação. Publicar-se-á a homologação da presente licitação em jornal de grande circulação, conforme legislação.
- j) Todas as informações, documentos e demais elementos e/ou dados e esclarecimentos pertinentes, poderão ser obtidos junto a Diretoria de Compras e Licitações - Secretaria de Administração do Município de Novo Hamburgo, em horário de expediente externo das 09:00 às 17:30 horas, de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira, sito a Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos, Centro Administrativo Leopoldo Petry - 8º Andar, CEP.: 93.548-013, e/ou através dos fones: 3594-9999, 3594-9955 e do fax: 3594-9956.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
**NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO**

**CONFERIDO**

**COORDENADORIA  
JURÍDICA - DCL**

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, aos 16 dias do mês de julho do ano de 2015.

**RACHEL TOMASI DE MELO**  
**Secretaria de Administração**

**KELLY ALINE BRUCE**  
**Diretora de Compras e Licitações**

**PEDRO AZEVEDO**  
**Coordenador Jurídico**  
**OAB/RS 88.934**



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

CONFERIDO

COORDENADORIA  
JURÍDICA - DCL

**ANEXO I**

Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2015

**SUGESTÃO DE DECLARAÇÕES**

A PROPONENTE abaixo DECLARA, para todos os fins e efeitos da Lei Federal nº 8.666/93, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:

- a) recebeu em tempo hábil toda a documentação pertinente e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do presente Edital;
- b) possui capacidade operativa e disponibilidade financeira para atender ao objeto desta licitação;
- c) obriga-se, sob as penalidades cabíveis, a declaração à superveniência de fato impeditivo da habilitação, (quando for o caso).
- d) durante o prazo de execução do objeto desta licitação, manterá todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei, além daquelas elencadas pelo Edital.

Novo Hamburgo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

---

Nome da proponente e assinatura do seu representante



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

CONFERIDO

COORDENADORIA  
JURÍDICA - DCL

**ANEXO II**

TOMADA DE PREÇOS N.º \_\_\_\_\_/2015

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO V DO ART. 27 DA  
LEI FEDERAL N.º 8.666/93 (MÃO-DE-OBRA DE MENORES)**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a). \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27.10.1999 (inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Novo Hamburgo/RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

***Assinatura do Representante Legal***



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

CONFERIDO

COORDENADORIA  
JURÍDICA - DCL

**ANEXO III**

Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2015

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E VISITA TÉCNICA**

Declaro, para os devidos fins, que tenho conhecimento do local de onde se realizarão as obras e/ou serviços, responsabilizando-me pela execução dos mesmos e pela fiel observância da execução do objeto de acordo com os projetos, memoriais e especificações técnicas, detalhes e planilha orçamentária. Declaro também a concordância com os quantitativos, preços unitários e global apresentados, bem como demais elementos técnicos fornecidos pela Diretoria de Compras e Licitações e, aceito como senda válida a situação em que se encontra o local para a realização do objeto desta licitação e pelo cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO  
TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2015

OBRA:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

Município de \_\_\_\_\_/RS \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Representante Legal  
(Assinatura)

Responsável Técnico da Empresa  
(Nº do CREA ou CAU)  
(Nome e assinatura)

OBS.: Não poderá haver modificações no texto acima, que será motivo para inabilitação na licitação.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
**NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO**

**CONFERIDO**

**COORDENADORIA  
JURÍDICA - DCL**

**ANEXO IV**

Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2015

**MEMORIAL TÉCNICO DESCRIPTIVO**



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
**NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO**

**CONFERIDO**  
**COORDENADORIA  
JURÍDICA - DCL**

**ANEXO V**

Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2015

**ORÇAMENTO BÁSICO**



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
**NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO**

**CONFERIDO**

COORDENADORIA  
JURÍDICA - DCL

**ANEXO VI**

Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2015

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
**NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO**

**CONFERIDO**  
**COORDENADORIA  
JURÍDICA - DCL**

## **ANEXO VII**

Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2015

### **DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_ credencia o Sr. (a) \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, conferindo-lhe todos os poderes necessários a prática de quaisquer atos relacionados à TP nº \_\_\_\_/2015, **assim como os poderes específicos para assinar o contrato.**

**Novo Hamburgo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.**

---

**DIRETOR, SÓCIO GERENTE OU EQUIVALENTE**  
(identificar assinatura)



## ANEXO VIII

Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2015

### MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

#### CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E A EMPRESA \_\_\_\_.

O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o nº 88.254.875/0001-60, com sede na Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos, em Novo Hamburgo-RS, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIS LAUERMANN e, de outro lado, \_\_\_, inscrita no C.N.P.J.M.F. sob o nº \_\_\_, com sede na Rua \_\_\_, nº \_\_\_, Bairro \_\_\_, na cidade de \_\_\_\_-RS, denominada simplesmente CONTRATADA, Objeto da licitação - Modalidade - TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_, do Tipo Menor Preço Global, em atendimento à requisição nº \_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto, a \_\_\_, incluindo responsabilidade técnica, material, mão de obra, equipamentos, de acordo com o Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento Global, Cronograma Físico-Financeiro e Plantas Baixas, conforme requisição nº \_\_\_\_.

1.2. Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_ e seus anexos e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta Cláusula caracteriza infração, sujeitando à Contratada as penalidades previstas no presente instrumento, à critério da Contratante.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de \_\_\_\_ meses, iniciando-se a partir da assinatura da Ordem de Início dos serviços podendo ser prorrogado por igual período, com a justificativa técnica aceita pela Contratante.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O preço para o presente ajuste é de R\$ \_\_\_\_ referente ao valor total, sendo R\$ \_\_\_\_ correspondente à mão de obra e R\$ \_\_\_\_ correspondente à materiais para execução da obra, constante da proposta vencedora, dentro do valor estipulado como referência, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo, e suficiente para a execução do presente objeto.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente à contratada de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, contados da data de emissão das medições e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pela fiscalização e do competente atesto.

6.2. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

6.3. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

6.4. A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros.

6.5. A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

6.6. A fiscalização da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

6.7. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.8. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com o cronograma físico-financeiro, elaboração do projeto e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão de licitação, não admitindo-se em nenhuma hipótese o pagamento de materiais empregados no projeto.

6.9. A CONTRATADA, deverá anexar seguintes documentos as Notas Fiscais para fins de pagamentos:

- a) SEFIP completa, indicando o tomador (Município de Novo Hamburgo), com a informação dos funcionários envolvidos na prestação do serviço contratado e folha de pagamento dos mesmos;
- b) Guias do FGTS e GPS, com comprovante de pagamento dos mesmos;
- c) Protocolo de envio de arquivos – conectividade social;
- d) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos de tributos do Município de Novo Hamburgo e de tributos estaduais e federais;
- f) A Contratada poderá solicitar ainda, os comprovantes de pagamentos de salários dos funcionários envolvidos na prestação do serviço;

6.10. Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários, além das retenções incidentes em razão do IRF e do ISS.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

7.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

### **7.1.1. DA CONTRATANTE:**

- a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de competência especialmente designada para este fim.



- b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
  - d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA SEXTA.
  - e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
  - f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
  - g) Fornecer atestados de capacidade técnica, após o recebimento definitivo do projeto, quando atendidas as obrigações contratuais.

#### 7.1.2. DA CONTRATADA:

- a) Executar fielmente os serviços, compreendendo todos os detalhes prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- c) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso.
- d) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte do objeto contratado e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- f) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste CONTRATO.
- g) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.
- h) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- h.1) A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
- i) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Básico.
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- k) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- l) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- m) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedecam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

#### 8.1. A obra será realizada na \_\_\_\_.

8.1.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer após o recebimento da Ordem de Início do serviço.

8.1.2. Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

8.1.3. A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às informações constantes nos anexos deste Edital.

8.1.4. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do objeto por meio de fiscal instituído para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente.

8.1.5. A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE na elaboração do projeto antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.



8.1.6. À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

8.1.7. As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Termo de Referência e nas regras de boa técnica.

8.1.8. Caberá à fiscalização da CONTRATANTE o dever de:

a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Termo de Referência e deste CONTRATO.

b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

8.1.9. Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a elaboração do projeto, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

8.1.10. Os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

8.1.11. A CONTRATADA deverá manter na direção do projeto um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

8.1.12. A Administração da execução deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro civil ou arquiteto;

8.1.13. Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

8.1.14. As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Básico, disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, as quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

8.1.15. Para fins de recebimento definitivo da obra, deverá a empresa apresentar, ao Município a CND da obra junto ao INSS.

## **CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

9.1. O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA**

11.1. A CONTRATADA opta neste ato pela modalidade de garantia carta fiança ao contrato em valor correspondente à **5% (cinco por cento)** do seu valor global, que lhe será devolvida mediante solicitação por escrito, após a completa execução do contrato e entrega do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas. A Garantia deverá contemplar o período superior em 90 (noventa) dias ao prazo do Contrato.

11.2. A garantia apresentada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e se prestada em dinheiro, atualizada monetariamente, na forma do parágrafo 4º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93. A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, pelo IPCA para a sua devolução.

11.3. A CONTRATADA obriga-se a providenciar no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do contrato e antes da Ordem de Início dos serviços, a garantia na forma disposta no item 11.1 que deverá ser apresentada à Diretoria de Compras e Licitações.



11.4. A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta Cláusula caracteriza infração, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no presente instrumento, a critério da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

- I - Advertência, por escrito;
- II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### **12.2. DAS MULTAS:**

I - Multa de 0,1% sobre o valor global atualizado do contrato por dia de atraso na execução do serviço;

II - Multa de 5% ou de 10% sobre o valor contratado, nos casos de respectivamente, inexecução parcial ou total do contrato;

- III - Rescisão unilateral, consensual ou judicial do contrato;

IV - Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Municipalidade por prazo até dois (02) anos;

- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

VI - Demais penalidades previstas e admitidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, não elencadas acima.

12.3. A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes dos serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Este Contrato regula-se pela Lei Federal nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste instrumento em jornal de grande circulação, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93548-013

Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999

[www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)

**"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" "Doe Sangue. Doe Órgãos.**  
**Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"**



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
**NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO**

**CONFERIDO**  
**COORDENADORIA  
JURÍDICA - DCL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Novo Hamburgo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Hamburgo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2015.

**LUIS LAUERMANN**  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_



**ANEXO IX**

**TOMADA DE PREÇOS N° \_\_\_\_/2015**

**DADOS DA EMPRESA PARA CONTATO:**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Horário Comercial: \_\_\_\_\_

Endereço Completo: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Contato: \_\_\_\_\_

**DADOS REPRESENTANTE LEGAL:**

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Cargo ou função: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço Completo: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Data

Assinatura



Município de Novo Hamburgo  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
**CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO**

**REMARCAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2015**

Fica remarcado a Tomada de Preços nº 11/2015, cujo objeto é a **TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO RONDONDIA DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, para o dia 04/08/2015, às 16:00 horas.

Novo Hamburgo, 17 de julho de 2015.

**KELLY ALINE BRUCE  
DIRETORA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Saúde



## ANEXO 02

**USF KRAEMER; 23 pp.**



## EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2015

### **TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NA VILA KREMER DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO.**

O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, de ordem do Senhor Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação pública sob a modalidade de Tomada de Preços, com regime de empreitada por preço unitário, com **adjudicação pelo menor valor global**, para os fins e nos termos e condições elencados no presente Edital, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

#### **1 - LOCAL E DATA**

A presente licitação realizar-se-á às **14:00 horas** do dia **05/08/2015**, tendo por local a Diretoria de Compras e Licitações - Secretaria de Administração do Município de Novo Hamburgo, situada nesta cidade, à Rua Guia Lopes, nº. 4201, Bairro Canudos – 8º andar, Centro Administrativo Leopoldo Petry.

#### **2 - OBJETO**

Constitui o objeto da presente licitação a **TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NA VILA KREMER DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, incluindo responsabilidade técnica, material, mão-de-obra, equipamentos, sinalização dos locais em obra, de acordo com o Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento Global, Cronograma Físico-Financeiro, Plantas Baixas, e conforme **Requisição nº 85.764**.

#### **2.1 – OBSERVAÇÕES:**

- a) Local:** Rua Pedro José Treis, próximo da Rua Araçatuba, vila Kremer, bairro São Jorge, Novo Hamburgo/RS.
- b) Valor Máximo:** R\$ 1.168.980,15 (hum milhão e cento e sessenta e oito mil e novecentos e oitenta reais e quinze centavos).
- c)** Os preços orçados incluem todas as despesas que possam incidir na execução da obra, inclusive o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).
- d) Prazo de execução:** **10 (dez) meses**, a partir da **Ordem de Início dos Serviços**, com possibilidade de prorrogação, a critério do Município.
- e)** O regime de execução será de empreitada por preço unitário.
- f)** A fiscalização da Obra será realizada pela Diretoria de Obras Pública (DOP).
- g)** A empresa licitante poderá, a seu critério, agendar Visita técnica ao local da obra, até o dia **29/07/2015**, juntamente com a DOP/SEMOPSU, pelo telefone: (51) 3594.9927.
- g.1)** Antes do início dos serviços a empresa deverá reunir-se com a fiscalização para realizar o planejamento das etapas dos serviços.
- h)** É obrigatório uso de equipamentos de segurança do trabalho conforme legislação trabalhista e Lei Municipal 1854/2008 e Decreto municipal nº 3.401/2008.
- i)** A obra somente terá início após a devida "Ordem de Início de Serviços", a ser expedida pela DOP/SEMOPSU, contando prazo a partir daquela data.
- j) A empresa contratada deverá fornecer, antes do início dos serviços, em prazo máximo de 10 dias a partir da assinatura do contrato:**
- j.1)** ART de execução da Obra devidamente quitada;

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93548-013

Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999

[www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" "Doe Sangue. Doe Órgãos.  
Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"



- j.2) o comprovante da matrícula da Obra junto ao INSS;  
j.3) o comprovante prévio da inscrição da Obra na Delegacia Regional do Trabalho;  
j.4) Diário de Obras;  
j.5) cadastramento do ISSQN;  
j.6) Garantia contratual, na forma estabelecida neste edital.  
**I)** A empresa contratada deverá designar **responsável técnico compatível**, que realizará o GERENCIAMENTO da obra, devendo a empresa apresentar ART de execução em nome do profissional e comprovação de vínculo contratual com a contratada.  
**m)** A empresa contratada deverá observar as Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança no trabalho, em especial a NR-18.  
**n)** As medições da obra serão parciais e realizadas entre o 1º e o 10º dia de cada mês subsequente a execução dos serviços.  
**o)** Haverá retenção para a Previdência Social de 11% sobre o valor da mão-de-obra, apurada nas medições dos serviços executados, devendo estar discriminada nas Notas Fiscais emitidas.  
**p)** A guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos, bem como a organização e proteção do canteiro de obras é de responsabilidade exclusiva da Contratada.  
**q) A descrição dos serviços a serem executados encontra-se no MEMORIAL DESCRIPTIVO.**

### **3 - PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar desta licitação todos os interessados, pessoas jurídicas que atenderem as exigências deste Edital e exerçerem atividade compatível com o objeto solicitado, possuírem registro no Cadastro Geral de Licitantes junto ao Município de Novo Hamburgo, ou que, tempestivamente, vierem a atender todas as condições exigidas pela Lei para esse cadastramento **até o 3º (terceiro) dia útil em que anteceder a data de recebimento da documentação** de licitação, acima designada, além de atenderem todas as demais condições da lei.

#### **3.1 – SERÁ VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:**

- a) sob processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;  
b) aqueles que tenham sido **declarados inidôneos** para licitar ou contratar com a qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Município de Novo Hamburgo ou de outros Municípios da Federação ou punidos com **suspensão do direito de licitar e contratar** com qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Município de Novo Hamburgo ou de outros Municípios da Federação ou **impedido de licitar e contratar** com qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Município de Novo Hamburgo ou de outros Municípios da Federação;  
c) impedidas de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93;  
d) não será permitido que uma empresa consorciada participe isoladamente ou integrando outro consórcio.  
e) não poderão participar empresas estrangeiras que não exercem atividades no País, bem como as que não possuam registro;

3.1.1 – As licitantes ficam cientes de que, nos termos do §8º do art. 71 da Lei Orgânica do Município, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, ou por adoção, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, do prefeito, do vice-prefeito, de secretários municipais e de vereadores do Município.

#### **3.2 – SUBCONTRATAÇÃO**

Para os casos de subcontratação, deverá haver prévia autorização expressa da autoridade superior para este fim, devendo a subcontratada preencher os mesmos requisitos da subcontratante, examinada quanto a sua capacidade (habilitação) e a idoneidade.

#### **3.3 – EDITAL**

O Edital poderá ser retirado na Diretoria de Compras e Licitações - Secretaria de Administração do Município de Novo Hamburgo, até o dia **29 (vinte e nove) de julho de 2015**, no endereço acima citado, mediante o recolhimento de taxa de R\$ 0,10 (dez centavos), por página, à Tesouraria do Município (2ª a 6ª feira, das

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93548-013

Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999

[www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)

**“Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente” “Doe Sangue, Doe Órgãos,  
Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA”**



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
**NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO**

**CONFERIDO**

**COORDENADORIA  
JURÍDICA - DCL**

09:00 as 17:00 hs), ou através do site "[www2.novohamburgo.rs.gov.br/editais](http://www2.novohamburgo.rs.gov.br/editais)", sem a cobrança da respectiva taxa.

#### **4 - ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

- a) No dia, hora e local fixados no item 1, em ato público, os interessados deverão comparecer e proceder à entrega da respectiva documentação, conforme adiante estabelecido;
- b) A entrega da documentação deverá ser realizada pessoalmente à Comissão de Licitações, não sendo admitida remessa postal, telex, fac-símile, ou por quaisquer outros meios que não o expressamente indicado neste Edital;
- c) Toda e qualquer documentação deverá ser apresentada em língua portuguesa, e eventuais documentos de origem estrangeira **somente serão admitidos** se acompanhados, na forma da Lei, da respectiva tradução para o vernáculo.

#### **5 - DOCUMENTAÇÃO**

A documentação acima referida será entregue em dois (2) envelopes distintos e fechados, contendo, cada envelope, no anverso, a seguinte identificação:

**Envelope nº 01** "AO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
TOMADA DE PREÇOS Nº  
PROONENTE:  
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO"

**Envelope nº 02** "AO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
TOMADA DE PREÇOS Nº  
PROONENTE:  
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA"

#### **6 - HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01**

Para serem habilitados a participar da presente licitação, os interessados deverão apresentar documentação, preferencialmente, **numerada e na ordem do edital**, relativa a:

##### **6.1 – REGISTRO CADASTRAL**

- a) Apresentação do competente Certificado de Registro Cadastral no Cadastro Geral de Licitantes do Município de Novo Hamburgo, ou cópia autenticada do protocolo de encaminhamento da documentação Cadastral (conforme item 3 – PARTICIPAÇÃO, do Edital), neste Município. No caso de apresentação de cópia do protocolo de encaminhamento, a Comissão de Licitações poderá efetuar consulta à Comissão de Cadastro para verificar a condição de cadastramento exigida em Lei. Os licitantes que apresentarem o protocolo mencionado acima deverão anexar toda a documentação solicitada no item "6 – HABILITAÇÃO", deste Edital.
- b) Mediante apresentação do competente Certificado de Registro Cadastral no Cadastro Geral de Licitantes do Município de Novo Hamburgo, atualizado e com os prazos de validade de todos os respectivos documentos e certidões em pleno vigor, os licitantes poderão deixar de apresentar a documentação elencada nos itens **6.2, alíneas "a", "b" e "c", 6.3 alínea "b", 6.4 (na íntegra)**, retro, em substituição a essa documentação, na conformidade com o Art. 32, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- c) Apresentar a Declaração, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma sugerida do **Anexo I** deste Edital.

##### **6.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93548-013

Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999

[www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" "Doe Sangue, Doe Órgãos,  
Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"



- a) Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de instituições civis, acompanhada de prova da eleição da diretoria em exercício.
- d) Declaração da empresa Licitante, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública.
- e) Em sendo a licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para obter tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar 123/2006 as empresas interessadas, deverão necessariamente apresentar **CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL**, para fins de comprovação da condição de ME ou EPP pelo empresário ou pela sociedade, conforme termos da IN DNRC nº. 103/2007, art. 8º, observando o prazo do item 6.5 do presente Edital.
- e.1) O licitante que **não apresentar** a comprovação exigida no **item "e"** **não poderá** usufruir da prerrogativa e do direito de preferência, de que tratam os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

#### **6.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA**

- a) Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 60 (sessenta) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação.

#### **6.4 REGULARIDADE FISCAL**

- a)** Prova de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ.
- b)** Prova de inscrição perante o Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo a sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c)** Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, na forma da lei, compreendendo os seguintes documentos:
  - c.1)Certidão de regularidade relativa aos tributos estaduais junto a Fazenda Estadual,da sede da Licitante.
  - c.2)Certidão de regularidade relativa aos tributos municipais junto a Fazenda Municipal, da sede da Licitante.
- d)** Comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, que será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados.
- e)** Prova de regularidade relativa ao FGTS, mediante apresentação de cópia do Certificado emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF em vigor na data da apresentação.
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**;

**6.5** A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município de Novo Hamburgo, convencionou o prazo como sendo 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da Licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

**6.6** A Licitante deverá considerar incluídas nos valores propostos, todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, impostos, encargos sociais, ensaios, teste e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução das obras/serviços.

**6.7.** Nos casos de empresas ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a empresa não será declarada inabilitada, e será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, entretanto, deverá obrigatoriamente apresentar toda a documentação necessária.

#### **6.8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Declaração de que recebeu toda a documentação pertinente e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do presente Edital, conforme minuta anexa (**Anexo I**);

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93548-013

Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999

[www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)

“Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente” “Doe Sangue, Doe Órgãos,  
Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA”



- b) Deverá ser informado em documento o nome, endereço, telefone ou fax, da pessoa que irá assinar o contrato com o Município de Novo Hamburgo, devendo ser comunicado sempre que houver troca ou substituição de responsável, conforme sugestão anexa (**Anexo VII**);  
c) Prova de Inscrição ou registro junto a entidade profissional competente da localidade da sede da licitante. O visto da entidade profissional competente para as empresas não domiciliadas no Estado do Rio Grande do Sul, será exigido pela ocasião da assinatura do contrato;  
d) Comprovação de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior, devidamente inscrito na entidade competente. Comprovação de que o profissional retrocitado é detentor de atestado de responsabilidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado na entidade profissional competente, por execução de obra com características compatíveis com o objeto licitado.  
d.1) Em se tratando de sócio da empresa, a comprovação de vínculo do profissional será verificada com a apresentação do contrato social ou, no caso de empregado, através de cópia de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), ou outro meio idôneo de comprovação do vínculo.  
e) **Declaração de Conhecimento de Visita Técnica, conforme modelo constante no Anexo III do edital.**

#### 6.9 – Demais Condições:

- a) Deverá ser apresentada pelo interessado, declaração formal de que, durante o prazo de execução do objeto desta licitação, manterá todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei, além das acima elencadas, responsabilizando-se pelo inteiro teor dessa declaração, sob as penas cabíveis, conforme sugestão anexa (**Anexo I**);  
b) Declaração formal de que a licitante não possui em seu quadro pessoal, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de dezoito anos, em qualquer trabalho menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (Lei Federal nº 9.854/99), conforme sugestão anexa (**Anexo II**).  
c) A documentação acima poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada, antecipadamente, por tabelião de notas ou por servidor credenciado pela Administração Municipal, ou por publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos via Internet poderão ser verificados pela Administração quanto a sua autenticidade mediante pesquisa nas respectivas páginas.  
d) Considerar-se-ão tão somente aquelas certidões com o respectivo prazo de validade em vigor, ou conforme o caso, se inexistir ou for omissa esse prazo, emitido há menos de 3 (três) meses na data de entrega daquela documentação, de sorte que, inobservada essa condição, **acarretará na inabilitação** do interessado.  
e) O interessado que deixar de apresentar quaisquer dos documentos e/ou comprovantes relacionados nos itens antecedentes, nas condições ali elencadas, será julgado inabilitado, para todos os fins e efeitos.

#### 7 - PROPOSTA - ENVELOPE N° 02

**7.1 Envelope nº 2** - A Proposta deverá ser apresentada em uma única via, sem emenda, rasura, entrelinhas ou ressalva, em papel timbrado ou com carimbo de identificação da proponente, contendo obrigatoriamente ainda, o que se segue:

- a) O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura desta Licitação.  
b) Preço em Reais contendo todas as despesas, inclusive as legais e/ou adicionais, incidentes sobre a mão-de-obra e dos materiais.  
c) Planilhas de Quantidades e Preços Unitários, preenchida em Reais e assinadas pelo representante legal da proponente. O valor máximo do Município para a execução do objeto Licitado é de R\$ 1.168.980,15 (hum milhão e cento e sessenta e oito mil e novecentos e oitenta reais e quinze centavos).  
d) Cronograma físico-financeiro, preenchido em Reais com periodicidade mensal de **10 (dez) meses**.  
e) Prazo de execução dos serviços não superior a **10 (dez) meses**, contados a partir da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviços pelo Município de Novo Hamburgo.  
f) A licitante deverá apresentar na Assinatura da Proposta, qual a modalidade de Garantia, sendo aceitas apenas as previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### 8 – PROCEDIMENTOS

- a) Na data, local e horário designados, a Comissão de Licitações procederá, impreterivelmente, ao recebimento da documentação acima enunciada, em sessão pública, perante os interessados presentes,

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93548-013

Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999

[www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)

“Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente” “Doe Sangue, Doe Órgãos,  
“Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA”



recebendo dos licitantes os respectivos envelopes fechados, contendo as correspondentes habilitações (**Envelope nº 01**) e proposta (**Envelope nº 02**), envelopes estes que serão verificados e rubricados pela Comissão e facultado aos presentes verificar e rubricar;

b) Em seguito, terá início à fase de Habilitação, sendo aberto o Envelope nº 01, contendo os documentos de habilitação, que serão verificados e rubricados pela Comissão e facultado aos presentes verificar e rubricar;

b.1) Os interessados que não atenderem as condições aqui exigidas serão julgados inabilitados para a fase seguinte, sendo-lhes restituído, após o decurso dos prazos recursais ou de sua renúncia explícita, o Envelope nº 02, devidamente fechado;

c) Na mesma sessão, ou em data subsequente designada, dar-se-á início à fase de classificação dos interessados habilitados, sendo aberto o Envelope nº 02, contendo a respectiva proposta, que será verificada e rubricada pela Comissão e facultado aos presentes verificar e rubricar;

c.1) As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste Edital, serão classificadas por ordem crescente dos preços aceitáveis, conforme adiante estabelecido.

c.2) **As ME e EPP terão preferência de contratação em caso de empate.**

c.2.1) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e/ou EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

c.2.2) Em caso de empate, a ME e/ou EPP mais bem classificada poderá, **até as 18h do dia da classificação das propostas**, sob pena de preclusão, apresentar a intenção de utilizar-se do critério de desempate.

c.2.3) Atendido o item "c.2.2", a ME ou EPP deverá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no 1º dia útil subsequente à classificação da proposta, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

c.3) Os interessados que não atenderem as condições aqui exigidas serão julgados desclassificados, após o decurso dos prazos recursais, prosseguindo a licitação com a adjudicação e posterior homologação da melhor proposta.

## **9 - JULGAMENTO**

a) O julgamento das propostas será realizado pela Comissão, pelo tipo de menor valor global, para o que serão considerados os seguintes critérios:

a.1) **menor valor global da proposta;**

a.2) serão aceitos somente as propostas com valor total igual ou inferior ao Preço Orçado pelo Município. Os preços unitários também serão verificados e serão passíveis de desclassificação, da proposta.

b) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, com convocação de todos os interessados;

c) A Comissão reserva-se ao direito de no interesse público, propor a revogação ou a anulação da licitação, no todo ou em parte, justificadamente;

d) A Comissão emitirá parecer de julgamento final, indicando a proposta vencedora que atenda aos interesses da Administração, para adjudicação do objeto desta licitação, em relatório fundamentado. Decorridos os prazos recursais ou de sua renúncia explícita, será submetido ao Senhor Prefeito para deliberação quanto a sua homologação e adjudicação ou não, em decisão justificada.

## **10 - DESCLASSIFICAÇÃO**

### **10.1 - Será desclassificada a licitante que:**

a) não atender as exigências deste Edital e de seus Anexos;

b) apresentar valor total superior ao orçado pelo Município;

c) apresentar preço total ou unitário simbólico, irrisório ou inexequível, ou que mostra-se incompatível com a planilha orçamentária que integra o presente ato convocatório.

## **11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1** - Dos atos da Administração, decorrentes do procedimento licitatório e na execução do Contrato Administrativo cabem os recursos previstos no Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.2** - Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93548-013

Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999

[www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" "Doe Sangue, Doe Órgãos,  
Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"



- a) Ser digitados e devidamente fundamentados;
- b) Ser assinados por representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado;
- c) Ser protocolados na Prefeitura dentro do prazo legal e endereçado a Comissão Permanente de Licitações.

## 12 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para o custeio da prestação dos serviços procederão da seguinte dotação orçamentária:

1.01.02.10.02.00.010.301.0018.1.547.04297.0954 – Obras Civis.  
1.01.02.10.02.00.010.301.0018.1.548.04297.0954 – Obras Civis.

## 13 – PRAZOS

- a) O adjudicatário terá um prazo de até 5 (cinco) dias contados da sua convocação expressa e formal, para assinar o respectivo termo contratual, sob pena de decair do direito à contratação, e de, cumulativamente, ser-lhe cominada uma multa de valor pecuniário equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado da respectiva proposta, sem prejuízo da aplicação da penalidade preconizada pelo inciso III do Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) A Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ofertados, de conformidade com este Edital, ou, revogar a licitação sem prejuízo da cominação antecedente.
- c) Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.
- d) **Prazo de Execução: 10 (dez) meses, a partir da Ordem de Início dos Serviços**, com possibilidade de prorrogação, a critério do Município. O índice de reajuste (se necessário) deste contrato será o IPCA, ou aquele que vier a substituí-lo, observado que qualquer reajuste somente será considerado após o 12º (décimo segundo) mês de vigência do contrato.

## 14 – CONTRATO

Do termo de contrato a ser assinado pelo adjudicatário constarão, além das cláusulas e condições enunciadas na respectiva minuta anexa, aquelas previstas pelo Art. 55 e pelos arts. 77 a 79, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

## 15 – DA GARANTIA

- a) No Prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, a Contratada deverá encaminhar à Diretoria de Compras e Licitações o documento comprobatório da garantia prestada, sob pena de não liberação do termo de início dos serviços, dentre as previstas no Art. 56, § 1º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, alcançando as hipóteses contidas no Art. 65, § 1º da mesma Lei.
- b) Caso a garantia apresentada seja do tipo seguro-garantia ou fiança bancária, vencendo-se esta deverá a contratada, no prazo de cinco (05) dias, apresentar outra, sob pena de retenção dos créditos por serviços realizados. Caso a garantia for em dinheiro, o depósito deverá ser feito, no prazo da alínea "a" deste item, diretamente na Tesouraria do Município de Novo Hamburgo.
- c) A garantia apresentada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e se prestada em dinheiro, atualizada monetariamente, na forma do § 4º do Art. 56 da Lei Federal nº 8666/93.
- d) A mesma deverá contemplar período superior em 90 dias ao prazo do contrato.
- e) O valor da garantia do contrato responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas à CONTRATADA.



## **16 – PENALIDADES**

A contratada em conformidade com as normas ou disposições da Lei Federal nº 8.666/93 ficará sujeito as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% sobre o valor global atualizado do contrato por dia de atraso na execução da obra;
- c) Multa de 5% ou de 10% sobre o valor contratado, nos casos de respectivamente, inexecução parcial ou total do contrato;
- d) Rescisão unilateral, consensual ou judicial do contrato;
- e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Municipalidade por prazo até dois (02) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- g) Demais penalidades previstas e admitidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, não elencadas acima.

## **17 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- a) O pagamento do preço contratado será efetuado pelo "MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO", mediante depósito bancário na conta corrente do CONTRATADO, no banco e respectiva agência mencionada no verso da nota fiscal ou nota fiscal fatura, e sendo pago nas condições estabelecidas na proposta e no contrato.
- b) Para efeito do disposto no item "a" retro, será considerado a seguinte forma de pagamento: em até 30 dias da liquidação da despesa, a prestação mensal do serviço e posterior emissão da Nota Fiscal/Fatura, sendo que esta deverá ser devidamente protocolada.
- c) Não serão aceitas cobranças realizadas por títulos colocados em cobrança bancária ou outra instituição do gênero.

## **18 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital ou da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Não serão admitidos documentos e/ou propostas depois de iniciada a sessão de abertura desta licitação, e tampouco interessados retardatários;
- c) Não serão admitidas quaisquer modificações ou substituição de documentos ou propostas depois de iniciada a sessão de abertura da presente licitação;
- d) Somente poderão usar a palavra, rubricar documentos, apresentar reclamações, impugnações ou recursos, assinar atas e o contrato ou instrumento equivalente, os licitantes ou seus representantes credenciados, e os membros da Comissão;
- e) A Comissão de Licitações poderá ao seu exclusivo critério, louvar-se em pareceres técnicos ou jurídicos pertinentes a esta licitação;
- f) Na execução do objeto licitado, a Administração exercerá todas as prerrogativas que lhe são asseguradas pela legislação aplicável, sujeitando-se o contratado, igualmente, a todas as normas, condições, responsabilidades e demais cautelas, tudo em conformidade com os arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93;
- g) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto licitado que for prestado em desacordo com este Edital, com a proposta adjudicada e/ou com o contrato.
- h) A presente licitação rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo declarado competente o Foro da Comarca de Novo Hamburgo para dirimir controvérsias emergentes da presente licitação;
- i) Serão afixados no Painel de Avisos da Diretoria de Compras e Licitações e inseridos na Rede Mundial de Computadores, no "site" do Município, todos os atos pertinentes a esta licitação, **independente de qualquer outro tipo de notificação**, que sejam passíveis de divulgação tais como: comunicações, consultas e respostas aos interessados, resultado da fase de habilitação, classificação das propostas e nome(s) do(s) vencedor (es) da licitação. Publicar-se-á a homologação da presente licitação em jornal de grande circulação, conforme legislação.
- j) Todas as informações, documentos e demais elementos e/ou dados e esclarecimentos pertinentes, poderão ser obtidos junto a Diretoria de Compras e Licitações - Secretaria de Administração do Município de Novo Hamburgo, em horário de expediente externo das 09:00 às 17:30 horas, de 2ª a 6ª feira, sito a Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos, Centro Administrativo Leopoldo Petry - 8º Andar, CEP.: 93.548-013, e/ou através dos fones: 3594-9999, 3594-9955 e do fax: 3594-9956.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
**NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO**

**CONFERIDO**

**COORDENADORIA  
JURÍDICA - DCL**

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, aos 17 dias do mês de julho do ano de 2015.

**RACHEL TOMASI DE MELO**  
**Secretária de Administração**

**KELLY ALINE BRUCE**  
**Diretora de Compras e Licitações**

**PEDRO AZEVEDO**  
**Coordenador Jurídico**  
**OAB/RS 88.934**



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
**NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO**

**CONFERIDO**

**COORDENADORIA  
JURÍDICA - DCL**

**ANEXO I**

Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2015

**SUGESTÃO DE DECLARAÇÕES**

A PROPONENTE abaixo DECLARA, para todos os fins e efeitos da Lei Federal nº 8.666/93, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:

- a) recebeu em tempo hábil toda a documentação pertinente e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do presente Edital,
- b) possui capacidade operativa e disponibilidade financeira para atender ao objeto desta licitação;
- c) obriga-se, sob as penalidades cabíveis, a declaração à superveniência de fato impeditivo da habilitação, (quando for o caso).
- d) durante o prazo de execução do objeto desta licitação, manterá todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei, além daquelas elencadas pelo Edital.

Novo Hamburgo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

---

Nome da proponente e assinatura do seu representante



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

CONFERIDO

COORDENADORIA  
JURÍDICA - DCL

**ANEXO II**

*TOMADA DE PREÇOS N.º \_\_\_\_\_/2015*

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO V DO ART. 27 DA  
LEI FEDERAL N.º 8.666/93 (MÃO-DE-OBRA DE MENORES)**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27.10.1999 (inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Novo Hamburgo/RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

***Assinatura do Representante Legal***



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
**NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO**

**CONFERIDO**

**COORDENADORIA  
JURÍDICA - DCL**

**ANEXO III**

Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2015

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E VISITA TÉCNICA**

Declaro, para os devidos fins, que tenho conhecimento do local de onde se realizarão as obras e/ou serviços, responsabilizando-me pela execução dos mesmos e pela fiel observância da execução do objeto de acordo com os projetos, memoriais e especificações técnicas, detalhes e planilha orçamentária. Declaro também a concordância com os quantitativos, preços unitários e global apresentados, bem como demais elementos técnicos fornecidos pela Diretoria de Compras e Licitações e, aceito como senda válida a situação em que se encontra o local para a realização do objeto desta licitação e pelo cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2015**

**OBRA:**

**NOME DA EMPRESA:**

**CNPJ:**

**REPRESENTANTE LEGAL:**

Município de \_\_\_\_\_/RS \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

**Representante Legal**  
(Assinatura)

**Responsável Técnico da Empresa**  
(Nº do CREA ou CAU)  
(Nome e assinatura)

**OBS.: Não poderá haver modificações no texto acima, que será motivo para inabilitação na licitação.**



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

CONFERIDO

COORDENADORIA  
JURÍDICA - DCL

**ANEXO IV**

Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2015

**MEMORIAL TÉCNICO DESCRIPTIVO**



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

CONFERIDO

COORDENADORIA  
JURÍDICA - DCL

**ANEXO V**

Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2015

**ORÇAMENTO BÁSICO**



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

CONFERIDO

COORDENADORIA  
JURÍDICA - DCL

**ANEXO VI**

Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2015

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
**NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO**

**CONFERIDO**

**COORDENADORIA  
JURÍDICA - DCL**

**ANEXO VII**

Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2015

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_ credencia o Sr. (a) \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, conferindo-lhe todos os poderes necessários a prática de quaisquer atos relacionados à TP nº \_\_\_\_/2015, **assim como os poderes específicos para assinar o contrato.**

**Novo Hamburgo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.**

**DIRETOR, SÓCIO GERENTE OU EQUIVALENTE**  
(identificar assinatura)



CONFERIDO

COORDENADORIA  
JURÍDICA - DCL

## ANEXO VIII

Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2015

### MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

#### CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E A EMPRESA \_\_\_\_.

O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o nº 88.254.875/0001-60, com sede na Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos, em Novo Hamburgo-RS, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIS LAUERMANN e, de outro lado, \_\_\_, inscrita no C.N.P.J.M.F. sob o nº \_\_\_, com sede na Rua \_\_\_, nº \_\_\_, Bairro \_\_\_, na cidade de \_\_\_-RS, denominada simplesmente CONTRATADA, Objeto da licitação – Modalidade – TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_, do Tipo Menor Preço Global, em atendimento à requisição nº \_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto, a \_\_\_, incluindo responsabilidade técnica, material, mão de obra, equipamentos, de acordo com o Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento Global, Cronograma Físico-Financeiro e Plantas Baixas, conforme requisição nº \_\_\_\_.

1.2. Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_ e seus anexos e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta Cláusula caracteriza infração, sujeitando à Contratada as penalidades previstas no presente instrumento, à critério da Contratante.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de \_\_\_ meses, iniciando-se a partir da assinatura da Ordem de Início dos serviços podendo ser prorrogado por igual período, com a justificativa técnica aceita pela Contratante.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O preço para o presente ajuste é de R\$ \_\_\_ referente ao valor total, sendo R\$ \_\_\_ correspondente à mão de obra e R\$ \_\_\_ correspondente à materiais para execução da obra, constante da proposta vencedora, dentro do valor estipulado como referência, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo, e suficiente para a execução do presente objeto.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente à contratada de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, contados da data de emissão das medições e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pela fiscalização e do competente atesto.

6.2. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

6.3. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

6.4. A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros.

6.5. A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

6.6. A fiscalização da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

6.7. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.8. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com o cronograma físico-financeiro, elaboração do projeto e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão de licitação, não admitindo-se em nenhuma hipótese o pagamento de materiais empregados no projeto.

6.9. A CONTRATADA, deverá anexar seguintes documentos as Notas Fiscais para fins de pagamentos:

- a) SEFIP completa, indicando o tomador (Município de Novo Hamburgo), com a informação dos funcionários envolvidos na prestação do serviço contratado e folha de pagamento dos mesmos;
- b) Guias do FGTS e GPS, com comprovante de pagamento dos mesmos;
- c) Protocolo de envio de arquivos – conectividade social;
- d) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos de tributos do Município de Novo Hamburgo e de tributos estaduais e federais;

f) A Contratada poderá solicitar ainda, os comprovantes de pagamentos de salários dos funcionários envolvidos na prestação do serviço;

6.10. Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários, além das retenções incidentes em razão do IRF e do ISS.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

7.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

### **7.1.1. DA CONTRATANTE:**

- a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de competência especialmente designada para este fim.



- b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA SEXTA.
- e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica, após o recebimento definitivo do projeto, quando atendidas as obrigações contratuais.

**7.1.2. DA CONTRATADA:**

- a) Executar fielmente os serviços, compreendendo todos os detalhes prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- c) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso.
- d) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte do objeto contratado e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- f) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste CONTRATO.
- g) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.
- h) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- h.1) A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
- i) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Básico.
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- k) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- l) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- m) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedecam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**8.1. A obra será realizada na \_\_\_\_.**

**8.1.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer após o recebimento da Ordem de Início do serviço.**

**8.1.2. Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.**

**8.1.3. A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às informações constantes nos anexos deste Edital.**

**8.1.4. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do objeto por meio de fiscal instituído para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente.**

**8.1.5. A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE na elaboração do projeto antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.**



8.1.6. À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

8.1.7. As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Termo de Referência e nas regras de boa técnica.

8.1.8. Caberá à fiscalização da CONTRATANTE o dever de:

a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Termo de Referência e deste CONTRATO.

b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

8.1.9. Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a elaboração do projeto, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

8.1.10. Os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

8.1.11. A CONTRATADA deverá manter na direção do projeto um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

8.1.12. A Administração da execução deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro civil ou arquiteto;

8.1.13. Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

8.1.14. As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Básico, disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, as quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

8.1.15. Para fins de recebimento definitivo da obra, deverá a empresa apresentar, ao Município a CND da obra junto ao INSS.

## **CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

9.1. O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA**

11.1. A CONTRATADA opta neste ato pela modalidade de garantia carta fiança ao contrato em valor correspondente à **5% (cinco por cento)** do seu valor global, que lhe será devolvida mediante solicitação por escrito, após a completa execução do contrato e entrega do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas. A Garantia deverá contemplar o período superior em 90 (noventa) dias ao prazo do Contrato.

11.2. A garantia apresentada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e se prestada em dinheiro, atualizada monetariamente, na forma do parágrafo 4º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93. A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, pelo IPCA para a sua devolução.

11.3. A CONTRATADA obriga-se a providenciar no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do contrato e antes da Ordem de Início dos serviços, a garantia na forma disposta no item 11.1 que deverá ser apresentada à Diretoria de Compras e Licitações.



11.4. A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta Cláusula caracteriza infração, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no presente instrumento, a critério da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### **12.2. DAS MULTAS:**

I - Multa de 0,1% sobre o valor global atualizado do contrato por dia de atraso na execução do serviço;

II - Multa de 5% ou de 10% sobre o valor contratado, nos casos de respectivamente, inexecução parcial ou total do contrato;

III - Rescisão unilateral, consensual ou judicial do contrato;

IV - Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Municipalidade por prazo até dois (02) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

VI - Demais penalidades previstas e admitidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, não elencadas acima.

12.3. A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes dos serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Este Contrato regula-se pela Lei Federal nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste instrumento em jornal de grande circulação, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93548-013

Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999

[www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" "Doe Sangue, Doe Órgãos,  
Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

CONFERIDO

COORDENADORIA  
JURÍDICA - DCL

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Novo Hamburgo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Hamburgo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2015.

**LUIS LAUERMANN**  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

CONFERIDO

COORDENADORIA  
JURÍDICA - DCL

**ANEXO IX**

**TOMADA DE PREÇOS N° \_\_\_\_/2015**

**DADOS DA EMPRESA PARA CONTATO:**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Horário Comercial: \_\_\_\_\_

Endereço Completo: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Contato: \_\_\_\_\_

**DADOS REPRESENTANTE LEGAL:**

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Cargo ou função: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço Completo: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Data

Assinatura



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
Diretoria de Compras e Licitações - DCL

CONFERIDO  
*[Signature]*  
COORDENADORIA  
JURÍDICA - DCL

CONTRATO 065/2016

**PUBLICADO**  
*EM 29/07/2016*

**CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS E PORTOTEC CONSTRUTORA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o nº 88.254.875/0001-60, com sede na Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos, em Novo Hamburgo-RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIS LAUERMANN e, de outro lado, PORTOTEC CONSTRUTORA LTDA, inscrita no C.N.P.J.M.F. sob o nº 08.571.673/0001-03, com sede na Rua Baronesa do Gravataí, nº 323, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre-RS, denominada simplesmente **CONTRATADA**, Objeto da licitação – Modalidade – **TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2015**, do Tipo Menor Preço Global, em atendimento à requisição nº 85.674/93.865, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto, a **CONTRATAÇÃO DA SEGUNDA EMPRESA COLOCADA NA TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2015, COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NA VILA KRAEMER DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, conforme requisição nº 85.674 e 93.865.

1.2. Este Contrato vincula-se ao **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2015** e seus anexos e à proposta comercial apresentada pela primeira Contratada para o referido processo licitatório e as Requisições nº 85.674 e 93.865.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

O prazo de vigência do presente contrato será de 10 (dez) meses, iniciando-se a partir da assinatura da Ordem de Início dos serviços, podendo ser prorrogado por igual período com a justificativa técnica aceita pela Contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 864.842,96 (oitocentos e sessenta e quatro mil e oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos)**, referente ao valor total para execução da obra, constante do remanescente da proposta vencedora, sendo **R\$ 567.557,89 (quinhentos e sessenta e sete mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos)** correspondente aos materiais e **R\$ 297.285,07 (duzentos e noventa e sete mil e duzentos e oitenta e cinco reais e sete centavos)** correspondente à mão de obra, aceito pela CONTRATADA, dentro do valor estipulado como referência, na Tomada de Preços nº 12/2015, entendido este como preço justo, e suficiente para a execução do presente objeto.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

1.01.02.10.02.00.010.301.0018.1.547.04297.0954
1.01.02.10.02.00.010.301.0018.1.548.04297.0954
Obras Civis

*[Signature]*



## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, contados da data de emissão das medições e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pela fiscalização e do competente atesto.

5.2. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

5.3. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

5.4. A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros.

5.5. A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.6. A fiscalização da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

5.7. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.8. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com o cronograma físico-financeiro, elaboração do projeto e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão de licitação, não admitindo-se em nenhuma hipótese o pagamento de materiais empregados no projeto.

5.9. A CONTRATADA, deverá anexar seguintes documentos as Notas Fiscais para fins de pagamentos:

- SEFIP completa, indicando o tomador (Município de Novo Hamburgo), com a informação dos funcionários envolvidos na prestação do serviço contratado e folha de pagamento dos mesmos;
- Guias do FGTS e GPS, com comprovante de pagamento dos mesmos;
- Protocolo de envio de arquivos – conectividade social;
- Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos de tributos do Município de Novo Hamburgo e de tributos estaduais e federais;

f) A CONTRATADA poderá solicitar ainda, os comprovantes de pagamentos de salários dos funcionários envolvidos na prestação do serviço;

5.10. Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários, além das retenções incidentes em razão do IRF e do ISS.

5.11. Para fins de recebimento definitivo da obra, deverá a empresa apresentar CND junto ao INSS referente à matrícula da obra.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

### 6.1.1. DA CONTRATANTE:

a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.





- b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de competência especialmente designada para este fim.
- b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas.
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA SEXTA.
- e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica, após o recebimento definitivo do projeto, quando atendidas as obrigações contratuais.

6.1.2. DA CONTRATADA:

- a) Executar fielmente os serviços, compreendendo todos os detalhes prescritos no edital de licitação, anexos e no presente CONTRATO.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- c) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso.
- d) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte do objeto contratado e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- f) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste CONTRATO.
- g) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.
- h) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- h.1) A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
- i) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Básico.
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- k) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- l) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- m) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 7.1. A obra será realizada na Rua Pedro José Treis, próximo da Rua Araçatuba, Vila Kraemer, Bairro São Jorge, na cidade de Novo Hamburgo/RS.
- 7.1.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer após o recebimento da Ordem de Início do serviço.
- 7.1.2. Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.
- 7.1.3. A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às informações constantes nos anexos deste Edital.



7.1.4. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do objeto por meio de fiscal instituído para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente.

7.1.5. A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE na elaboração do projeto antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

7.1.6. À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

7.1.7. As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Termo de Referência e nas regras de boa técnica.

7.1.8. Caberá à fiscalização da CONTRATANTE o dever de:

a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Termo de Referência e deste CONTRATO.

b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

7.1.9. Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a elaboração do projeto, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

7.1.10. Os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

7.1.11. A CONTRATADA deverá manter na direção do projeto um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

7.1.12. A Administração da execução deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro civil ou arquiteto;

7.1.13. Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

7.1.14. As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Básico, disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, as quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

7.1.15. Para fins de recebimento definitivo da obra, deverá a empresa apresentar, junto ao Município, CND da obra, junto ao INSS.

## CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário.

## CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. A CONTRATADA opta neste ato pela modalidade de garantia **fiança bancária** ao contrato em valor correspondente à **5% (cinco por cento)** do seu valor global, que lhe será devolvida mediante solicitação por escrito, após a completa execução do contrato e entrega do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas. A Garantia deverá contemplar o período superior em 90 (noventa) dias ao prazo do Contrato.

10.2. A garantia apresentada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e se prestada em dinheiro, atualizada monetariamente, na forma do parágrafo 4º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93. A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, pelo IPCA para a sua devolução.



10.3. A CONTRATADA obriga-se a providenciar no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do contrato e antes da Ordem de Início dos serviços, a garantia na forma disposta no item 10.1 que deverá ser apresentada à Diretoria de Compras e Licitações.

10.4. A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta Cláusula caracteriza infração, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no presente instrumento, a critério da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### **11.2. DAS MULTAS:**

I - Multa de 0,1% sobre o valor global atualizado do contrato por dia de atraso na execução do serviço;

II - Multa de 5% ou de 10% sobre o valor contratado, nos casos de respectivamente, inexecução parcial ou total do contrato;

III - Rescisão unilateral, consensual ou judicial do contrato;

IV - Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Municipalidade por prazo até dois (02) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

VI - Demais penalidades previstas e admitidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, não elencadas acima.

11.3. A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes dos serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Este Contrato regula-se pela Lei Federal nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

AA



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
Diretoria de Compras e Licitações - DCL



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento em Jornal de Grande Circulação do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Novo Hamburgo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Hamburgo, 28 de julho de 2016.

LUIS LAUERMANN  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTOTEC CONSTRUTORA LTDA  
CONTRATADA

MARIA HELENA PETRY DE LIMA  
COORDENADORA JURÍDICA  
OAB/RS 79.269

#### TESTEMUNHAS:

1. 553252620-72
2. 391364930-15



**APOSTILA N° 1/2018 AO CONTRATO N° 065/2016**

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO FIRMADO  
ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E PORTOTEC  
CONSTRUTORA EIRELI.**

Conforme solicitado, o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, no Contrato nº 065/2016, firmado com a **PORTOTEC CONSTRUTORA EIRELI**, em 28 de julho de 2016, RESOLVE:

Fica alterada a cláusula contratual DO RECURSO FINANCEIRO do contrato nº 065/2016, passa a viger com a seguinte redação:

(...)

*"As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:*

10.002.0010.0301.0018.344905191020000.1547 - Obras Civis					
Item	Qtd.	Und.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UN	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAUDE, CONFORME PROJETOS, ORÇAMENTO E MEMORIAL DESCRIPTIVO E CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE OBRAS PREDIAIS - SEMOP - PMNH.	6.923,91	6.923,91
1	1	UN	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAUDE, CONFORME PROJETOS, ORÇAMENTO E MEMORIAL DESCRIPTIVO E CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE OBRAS PREDIAIS - SEMOP - PMNH.	15.119,58	15.119,58
1	1	UN	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAUDE, CONFORME PROJETOS, ORÇAMENTO E MEMORIAL DESCRIPTIVO E CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE OBRAS PREDIAIS - SEMOP - PMNH.	23.355,99	23.355,99
1	1	UN	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAUDE, CONFORME PROJETOS, ORÇAMENTO E MEMORIAL DESCRIPTIVO E CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE OBRAS PREDIAIS - SEMOP - PMNH.	25.892,57	25.892,57
1	1	UN	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAUDE, CONFORME PROJETOS, ORÇAMENTO E MEMORIAL DESCRIPTIVO E CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE OBRAS PREDIAIS - SEMOP - PMNH.	30.707,95	30.707,95
Total Geral:				R\$ 102.000,00	

10.002.0010.0301.0025.344905191020000.1548 - Obras Civis em andamento (N.R.)

10.002.0010.0301.0018.344905191020000.1547 - Obras Civis (N.R.)

10.002.0010.0301.0018.344905191020000.1548 - Obras Civis (N.R.)

10.002.0010.0301.0018.344905191020000.1547 - Obras Civis (N.R.)

10.002.0010.0301.0018.344905191020000.1548 - Obras Civis (N.R.)

10.002.0010.0301.0018.344909201000000.1548 - Obras e instalações (N.R.)

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente

Rua Guia Lopes - 4201, Bairro Canudos – 93548013  
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594-9999 - [www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)  
"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente"  
"Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"

**CONFIRADO**

COORDENADORIA  
JURÍDICA - DCL



MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
Diretoria de Compras e Licitações – DCL

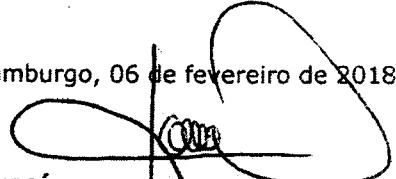


ADMINISTRAÇÃO

apostilamento, permanecem inalteradas.

SABRINA SAUERESSIG WENDLING  
Coordenadora Jurídica DCL - OAB-RS 87.946

Novo Hamburgo, 06 de fevereiro de 2018.

  
**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,  
CONTRATANTE,**  
Naasem Luciano da Rocha  
Secretário(a) da Pasta.

  
**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,  
CONTRATANTE,**  
LINÉO JOSÉ BAUM,  
Secretário da Administração.

Rua Guia Lopes - 4201, Bairro Canudos – 93548013  
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594-9999 - [www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)  
"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente"  
"Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"





Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
Diretoria de Compras e Licitações – DCL



ADMINISTRAÇÃO

**APOSTILA N° 002 AO CONTRATO N° 065/2016**

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO FIRMADO  
ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E PORTOTEC  
CONSTRUTORA LTDA.**

Conforme solicitado no protocolo anexo, o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, no Contrato nº 065/2016, firmado com a **PORTOTEC CONSTRUTORA LTDA**, em 28 de julho de 2016, RESOLVE:

Fica reajustado o valor contratual conforme a seguir discriminado:

a) a medição 1, no valor de R\$ 11.695,50 (R\$ 6.429,57 relativo a materiais e R\$ 5.265,93 relativo a mão de obra), receberá o reajuste percentual de 8,1738 %, relativo ao período de Agosto de 2015 a Julho de 2016, acrescentando o valor de R\$ 955,97 (R\$ 525,54 relativo a materiais e R\$ 430,43 relativo a mão de obra);

b) as medições 2 até 9, no valor total de R\$ 459.084,43 (R\$ 277.986,68 relativo a materiais e R\$ 181.097,75 relativo a mão de obra), receberão o reajuste percentual de 8,1738 % relativo ao período de Agosto de 2015 a Julho de 2016 e, cumulativamente, o reajuste percentual de 2,4655 % relativo ao período de Agosto de 2016 a Julho de 2017, acrescentando o valor de R\$ 49.768,54 (R\$ 30.136,05 relativo a materiais e R\$ 19.632,49 relativo a mão de obra);

c) o saldo contratual de R\$ 468.708,23 (R\$ 332.370,77 relativo a materiais e R\$ 136.337,46 relativo a mão de obra), receberá o reajuste percentual de 8,1738 % relativo ao período de Agosto de 2015 a Julho de 2016 e, cumulativamente, o reajuste percentual de 2,4655 % relativo ao período de Agosto de 2016 a Julho de 2017, acrescentando o valor de R\$ 50.811,84 (R\$ 36.031,73 relativo a materiais e R\$ 14.780,11 relativo a mão de obra).

Os valores totais de reajuste são de R\$ 101.536,35, sendo R\$ 66.693,32 relativo a materiais e R\$ 34.843,03 relativo a mão de obra

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente apostilamento, permanecem inalteradas.

Sabrina Saueressig Wendling,  
Coordenadora Jurídica DCL – OAB-RS 87.946.

*[Handwritten signature of Sabrina Saueressig Wendling]*  
Novo Hamburgo, 06 de março de 2018.

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,  
CONTRATANTE,**  
Náasom Luciano da Rocha,  
Secretário Municipal de Saúde.

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,  
CONTRATANTE,**  
Linéo José Baum,  
Secretário Municipal da Administração.





**TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 065/2016**

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE FIRMADO  
ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E  
PORTOTEC CONSTRUTORA EIRELI - EPP.**

Pelo presente Instrumento de Aditamento, o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO** e **PORTOTEC CONSTRUTORA EIRELI - EPP**, já qualificados no Contrato n.º 065/2016, resolvem aditá-lo nos termos do artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/1993, e do requerido no protocolo Sigam nº 471391, da seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR**

Fica suprimido o percentual de 0,51 % (zero vírgula cinquenta e um por cento), incidente sobre o valor do contrato original, que corresponde à R\$ 4.369,26 (quatro mil e trezentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos), sendo R\$ 3.616,14 (três mil seiscents e dezesseis reais e catorze centavos) correspondente aos materiais e R\$ 753,11 (setecentos e cinquenta e três reais e onze centavos) correspondente à mão de obra e acrescido o percentual de 4,88 % (quatro vírgula oitenta e oito por cento) incidente sobre o valor do contrato original, que corresponde à R\$ 42.175,40 (quarenta e dois mil e cento e setenta e cinco reais e quarenta centavos), sendo R\$ 25.834,27 (vinte e cinco mil e oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos) correspondente aos materiais e R\$ 16.341,13 (dezesseis mil e trezentos e quarenta e um reais e treze centavos) correspondente à mão de obra.

Sendo que a **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR** do contrato original passa a viger com a seguinte redação:

*"O preço para o presente ajuste é de R\$ 902.649,11 (novecentos e dois mil e seiscentos e quarenta e nove reais e onze centavos), referente ao valor total para execução da obra, constante do remanescente da proposta vencedora, sendo R\$ 589.776,02 (quinhentos e oitenta e nove mil e setecentos e setenta e seis reais e dois centavos) correspondente aos materiais e R\$ 312.873,09 (trezentos e doze mil e oitocentos e setenta e três reais e nove centavos) correspondente à mão de obra, aceito pela CONTRATADA, dentro do valor estipulado como referência, na Tomada de Preços n.º 12/2015, entendido este como preço justo, e suficiente para a execução do presente objeto." (N.R.)*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo Aditivo somente terá eficácia após a publicação da respectiva Súmula em Jornal de Grande circulação no Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340  
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999 - [www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)  
"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente"  
"Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"

CONFERIDO  
*AS*  
COORDENADORIA  
JURÍDICA - DCL



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
Diretoria de Compras e Licitações – DCL



ADMINISTRAÇÃO

Todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas pelas cláusulas acima e seus aditivos, permanecem inalteradas.

E por estarem ajustados e contratados, firmam o presente Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas, para todos os fins legais.

Sabrina Saueressig Wendling,  
Coordenadora Jurídica DCL – OAB-RS 87.946.

Novo Hamburgo, 30 de agosto de 2017.

TESTEMUNHAS:

1.   
Renato 003.260.000-80

PORTOTEC CONSTRUTORA EIRELI - EPP,  
CONTRATADA.

2.   
024.495.750-90 Jamanta

MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,  
CONTRATANTE,

Antônio Ricardo Dias Fagan,  
Secretário Municipal de Saúde.

MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,  
CONTRATANTE,

Linéo José Baum,  
Secretário Municipal de Administração.

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340  
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999 - [www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)  
"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente"  
"Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"





Anexo I – Tabela de Acréscimos/Supressões

ADITIVO CONTRATUAL									
Instrumento contratual*	Contrato	Nº *	065	Ano *	2016	Nº Aditivo *	001	Ano *	2017
Órgão Contratante	MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO							88.256.979/0001-04	
Descrição do Objeto*	CONTRATAÇÃO DA SEGUNDA EMPRESA COLOCADA NA TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2015, COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NA VILA KRAEMER DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO								
Contratada	PORTOTEC CONSTRUTORA EIRELI - EPP							CNPJ *	08.571.673/0001-03
Total antes Aditivo	R\$ 864.842,96								
Total Acréscimo	R\$ 42.175,40	4,88%							
Total Supressão	R\$ 4.369,26	0,51%							
Total apó s Aditivo	R\$ 902.649,11	+ 4,37%							

Nº Lote**	Nº Item*	Descrição do item*	Contratado - antes do Aditivo			Acréscimo	Supressão	Total apó s aditivo			
			Qtd.*	Unid. *	Preço unitário (R\$)*			Qtd.*	Total (R\$)	Qtd.*	Total (R\$)
...	...	CONTRATAÇÃO DA SEGUNDA EMPRESA COLOCADA NA TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2015, COM RESPONSABILIDAD E TÉCNICA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NA VILA KRAEMER DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO	1	serviç o	...	R\$ 864.842,96	4,88%	R\$ 42.175,40	0,51%	R\$ 4.369,26	+ 4,37% R\$ 902.649,11



**TERMO ADITIVO N.º 02 AO CONTRATO N.º 065/2016**

**PUBLICADO**  
EM 03/04/18

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE FIRMADO  
ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E  
PORTOTEC CONSTRUTORA EIRELI - EPP.**

Pelo presente Instrumento de Aditamento, o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO** e **PORTOTEC CONSTRUTORA EIRELI - EPP**, já qualificados no Contrato n.º 065/2016, resolvem aditá-lo nos termos do artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/1993, e do requerido no protocolo Sigam nº 492776, da seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR**

Fica suprimido o percentual de 1,00 % (um por cento), incidente sobre o valor do contrato original, que corresponde à R\$ 8.623,50 (oito mil e seiscentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 6.351,66 (seis mil trezentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos) correspondente aos materiais e R\$ 2.271,84 (dois mil e duzentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos) correspondente à mão de obra e acrescido o percentual de 5,26 % (cinco vírgula vinte e seis por cento) incidente sobre o valor do contrato original, que corresponde à R\$ 45.462,56 (quarenta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), sendo R\$ 33.362,66 (trinta e três mil e trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos) correspondente aos materiais e R\$ 12.099,90 (doze mil e noventa e nove reais e noventa centavos) correspondente à mão de obra.

Sendo que a CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR do contrato original passa a viger com a seguinte redação:

*"O preço para o presente ajuste é de R\$ 939.488,16 (novecentos e trinta e nove mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos), referente ao valor total para execução da obra, constante do remanescente da proposta vencedora, sendo R\$ 616.787,02 (seiscentos e dezesseis mil e setecentos e oitenta e sete reais e dois centavos) correspondente aos materiais e R\$ 322.701,15 (trezentos e vinte e dois mil e setecentos e um reais e quinze centavos) correspondente à mão de obra, aceito pela CONTRATADA, dentro do valor estipulado como referência, na Tomada de Preços n.º 12/2015, entendido este como preço justo, e suficiente para a execução do presente objeto." (N.R.)*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo Aditivo somente terá eficácia após a publicação da respectiva Súmula em Jornal de Grande circulação no Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340  
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999 - [www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)  
"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente"  
"Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"





Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
Diretoria de Compras e Licitações – DCL



Todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas pelas cláusulas acima e seus aditivos, permanecem inalteradas.

E por estarem ajustados e contratados, firmam o presente Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas, para todos os fins legais.

Sabrina Saueressig Wendling,  
Coordenadora Jurídica DCL – OAB-RS 87.946.

Novo Hamburgo, 19 de dezembro de 2017.

TESTEMUNHAS:

1.   
030.685.970-05

2.   
SSS.251.620-72

**PORTOTEC CONSTRUTORA EIRELI - EPP,  
CONTRATADA.**

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,  
CONTRATANTE,**

Antônio Ricardo Dias Fagan,  
Secretário Municipal de Saúde.

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,  
CONTRATANTE,**

Linéo José Baum,  
Secretário Municipal de Administração.



Anexo I – Tabela de Acréscimos/Supressões

ADITIVO CONTRATUAL							
Instrumento contratual*	Contrato	Nº *	065	Ano *	2016	Nº Aditivo *	002
Órgão Contratante	MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO						
Descrição do Objeto*	CONTRATAÇÃO DA SEGUNDA EMPRESA COLOCADA NA TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2015, COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NA VILA KRAEMER DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO						
Contratada	PORTOTEC CONSTRUTORA EIRELI - EPP						
Total antes Aditivo	R\$ 902.649,11					CNPJ *	08.571.673/0001-03
Total Acréscimo	R\$ 45.462,56	+ 5,26 %					
Total Supressão	R\$ 8.623,50	- 1,00 %					
Total após Aditivo	R\$ 939.488,16	+ 4,26 %					

Nº Lote**	Nº Item*	Descrição do item*	Contratado - antes do Aditivo				Acréscimo	Supressão	Total após aditivo			
			Qtd.*	Unid. *	Preço unitário (R\$)*	Total (R\$) (R\$)*			Qtd.*	Total (R\$)		
...	...	CONTRATAÇÃO DA SEGUNDA EMPRESA COLOCADA NA TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2015, COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NA VILA KRAEMER DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO	1	serviço	...	R\$ 902.649,11	+ 5,26 %	R\$ 45.462,56	- 1,00 %	R\$ 8.623,50	+ 4,26 %	R\$ 939.488,16

2) À SEMOP

Alb Engº Renato Baum

Em 03/04/2018.

Silvana Benedetto

Silvana Benedetto  
Setor de Contratos/Convenios  
DCL - SEMAD

De acordo

Alexandro Ferreira

Diretor de Compras e Licitações  
Prefeitura de Novo Hamburgo



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Saúde



## ANEXO 04

UPA CENTRO; 33 pp.



**TERMO ADITIVO N° 03 AO CONTRATO N° 065/2016**

PUBLICADO  
EM 20/03/18

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO FIRMADO  
ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E  
PORTOTEC CONSTRUTORA LTDA.**

Pelo presente Instrumento de Aditamento, o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO** e a **PORTOTEC CONSTRUTORA LTDA**, já qualificadas no Contrato nº 065/2016, resolvem aditá-lo nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, da seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato nº 065/2016 fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias a contar de 29 de março de 2018 e a **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**, passa a viger com a seguinte redação:

*"O prazo de vigência do presente contrato será de 16 (dezesseis) meses, iniciando-se a partir da assinatura da Ordem de Início dos serviços, podendo ser prorrogado com a justificativa técnica aceita pela Contratante." (N.R.)*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo Aditivo somente terá eficácia após a publicação da respectiva Súmula em Jornal de Grande circulação no Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas pelas cláusulas acima e seus aditivos, permanecem inalteradas.

E por estarem ajustados e contratados, firmam o presente Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas, para todos os fins legais.

Sabrina Saueressig Wendling,  
Coordenadora Jurídica DCL – OAB-RS 87.946.

Novo Hamburgo, 08 de março de 2018.

**PORTOTEC CONSTRUTORA LTDA,  
CONTRATADA.**

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,  
CONTRATANTE,**

Naasom Luciano da Rocha,  
Secretário Municipal de Educação.

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,  
CONTRATANTE,**

Linéo José Baum,  
Secretário Municipal de Administração.

2) À SEMOP

Alb Mine

Em 20/03/2018.

*Silvana Benedetto*

Silvana Benedetto  
Setor de Contratos/Convênios  
DCL - SEMAD

De acordo

*Alexandro Ferreira*

Alexandro Ferreira  
Diretor de Compras e Licitações  
Prefeitura de Novo Hamburgo



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Obras Públicas,  
Serviços Urbanos e Viários



OBRAS PÚBLICAS,  
SERVIÇOS URBANOS  
E VIÁRIOS

Novo Hamburgo, 25 de maio de 2018.

Obra: **Construção de Unidade Básica de Saúde – UBS Kraemer**  
Local: **Rua Pedro José Treis, n.º 711 - Bairro São Jorge**  
Cidade: **Novo Hamburgo - RS**

Licitação: **Tomada de Preços n.º 12/2015 - Contrato n.º 065/2016**  
Empresa contratada: **Portotec Construtora Eireli.** CNPJ n.º **08.571.673/0001-03**

### **Dados Solicitados**

**1. Nome da empresa vencedora da licitação**

- Empresa: **Portotec Construtora Eireli** - CNPJ n.º **08.571.673/0001-03**

**2. Percentual de execução da obra até o presente**

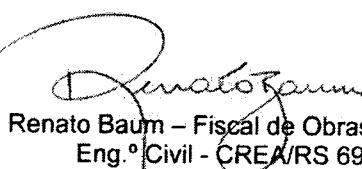
- Montante do contrato considerando as Reprogramações efetuadas até o presente: R\$ 939.488,16
- Valor medido até última medição (n.º 11): R\$ 602.697,62;
- Percentual medido até a medição 11: 64,15%;

**3. Valor da contrapartida do Município**

- Contrapartida do Município até o presente: R\$ 427.488,16;
- Repasse: R\$ 512.000,00;
- Valor total considerando as Reprogramações já efetuadas: R\$ 939.488,16.

**4. Data do início e previsão de conclusão da obra**

- Data do início: 29/5/2017;
- Prazo do contrato aditado: 25/9/2018.



Renato Baum

Renato Baum – Fiscal de Obras Públicas  
Eng.º Civil - CREA/RS 69144



[www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)

Centro Administração Leopoldo Petry | Rua Guia Lopes, 4201 - B. Canudos - 93548-013 | Novo Hamburgo - RS - Fone: (51) 3594.9999



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Saúde



**ANEXO 03**  
**USF OPERÁRIO; 29 pp.**

[www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)

Centro Administrativo Leopoldo Petry | Rua Guia Lopes, 4201 - B. Canudos - 93548-013 | Novo Hamburgo - RS - Fone: (51) 3594.9999  
"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente. Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA."



## EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2015

### TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO OPERÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO.

O **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, de ordem do Senhor Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação pública sob a modalidade de Tomada de Preços, com regime de empreitada por preço unitário, com **adjudicação pelo menor valor global**, para os fins e nos termos e condições elencados no presente Edital, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

#### 1 - LOCAL E DATA

A presente licitação realizar-se-á às **14:00 horas** do dia **03/08/2015**, tendo por local a Diretoria de Compras e Licitações - Secretaria de Administração do Município de Novo Hamburgo, situada nesta cidade, à Rua Guia Lopes, nº. 4201, Bairro Canudos – 8º andar, Centro Administrativo Leopoldo Petry.

#### 2 - OBJETO

Constitui o objeto da presente licitação a **TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO OPERÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, incluindo responsabilidade técnica, material, mão-de-obra, equipamentos, sinalização dos locais em obra, de acordo com o Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento Global, Cronograma Físico-Financeiro, Plantas Baixas, e conforme **Requisição nº 85.675**.

#### 2.1 – OBSERVAÇÕES:

- a) Local:** Praça José Antônio da Silva – Rua San Marino, esquina Rua Mem de Sá e Rua Conde de Figueira, bairro Operário, Novo Hamburgo/RS.
- b) Valor Máximo:** R\$ 1.007.571,68 (hum milhão e sete mil e quinhentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos).
- c)** Os preços orçados incluem todas as despesas que possam incidir na execução da obra, inclusive o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).
- d) Prazo de execução:** **10 (dez) meses**, a partir da Ordem de Início dos Serviços, com possibilidade de prorrogação, a critério do Município.
- e)** O regime de execução será de empreitada por preço unitário.
- f)** A fiscalização da Obra será realizada pela Diretoria de Obras Pública (DOP).
- g)** A empresa licitante poderá, a seu critério, agendar Visita técnica ao local da obra, até o dia **27/07/2015**, juntamente com a DOP/SEMOPSU, pelo telefone: (51) 3594.9927.
- g.1)** Antes do início dos serviços a empresa deverá reunir-se com a fiscalização para realizar o planejamento das etapas dos serviços.
- h)** É obrigatório uso de equipamentos de segurança do trabalho conforme legislação trabalhista e Lei Municipal 1854/2008 e Decreto municipal nº 3.401/2008.
- i)** A obra somente terá início após a devida "Ordem de Início de Serviços", a ser expedida pela DOP/SEMOPSU, contando prazo a partir daquela data.
- j) A empresa contratada deverá fornecer, antes do início dos serviços, em prazo máximo de 10 dias a partir da assinatura do contrato:**

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93548-013

Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999

[www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" "Doe Sangue, Doe Órgãos,  
Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"



- j.1) ART de execução da Obra devidamente quitada;
- j.2) o comprovante da matrícula da Obra junto ao INSS;
- j.3) o comprovante prévio da inscrição da Obra na Delegacia Regional do Trabalho;
- j.4) Diário de Obras;
- j.5) cadastramento do ISSQN;
- j.6) Garantia contratual, na forma estabelecida neste edital.

**i)** A empresa contratada deverá designar **responsável técnico compatível**, que realizará o GERENCIAMENTO da obra, devendo a empresa apresentar ART de execução em nome do profissional e comprovação de vínculo contratual com a contratada.

**m)** A empresa contratada deverá observar as Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança no trabalho, em especial a NR-18.

**n)** As medições da obra serão parciais e realizadas entre o 1º e o 10º dia de cada mês subsequente a execução dos serviços.

**o)** Haverá retenção para a Previdência Social de 11% sobre o valor da mão-de-obra, apurada nas medições dos serviços executados, devendo estar discriminada nas Notas Fiscais emitidas.

**p)** A guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos, bem como a organização e proteção do canteiro de obras é de responsabilidade exclusiva da Contratada.

**q) A descrição dos serviços a serem executados encontra-se no MEMORIAL DESCRIPTIVO.**

### 3 - PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta licitação todos os interessados, pessoas jurídicas que atenderem as exigências deste Edital e exerçerem atividade compatível com o objeto solicitado, possuindo registro no Cadastro Geral de Licitantes junto ao Município de Novo Hamburgo, ou que, tempestivamente, vierem a atender todas as condições exigidas pela Lei para esse cadastramento **até o 3º (terceiro) dia útil em que anteceder a data de recebimento da documentação** de licitação, acima designada, além de atenderem todas as demais condições da lei.

#### 3.1 – SERÁ VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

- a) sob processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) aqueles que tenham sido **declarados inidôneos** para licitar ou contratar com a qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Município de Novo Hamburgo ou de outros Municípios da Federação ou punidos com **suspensão do direito de licitar e contratar** com qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Município de Novo Hamburgo ou de outros Municípios da Federação ou **impedido de licitar e contratar** com qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Município de Novo Hamburgo ou de outros Municípios da Federação;
- c) impedidas de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) não será permitido que uma empresa consorciada participe isoladamente ou integrando outro consórcio.
- e) não poderão participar empresas estrangeiras que não exercem atividades no País, bem como as que não possuam registro;

3.1.1 – As licitantes ficam cientes de que, nos termos do §8º do art. 71 da Lei Orgânica do Município, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, ou por adoção, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, do prefeito, do vice-prefeito, de secretários municipais e de vereadores do Município.

#### 3.2 – SUBCONTRATAÇÃO

Para os casos de subcontratação, deverá haver prévia autorização expressa da autoridade superior para este fim, devendo a subcontratada preencher os mesmos requisitos da subcontratante, examinada quanto a sua capacidade (habilitação) e a idoneidade.

#### 3.3 – EDITAL

O Edital poderá ser retirado na Diretoria de Compras e Licitações - Secretaria de Administração do Município de Novo Hamburgo, até o dia **27 (vinte e sete) de julho de 2015**, no endereço acima citado, mediante o

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93548-013

Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999

[www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)

**"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" "Doe Sangue, Doe Órgãos,  
Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"**



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

CONFERIDO

COORDENADORIA  
JURÍDICA - DCL

recolhimento de taxa de R\$ 0,10 (dez centavos), por página, à Tesouraria do Município (2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira, das 09:00 as 17:00 hs), ou através do site "[www2.novohamburgo.rs.gov.br/editais](http://www2.novohamburgo.rs.gov.br/editais)", sem a cobrança da respectiva taxa.

#### 4 - ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- a) No dia, hora e local fixados no item 1, em ato público, os interessados deverão comparecer e proceder à entrega da respectiva documentação, conforme adiante estabelecido;
- b) A entrega da documentação deverá ser realizada pessoalmente à Comissão de Licitações, não sendo admitida remessa postal, telex, fac-símile, ou por quaisquer outros meios que não o expressamente indicado neste Edital;
- c) Toda e qualquer documentação deverá ser apresentada em língua portuguesa, e eventuais documentos de origem estrangeira **somente serão admitidos** se acompanhados, na forma da Lei, da respectiva tradução para o vernáculo.

#### 5 - DOCUMENTAÇÃO

A documentação acima referida será entregue em dois (2) envelopes distintos e fechados, contendo, cada envelope, no anverso, a seguinte identificação:

**Envelope nº 01** "AO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
TOMADA DE PREÇOS Nº  
PROONENTE:  
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO"

**Envelope nº 02** "AO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
TOMADA DE PREÇOS Nº  
PROONENTE:  
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA"

#### 6 - HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

Para serem habilitados a participar da presente licitação, os interessados deverão apresentar documentação, preferencialmente, **numerada e na ordem do edital**, relativa a:

##### 6.1 – REGISTRO CADASTRAL

- a) Apresentação do competente Certificado de Registro Cadastral no Cadastro Geral de Licitantes do Município de Novo Hamburgo, ou cópia autenticada do protocolo de encaminhamento da documentação Cadastral (conforme item 3 – PARTICIPAÇÃO, do Edital), neste Município. No caso de apresentação de cópia do protocolo de encaminhamento, a Comissão de Licitações poderá efetuar consulta à Comissão de Cadastro para verificar a condição de cadastramento exigida em Lei. Os licitantes que apresentarem o protocolo mencionado acima deverão anexar toda a documentação solicitada no item "6 – HABILITAÇÃO", deste Edital.
- b) Mediante apresentação do competente Certificado de Registro Cadastral no Cadastro Geral de Licitantes do Município de Novo Hamburgo, atualizado e com os prazos de validade de todos os respectivos documentos e certidões em pleno vigor, os licitantes poderão deixar de apresentar a documentação elencada nos itens **6.2, alíneas "a", "b" e "c", 6.3 alínea "b", 6.4 (na íntegra)**, retro, em substituição a essa documentação, na conformidade com o Art. 32, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- c) Apresentar a Declaração, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma sugerida do **Anexo I** deste Edital.

##### 6.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93548-013

Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999

[www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" "Doe Sangue, Doe Órgãos,  
Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"



- a) Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de instituições civis, acompanhada de prova da eleição da diretoria em exercício.
- d) Declaração da empresa Licitante, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública.
- e) Em sendo a licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para obter tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar 123/2006 as empresas interessadas, deverão necessariamente apresentar **CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL**, para fins de comprovação da condição de ME ou EPP pelo empresário ou pela sociedade, conforme termos da IN DNRC nº. 103/2007, art. 8º, observando o prazo do item 6.5 do presente Edital.
- e.1) O licitante que **não apresentar** a comprovação exigida no item "e" **não poderá** usufruir da prerrogativa e do direito de preferência, de que tratam os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

#### **6.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA**

- a) Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 60 (sessenta) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação.

#### **6.4 REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ.
- b) Prova de inscrição perante o Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo a sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, na forma da lei, compreendendo os seguintes documentos:
  - c.1)Certidão de regularidade relativa aos tributos estaduais junto a Fazenda Estadual,da sede da Licitante.
  - c.2)Certidão de regularidade relativa aos tributos municipais junto a Fazenda Municipal, da sede da Licitante.
- d) Comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, que será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados.
- e) Prova de regularidade relativa ao FGTS, mediante apresentação de cópia do Certificado emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF em vigor na data da apresentação.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**;

**6.5** A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município de Novo Hamburgo, convencionou o prazo como sendo 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da Licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

**6.6** A Licitante deverá considerar incluídas nos valores propostos, todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, impostos, encargos sociais, ensaios, teste e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução das obras/serviços.

**6.7.** Nos casos de empresas ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a empresa não será declarada inabilitada, e será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, entretanto, deverá obrigatoriamente apresentar toda a documentação necessária.

#### **6.8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**



- a) Declaração de que recebeu toda a documentação pertinente e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do presente Edital, conforme minuta anexa (**Anexo I**);
- b) Deverá ser informado em documento o nome, endereço, telefone ou fax, da pessoa que irá assinar o contrato com o Município de Novo Hamburgo, devendo ser comunicado sempre que houver troca ou substituição de responsável, conforme sugestão anexa (**Anexo VII**);
- c) Prova de Inscrição ou registro junto a entidade profissional competente da localidade da sede da licitante. O visto da entidade profissional competente para as empresas não domiciliadas no Estado do Rio Grande do Sul, será exigido pela ocasião da assinatura do contrato;
- d) Comprovação de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior, devidamente inscrito na entidade competente. Comprovação de que o profissional retrocitado é detentor de atestado de responsabilidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado na entidade profissional competente, por execução de obra com características compatíveis com o objeto licitado.
- d.1) Em se tratando de sócio da empresa, a comprovação de vínculo do profissional será verificada com a apresentação do contrato social ou, no caso de empregado, através de cópia de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), ou outro meio idôneo de comprovação do vínculo.
- e) Declaração de Conhecimento de Visita Técnica, conforme modelo constante no Anexo III do edital.**

#### 6.9 – Demais Condições:

- a) Deverá ser apresentada pelo interessado, declaração formal de que, durante o prazo de execução do objeto desta licitação, manterá todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei, além das acima elencadas, responsabilizando-se pelo inteiro teor dessa declaração, sob as penas cabíveis, conforme sugestão anexa (**Anexo I**);
- b) Declaração formal de que a licitante não possui em seu quadro pessoal, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de dezoito anos, em qualquer trabalho menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (Lei Federal nº 9.854/99), conforme sugestão anexa (**Anexo II**).
- c) A documentação acima poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada, antecipadamente, por tabelião de notas ou por servidor credenciado pela Administração Municipal, ou por publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos via Internet poderão ser verificados pela Administração quanto a sua autenticidade mediante pesquisa nas respectivas páginas.
- d) Considerar-se-ão tão somente aquelas certidões com o respectivo prazo de validade em vigor, ou conforme o caso, se inexistir ou for omissa esse prazo, emitido há menos de 3 (três) meses na data de entrega daquela documentação, de sorte que, inobservada essa condição, **acarretará na inabilitação** do interessado.
- e) O interessado que deixar de apresentar quaisquer dos documentos e/ou comprovantes relacionados nos itens antecedentes, nas condições ali elencadas, será julgado inabilitado, para todos os fins e efeitos.

#### 7 - PROPOSTA - ENVELOPE N° 02

- 7.1 Envelope nº 2** - A Proposta deverá ser apresentada em uma única via, sem emenda, rasura, entrelinhas ou ressalva, em papel timbrado ou com carimbo de identificação da proponente, contendo obrigatoriamente ainda, o que se segue:
- a) O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura desta Licitação.
  - b) Preço em Reais contendo todas as despesas, inclusive as legais e/ou adicionais, incidentes sobre a mão-de-obra e dos materiais.
  - c) Planilhas de Quantidades e Preços Unitários, preenchida em Reais e assinadas pelo representante legal da proponente. O valor máximo do Município para a execução do objeto Licitado é de R\$ 1.007.571,68 (hum milhão e sete mil e quinhentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos).
  - d) Cronograma físico-financeiro, preenchido em Reais com periodicidade mensal de **10 (dez) meses**.
  - e) Prazo de execução dos serviços não superior a **10 (dez) meses**, contados a partir da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviços pelo Município de Novo Hamburgo.
  - f) A licitante deverá apresentar na Assinatura da Proposta, qual a modalidade de Garantia, sendo aceitas apenas as previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### 8 – PROCEDIMENTOS



- a) Na data, local e horário designados, a Comissão de Licitações procederá, impreterivelmente, ao recebimento da documentação acima enunciada, em sessão pública, perante os interessados presentes, recebendo dos licitantes os respectivos envelopes fechados, contendo as correspondentes habilitações (**Envelope nº 01**) e proposta (**Envelope nº 02**), envelopes estes que serão verificados e rubricados pela Comissão e facultado aos presentes verificar e rubricar;
- b) Em seguimento, terá início à fase de Habilitação, sendo aberto o Envelope nº 01, contendo os documentos de habilitação, que serão verificados e rubricados pela Comissão e facultado aos presentes verificar e rubricar;
- b.1) Os interessados que não atenderem as condições aqui exigidas serão julgados inabilitados para a fase seguinte, sendo-lhes restituído, após o decurso dos prazos recursais ou de sua renúncia explícita, o Envelope nº 02, devidamente fechado;
- c) Na mesma sessão, ou em data subsequente designada, dar-se-á início a fase de classificação dos interessados habilitados, sendo aberto o Envelope nº 02, contendo a respectiva proposta, que será verificada e rubricada pela Comissão e facultado aos presentes verificar e rubricar;
- c.1) As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste Edital, serão classificadas por ordem crescente dos preços aceitáveis, conforme adiante estabelecido.
- c.2) **As ME e EPP terão preferência de contratação em caso de empate.**
- c.2.1) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e/ou EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- c.2.2) Em caso de empate, a ME e/ou EPP mais bem classificada poderá, **até as 18h do dia da classificação das propostas**, sob pena de preclusão, apresentar a intenção de utilizar-se do critério de desempate.
- c.2.3) Atendido o item "c.2.2", a ME ou EPP deverá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no 1º dia útil subsequente à classificação da proposta, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- c.3) Os interessados que não atenderem as condições aqui exigidas serão julgados desclassificados, após o decurso dos prazos recursais, prosseguindo a licitação com a adjudicação e posterior homologação da melhor proposta.

## **9 - JULGAMENTO**

- a) O julgamento das propostas será realizado pela Comissão, pelo tipo de menor valor global, para o que serão considerados os seguintes critérios:
- a.1) **menor valor global da proposta**;
- a.2) serão aceitos somente as propostas com valor total igual ou inferior ao Preço Orçado pelo Município. Os preços unitários também serão verificados e serão passíveis de desclassificação, da proposta.
- b) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, com convocação de todos os interessados;
- c) A Comissão reserva-se ao direito de no interesse público, propor a revogação ou a anulação da licitação, no todo ou em parte, justificadamente;
- d) A Comissão emitirá parecer de julgamento final, indicando a proposta vencedora que atenda aos interesses da Administração, para adjudicação do objeto desta licitação, em relatório fundamentado. Decorridos os prazos recursais ou de sua renúncia explícita, será submetido ao Senhor Prefeito para deliberação quanto a sua homologação e adjudicação ou não, em decisão justificada.

## **10 - DESCLASSIFICAÇÃO**

### **10.1 - Será desclassificada a licitante que:**

- a) não atender as exigências deste Edital e de seus Anexos;
- b) apresentar valor total superior ao orçado pelo Município;
- c) apresentar preço total ou unitário simbólico, irrisório ou inexistente, ou que mostra-se incompatível com a planilha orçamentária que integra o presente ato convocatório.

## **11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1** - Dos atos da Administração, decorrentes do procedimento licitatório e na execução do Contrato Administrativo cabem os recursos previstos no Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.2** - Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93548-013  
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999  
[www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" "Doe Sangue. Doe Órgãos.  
Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"



- a) Ser digitados e devidamente fundamentados;
- b) Ser assinados por representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado;
- c) Ser protocolados na Prefeitura dentro do prazo legal e endereçado a Comissão Permanente de Licitações.

## 12 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para o custeio da prestação dos serviços procederão da seguinte dotação orçamentária:

1.01.02.10.02.00.010.301.0018.1.762.04297.0954 – Obras Civis.  
1.01.02.10.02.00.010.301.0018.1.763.04297.0954 – Obras Civis.

## 13 – PRAZOS

- a) O adjudicatário terá um prazo de até 5 (cinco) dias contados da sua convocação expressa e formal, para assinar o respectivo termo contratual, sob pena de decair do direito à contratação, e de, cumulativamente, ser-lhe cominada uma multa de valor pecuniário equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado da respectiva proposta, sem prejuízo da aplicação da penalidade preconizada pelo inciso III do Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) A Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ofertados, de conformidade com este Edital, ou, revogar a licitação sem prejuízo da cominação antecedente.
- c) Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.
- d) **Prazo de Execução: 10 (dez) meses, a partir da Ordem de Início dos Serviços**, com possibilidade de prorrogação, a critério do Município. O índice de reajustamento (se necessário) deste contrato será o IPCA, ou aquele que vier a substituí-lo, observado que qualquer reajuste somente será considerado após o 12º (décimo segundo) mês de vigência do contrato.

## 14 – CONTRATO

Do termo de contrato a ser assinado pelo adjudicatário constarão, além das cláusulas e condições enunciadas na respectiva minuta anexa, aquelas previstas pelo Art. 55 e pelos arts. 77 a 79, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

## 15 - DA GARANTIA

- a) No Prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, a Contratada deverá encaminhar à Diretoria de Compras e Licitações o documento comprobatório da garantia prestada, sob pena de não liberação do termo de início dos serviços, dentre as previstas no Art. 56, § 1º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, alcançando as hipóteses contidas no Art. 65, § 1º da mesma Lei.
- b) Caso a garantia apresentada seja do tipo seguro-garantia ou fiança bancária, vencendo-se esta deverá a contratada, no prazo de cinco (05) dias, apresentar outra, sob pena de retenção dos créditos por serviços realizados. Caso a garantia for em dinheiro, o depósito deverá ser feito, no prazo da alínea "a" deste item, diretamente na Tesouraria do Município de Novo Hamburgo.
- c) A garantia apresentada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e se prestada em dinheiro, atualizada monetariamente, na forma do § 4º do Art. 56 da Lei Federal nº 8666/93.
- d) A mesma deverá contemplar período superior em 90 dias ao prazo do contrato.
- e) O valor da garantia do contrato responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas à CONTRATADA.



## **16 – PENALIDADES**

A contratada em conformidade com as normas ou disposições da Lei Federal nº 8.666/93 ficará sujeito as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% sobre o valor global atualizado do contrato por dia de atraso na execução da obra;
- c) Multa de 5% ou de 10% sobre o valor contratado, nos casos de respectivamente, inexecução parcial ou total do contrato;
- d) Rescisão unilateral, consensual ou judicial do contrato;
- e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Municipalidade por prazo até dois (02) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- g) Demais penalidades previstas e admitidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, não elencadas acima.

## **17 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- a) O pagamento do preço contratado será efetuado pelo "MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO", mediante depósito bancário na conta corrente do CONTRATADO, no banco e respectiva agência mencionada no verso da nota fiscal ou nota fiscal fatura, e sendo pago nas condições estabelecidas na proposta e no contrato.
- b) Para efeito do disposto no item "a" retro, será considerado a seguinte forma de pagamento: em até 30 dias da liquidação da despesa, a prestação mensal do serviço e posterior emissão da Nota Fiscal/Fatura, sendo que esta deverá ser devidamente protocolada.
- c) Não serão aceitas cobranças realizadas por títulos colocados em cobrança bancária ou outra instituição do gênero.

## **18 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital ou da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Não serão admitidos documentos e/ou propostas depois de iniciada a sessão de abertura desta licitação, e tampouco interessados retardatários;
- c) Não serão admitidas quaisquer modificações ou substituição de documentos ou propostas depois de iniciada a sessão de abertura da presente licitação;
- d) Somente poderão usar a palavra, rubricar documentos, apresentar reclamações, impugnações ou recursos, assinar atas e o contrato ou instrumento equivalente, os licitantes ou seus representantes credenciados, e os membros da Comissão;
- e) A Comissão de Licitações poderá ao seu exclusivo critério, louvar-se em pareceres técnicos ou jurídicos pertinentes a esta licitação;
- f) Na execução do objeto licitado, a Administração exercerá todas as prerrogativas que lhe são asseguradas pela legislação aplicável, sujeitando-se o contratado, igualmente, a todas as normas, condições, responsabilidades e demais cautelas, tudo em conformidade com os arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93;
- g) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto licitado que for prestado em desacordo com este Edital, com a proposta adjudicada e/ou com o contrato.
- h) A presente licitação rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo declarado competente o Foro da Comarca de Novo Hamburgo para dirimir controvérsias emergentes da presente licitação;
- i) Serão afixados no Painel de Avisos da Diretoria de Compras e Licitações e inseridos na Rede Mundial de Computadores, no "site" do Município, todos os atos pertinentes a esta licitação, **independente de qualquer outro tipo de notificação**, que sejam passíveis de divulgação tais como: comunicações, consultas e respostas aos interessados, resultado da fase de habilitação, classificação das propostas e nome(s) do(s) vencedor (es) da licitação. Publicar-se-á a homologação da presente licitação em jornal de grande circulação, conforme legislação.
- j) Todas as informações, documentos e demais elementos e/ou dados e esclarecimentos pertinentes, poderão ser obtidos junto a Diretoria de Compras e Licitações - Secretaria de Administração do Município de Novo Hamburgo, em horário de expediente externo das 09:00 às 17:30 horas, de 2ª a 6ª feira, sito a Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos, Centro Administrativo Leopoldo Petry - 8º Andar, CEP.: 93.548-013, e/ou através dos fones: 3594-9999, 3594-9955 e do fax: 3594-9956.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
**NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO**

**CONFERIDO**

**COORDENADORIA  
JURÍDICA - DCL**

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, aos 16 dias do mês de julho do ano de 2015.

**RACHEL TOMASI DE MELO**  
**Secretária de Administração**

**KELLY ALINE BRUCE**  
**Diretora de Compras e Licitações**

**PEDRO AZEVEDO**  
**Coordenador Jurídico**  
**OAB/RS 88.934**



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
**NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO**

**CONFERIDO**  
**COORDENADORIA  
JURÍDICA - DCL**

**ANEXO I**

Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2015

**SUGESTÃO DE DECLARAÇÕES**

A PROPONENTE abaixo DECLARA, para todos os fins e efeitos da Lei Federal nº 8.666/93, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:

- a) recebeu em tempo hábil toda a documentação pertinente e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do presente Edital,
- b) possui capacidade operativa e disponibilidade financeira para atender ao objeto desta licitação;
- c) obriga-se, sob as penalidades cabíveis, a declaração à superveniência de fato impeditivo da habilitação, (quando for o caso).
- d) durante o prazo de execução do objeto desta licitação, manterá todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei, além daquelas elencadas pelo Edital.

Novo Hamburgo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

---

Nome da proponente e assinatura do seu representante



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

**CONFERIDO**  
**COORDENADORIA  
JURÍDICA - DCL**

**ANEXO II**

*TOMADA DE PREÇOS N.º \_\_\_\_\_/2015*

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO V DO ART. 27 DA  
LEI FEDERAL N.º 8.666/93 (MÃO-DE-OBRA DE MENORES)**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a). \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27.10.1999 (inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Novo Hamburgo/RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

***Assinatura do Representante Legal***



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

CONFERIDO  
COORDENADORIA  
JURÍDICA - DCL

**ANEXO III**

Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2015

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E VISITA TÉCNICA**

Declaro, para os devidos fins, que tenho conhecimento do local de onde se realizarão as obras e/ou serviços, responsabilizando-me pela execução dos mesmos e pela fiel observância da execução do objeto de acordo com os projetos, memoriais e especificações técnicas, detalhes e planilha orçamentária. Declaro também a concordância com os quantitativos, preços unitários e global apresentados, bem como demais elementos técnicos fornecidos pela Diretoria de Compras e Licitações e, aceito como senda válida a situação em que se encontra o local para a realização do objeto desta licitação e pelo cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO  
TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2015  
OBRA:  
NOME DA EMPRESA:  
CNPJ:  
REPRESENTANTE LEGAL:

Município de \_\_\_\_\_/RS \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Representante Legal  
(Assinatura)

Responsável Técnico da Empresa  
(Nº do CREA ou CAU)  
(Nome e assinatura)

OBS.: Não poderá haver modificações no texto acima, que será motivo para inabilitação na licitação.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

CONFERIDO

COORDENADORIA  
JURÍDICA - DCL

**ANEXO IV**

Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2015

**MEMORIAL TÉCNICO DESCRIPTIVO**



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
**NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO**

**CONFERIDO**  
**COORDENADORIA  
JURÍDICA - DCL**

**ANEXO V**

Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2015

**ORÇAMENTO BÁSICO**



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

CONFERIDO

COORDENADORIA  
JURÍDICA - DCL

**ANEXO VI**

Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2015

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

CONFERIDO

COORDENADORIA  
JURÍDICA - DCL

**ANEXO VII**

Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2015

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_ credencia o Sr. (a) \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, conferindo-lhe todos os poderes necessários a prática de quaisquer atos relacionados à TP nº \_\_\_\_/2015, **assim como os poderes específicos para assinar o contrato.**

Novo Hamburgo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**DIRETOR, SÓCIO GERENTE OU EQUIVALENTE**  
(identificar assinatura)



CONFERIDO

COORDENADORIA  
JURÍDICA - DCL

## ANEXO VIII

Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2015

### MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

#### CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E A EMPRESA \_\_\_\_.

O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o nº 88.254.875/0001-60, com sede na Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos, em Novo Hamburgo-RS, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIS LAUERMANN e, de outro lado, \_\_\_, inscrita no C.N.P.J.M.F. sob o nº \_\_\_, com sede na Rua \_\_\_, nº \_\_\_, Bairro \_\_\_, na cidade de \_\_\_-RS, denominada simplesmente CONTRATADA, Objeto da licitação – Modalidade – TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_, do Tipo Menor Preço Global, em atendimento à requisição nº \_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto, a \_\_\_, incluindo responsabilidade técnica, material, mão de obra, equipamentos, de acordo com o Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento Global, Cronograma Físico-Financeiro e Plantas Baixas, conforme requisição nº \_\_\_\_.

1.2. Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_ e seus anexos e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta Cláusula caracteriza infração, sujeitando à Contratada as penalidades previstas no presente instrumento, à critério da Contratante.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de \_\_\_ meses, iniciando-se a partir da assinatura da Ordem de Início dos serviços podendo ser prorrogado por igual período, com a justificativa técnica aceita pela Contratante.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O preço para o presente ajuste é de R\$ \_\_\_ referente ao valor total, sendo R\$ \_\_\_ correspondente à mão de obra e R\$ \_\_\_ correspondente à materiais para execução da obra, constante da proposta vencedora, dentro do valor estipulado como referência, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo, e suficiente para a execução do presente objeto.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente à contratada de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, contados da data de emissão das medições e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pela fiscalização e do competente atesto.

6.2. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

6.3. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

6.4. A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros.

6.5. A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

6.6. A fiscalização da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

6.7. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.8. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com o cronograma físico-financeiro, elaboração do projeto e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão de licitação, não admitindo-se em nenhuma hipótese o pagamento de materiais empregados no projeto.

6.9. A CONTRATADA, deverá anexar seguintes documentos as Notas Fiscais para fins de pagamentos:

- a) SEFIP completa, indicando o tomador (Município de Novo Hamburgo), com a informação dos funcionários envolvidos na prestação do serviço contratado e folha de pagamento dos mesmos;
- b) Guias do FGTS e GPS, com comprovante de pagamento dos mesmos;
- c) Protocolo de envio de arquivos – conectividade social;
- d) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos de tributos do Município de Novo Hamburgo e de tributos estaduais e federais;

f) A Contratada poderá solicitar ainda, os comprovantes de pagamentos de salários dos funcionários envolvidos na prestação do serviço;

6.10. Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários, além das retenções incidentes em razão do IRF e do ISS.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

7.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

### **7.1.1. DA CONTRATANTE:**

- a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de competência especialmente designada para este fim.



- b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA SEXTA.
- e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica, após o recebimento definitivo do projeto, quando atendidas as obrigações contratuais.

**7.1.2. DA CONTRATADA:**

- a) Executar fielmente os serviços, compreendendo todos os detalhes prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- c) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso.
- d) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte do objeto contratado e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- f) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste CONTRATO.
- g) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.
- h) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- h.1) A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
- i) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Básico.
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- k) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- l) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- m) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedecam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**8.1. A obra será realizada na \_\_\_\_.**

**8.1.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer após o recebimento da Ordem de Início do serviço.**

**8.1.2. Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.**

**8.1.3. A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às informações constantes nos anexos deste Edital.**

**8.1.4. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do objeto por meio de fiscal instituído para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente.**

**8.1.5. A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE na elaboração do projeto antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuênciam expressa da fiscalização da CONTRATANTE.**



8.1.6. À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

8.1.7. As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Termo de Referência e nas regras de boa técnica.

8.1.8. Caberá à fiscalização da CONTRATANTE o dever de:

a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Termo de Referência e deste CONTRATO.

b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

8.1.9. Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a elaboração do projeto, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

8.1.10. Os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

8.1.11. A CONTRATADA deverá manter na direção do projeto um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

8.1.12. A Administração da execução deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro civil ou arquiteto;

8.1.13. Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

8.1.14. As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Básico, disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, as quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

8.1.15. Para fins de recebimento definitivo da obra, deverá a empresa apresentar, ao Município a CND da obra junto ao INSS.

## **CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

9.1. O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA**

11.1. A CONTRATADA opta neste ato pela modalidade de garantia carta fiança ao contrato em valor correspondente à **5% (cinco por cento)** do seu valor global, que lhe será devolvida mediante solicitação por escrito, após a completa execução do contrato e entrega do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas. A Garantia deverá contemplar o período superior em 90 (noventa) dias ao prazo do Contrato.

11.2. A garantia apresentada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e se prestada em dinheiro, atualizada monetariamente, na forma do parágrafo 4º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93. A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, pelo IPCA para a sua devolução.

11.3. A CONTRATADA obriga-se a providenciar no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do contrato e antes da Ordem de Início dos serviços, a garantia na forma disposta no item 11.1 que deverá ser apresentada à Diretoria de Compras e Licitações.



11.4. A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta Cláusula caracteriza infração, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no presente instrumento, a critério da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### 12.2. DAS MULTAS:

I - Multa de 0,1% sobre o valor global atualizado do contrato por dia de atraso na execução do serviço;

II - Multa de 5% ou de 10% sobre o valor contratado, nos casos de respectivamente, inexecução parcial ou total do contrato;

III - Rescisão unilateral, consensual ou judicial do contrato;

IV - Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Municipalidade por prazo até dois (02) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

VI - Demais penalidades previstas e admitidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, não elencadas acima.

12.3. A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes dos serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei Federal nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento em jornal de grande circulação, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
**NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO**

**CONFERIDO**

**COORDENADORIA  
JURÍDICA - DCL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Novo Hamburgo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Hamburgo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2015.

**LUIS LAUERMANN**  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

CONFERIDO  
COORDENADORIA  
JURÍDICA - DCL

**ANEXO IX**

**TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_ /2015**

**DADOS DA EMPRESA PARA CONTATO:**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Horário Comercial: \_\_\_\_\_

Endereço Completo: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Contato: \_\_\_\_\_

**DADOS REPRESENTANTE LEGAL:**

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Cargo ou função: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço Completo: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Data

Assinatura



Município de Novo Hamburgo  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
**CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO**

### **REMARCAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2015**

Fica remarcado a Tomada de Preços nº 10/2015, cujo objeto é a **TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO OPERÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, para o dia 04/08/2015, às 14:00 horas.

Novo Hamburgo, 17 de julho de 2015.

**KELLY ALINE BRUCE  
DIRETORA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
Diretoria de Compras e Licitações - DCL

CONFERIDO  
*[Handwritten signature]*  
COORDENADORIA  
JURÍDICA DCL

CONTRATO 079/2015

**PUBLICADO**  
EM 28/08/15

**CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E A EMPRESA COENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o nº 88.254.875/0001-60, com sede na Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos, em Novo Hamburgo-RS, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIS LAUERMANN e, de outro lado, **COENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no C.N.P.J.M.F. sob o nº 94.261.500/0001-20, com sede na Rua Borges de Medeiros, nº 288, Bairro Rio Branco, na cidade de Novo Hamburgo-RS, denominada simplesmente CONTRATADA, Objeto da licitação – Modalidade – **TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2015**, do Tipo Menor Preço Global, em atendimento à requisição nº 85.675, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO OPERÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, conforme requisição nº 85.675.

1.2. Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2015 e seus anexos e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

O prazo de vigência do presente contrato será de 10 (dez) meses, iniciando-se a partir da assinatura da Ordem de Início dos serviços, podendo ser prorrogado por igual período com a justificativa técnica aceita pela Contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 886.626,57 (oitocentos e oitenta e seis mil e seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos)** referente ao valor total para execução da obra, sendo R\$ 598.105,27 (quinhentos e noventa e oito mil e cento e cinco reais e vinte e sete centavos) correspondente aos materiais e R\$ 288.521,30 (duzentos e oitenta e oito mil e quinhentos e vinte e um reais e trinta centavos) correspondente à mão de obra, constante da proposta vencedora, dentro do valor estipulado como referência, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo, e suficiente para a execução do presente objeto.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1.01.02.10.02.00.010.301.0018.1.762.04297.0954  
Obras Civis

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente à contratada de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, contados da data de emissão das medições e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou, Definitivo pela fiscalização e do competente atesto.

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340

Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999

[www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente"  
"Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"



5.2. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

5.3. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

5.4. A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros.

5.5. A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.6. A fiscalização da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

5.7. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.8. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com o cronograma físico-financeiro, elaboração do projeto e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão de licitação, não admitindo-se em nenhuma hipótese o pagamento de materiais empregados no projeto.

5.9. A CONTRATADA, deverá anexar seguintes documentos as Notas Fiscais para fins de pagamentos:

- a) SEFIP completa, indicando o tomador (Município de Novo Hamburgo), com a informação dos funcionários envolvidos na prestação do serviço contratado e folha de pagamento dos mesmos;
- b) Guias do FGTS e GPS, com comprovante de pagamento dos mesmos;
- c) Protocolo de envio de arquivos - conectividade social;
- d) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos de tributos do Município de Novo Hamburgo e de tributos estaduais e federais;
- f) A Contratada poderá solicitar ainda, os comprovantes de pagamentos de salários dos funcionários envolvidos na prestação do serviço;

5.10. Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários, além das retenções incidentes em razão do IRF e do ISS.

5.11. Para fins de recebimento definitivo da obra, deverá a empresa apresentar CND junto ao INSS referente à matrícula da obra.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

### 6.1.1. DA CONTRATANTE:

- a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de competência especialmente designada para este fim.
- b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA SEXTA.



e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

g) Fornecer atestados de capacidade técnica, após o recebimento definitivo do projeto, quando atendidas as obrigações contratuais.

#### 6.1.2. DA CONTRATADA:

a) Executar fielmente os serviços, compreendendo todos os detalhes prescritos no edital de licitação, anexos e no presente CONTRATO.

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

c) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso.

d) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte do objeto contratado e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.

e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

f) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste CONTRATO.

g) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.

h) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

h.1) A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

i) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Básico.

j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

k) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

l) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

m) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A obra será realizada na Praça José Antônio da Silva, na Rua San Marino, esquina com a Rua Mem de Sá e Rua Conde de Figueira, Bairro Operário, na cidade de Novo Hamburgo/RS.

7.1.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer após o recebimento da Ordem de Início do serviço.

7.1.2. Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

7.1.3. A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às informações constantes nos anexos deste Edital.

7.1.4. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do objeto por meio de fiscal instituído para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente.

7.1.5. A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE na elaboração do projeto antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

7.1.6. A fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

7.1.7. As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Termo de Referência e nas regras de boa técnica.

7.1.8. Caberá à fiscalização da CONTRATANTE o dever de:

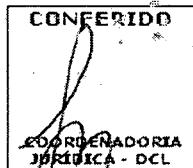
Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340

Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999

[www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente"

"Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"



a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Termo de Referência e deste CONTRATO.

b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

7.1.9. Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a elaboração do projeto, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

7.1.10. Os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

7.1.11. A CONTRATADA deverá manter na direção do projeto um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

7.1.12. A Administração da execução deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro civil ou arquiteto;

7.1.13. Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

7.1.14. As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Básico, disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, as quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

7.1.15. Para fins de recebimento definitivo da obra, deverá a empresa apresentar, junto ao Município, CND da obra, junto ao INSS.

## CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário.

## CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. A CONTRATADA opta neste ato pela modalidade de garantia **seguro garantia** ao contrato em valor correspondente à **5% (cinco por cento)** do seu valor global, que lhe será devolvida mediante solicitação por escrito, após a completa execução do contrato e entrega do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas. A Garantia deverá contemplar o período superior em 90 (noventa) dias ao prazo do Contrato.

10.2. A garantia apresentada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e se prestada em dinheiro, atualizada monetariamente, na forma do parágrafo 4º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93. A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, pelo IPCA para a sua devolução.

10.3. A CONTRATADA obriga-se a providenciar no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do contrato e antes da Ordem de Início dos serviços, a garantia na forma disposta no item 10.1 que deverá ser apresentada à Diretoria de Compras e Licitações.

10.4. A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta Cláusula caracteriza infração, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no presente instrumento, a critério da CONTRATANTE.

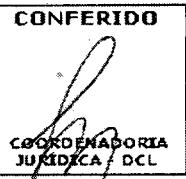
## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340

Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999

[www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente"  
"Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"



da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### 11.2. DAS MULTAS:

I - Multa de 0,1% sobre o valor global atualizado do contrato por dia de atraso na execução do serviço;

II - Multa de 5% ou de 10% sobre o valor contratado, nos casos de respectivamente, inexecução parcial ou total do contrato;

III - Rescisão unilateral, consensual ou judicial do contrato;

IV - Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Municipalidade por prazo até dois (02) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

VI - Demais penalidades previstas e admitidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, não elencadas acima.

11.3. A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes dos serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei Federal nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento em Jornal de Grande Circulação do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Novo Hamburgo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
Diretoria de Compras e Licitações - DCL



E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Hamburgo, 27 de agosto de 2015.

LUIS LAUERMANN  
PREFEITO MUNICIPAL

COENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA  
CONTRATADA

PEDRO AZEVEDO  
COORDENADOR JURÍDICO  
OAB/RS 88.934

TESTEMUNHAS:

1.   
J. Farla
2.   
S. [Signature]



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
Diretoria de Compras e Licitações - DCL

### TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 079/2015

**PUBLICADO**

EM 11/10/16

### TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E A EMPRESA COENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Pelo presente Instrumento de Aditamento, o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO** e, a empresa **COENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, já qualificados no Contrato n.º 079/2015, e autorizado pela fiscalização da obra, através do Protocolo nº 409335, resolvem aditá-lo nos termos do artigo 57, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, da seguinte forma:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato n.º 079/2015, cujo objeto é a contratação de empresa com responsabilidade técnica para construção de Unidade Básica de Saúde no Bairro Operário do Município de Novo Hamburgo, fica prorrogado por mais 05 (cinco) meses, a contar de 08 de outubro de 2016.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo somente terá eficácia após a publicação da respectiva Súmula em Jornal de Grande circulação no Município.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas pelas cláusulas acima e seus Aditivos, permanecem inalteradas.

E por estarem ajustados e contratados, firmam o presente Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas, para todos os fins legais.

Novo Hamburgo, 06 de outubro de 2016.

**LUIS LAUERMANN**  
PREFEITO MUNICIPAL

**COENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

- Leopoldo Petry 251.620-72
- Faixa 39136493015

**Maria Helena Petry de Lima**  
OAB RS 79.269  
Coord. Jurídica - DCL  
PMNH

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340

Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999

[www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)

“Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente” “Doe Sangue, Doe Órgãos,  
Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA”



**TERMO ADITIVO N° 02 AO CONTRATO N° 079/2015**

**PUBLICADO**  
EM 21/04/17

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E COENGE ENGENHARIA E  
CONSTRUÇÕES LTDA.**

Pelo presente Instrumento de Aditamento, o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO** e, **COENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, já qualificada no Contrato nº 079/2015, resolvem aditá-lo nos termos do artigo 57, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, da seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato cujo objeto contratação de empresa com responsabilidade técnica para construção de unidade básica de Saúde no bairro Operário do Município de Novo Hamburgo, fica prorrogado por mais 03 (três) meses e a **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**, do Contrato 128/2014 passa a viger com a seguinte redação:

*"O prazo de vigência do presente contrato é de 18 (dezoito) meses iniciando-se a partir da assinatura da Ordem de Início dos serviços podendo ser prorrogado por igual período, com a justificativa técnica aceita pela CONTRATANTE." (N.R.)*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo Aditivo somente terá eficácia após a publicação da respectiva Súmula em Jornal de Grande circulação no Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas pelas cláusulas acima e seus Aditivos, permanecem inalteradas.

E por estarem ajustados e contratados, firmam o presente Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas, para todos os fins legais.

Sabrina Saueressig Wendling,  
Coordenadora Jurídica DCL – OAB-RS 87.946.

Novo Hamburgo, 08 de março de 2017.

TESTEMUNHAS:

- Flamanta 024.495.750-90
- Maria Elcione Machado 457390050-00

**COENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA,**  
**CONTRATADO.**

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,**  
**CONTRATANTE,**  
Antônio Ricardo Dias Fagan,  
Secretaria Municipal de Saúde.

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,**  
**CONTRATANTE,**  
Linéo José Baum,  
Secretário da Administração.

2) Ao Diretor Alex  
Encaminhar para  
o Engº Renato Baum,  
de SEMOP.

Em 25/04/2017.



*Silvana Benedetto*  
Setor de Contratos/Convênios  
DCL - SEMAD

3) À SEMOP

~~Atenc. para o Engº Renato Baum~~  
Diretor de Compras e Licitações  
PMNH

4) Ao DOP

AIC Engº Renato Baum

*fam.*  
*Vaná Silveira*  
Chefe de Gabinete  
Gabinete - PMNH  
28/04/17



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
Diretoria de Compras e Licitações – DCL



ADMINISTRAÇÃO

**PUBLICADO TERMO ADITIVO N.º 003 AO CONTRATO N.º 079/2015**

EM 04/17/2017

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE FIRMADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E COENGE ENGENHARIA E  
CONSTRUÇÕES LTDA.**

Pelo presente Instrumento de Aditamento, o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO** e **COENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, já qualificados no Contrato n.º 079/2015, resolvem aditá-lo nos termos do artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/1993, da seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR**

Fica suprimido o percentual de 0,11% (zero vírgula onze por cento), autorizado no Memo DOP nº 267/2017 e na CLÁUSULA NONA – DOS ACRESCIMOS E/OU SUPRESSÕES, incidente sobre o valor do contrato original atualizado, que corresponde à R\$ 932,00 (novecentos e trinta e dois reais), sendo R\$ 817,00 (oitocentos e dezessete reais) correspondente aos materiais e R\$ 115,00 (cento e quinze reais) correspondente à mão de obra e acrescido o percentual de 2,28% (dois vírgula vinte e oito por cento) incidente sobre o valor do contrato original atualizado, que corresponde à R\$ 21.161,65 (vinte e um mil e cento e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos), sendo R\$ 14.491,28 (quatorze mil e quatrocentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos) correspondente aos materiais e R\$ 6.670,37 (seis mil e seiscentos e setenta reais e trinta e sete centavos) correspondente à mão de obra, restando o valor total do contrato em R\$ 966.527,26 (novecentos e sessenta e seis mil e quinhentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos) majorado neste aditivo em 2,29% (dois vírgula vinte e nove por cento) tudo conforme na planilha em anexo.

Sendo que a **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**, do contrato original passa a vigor com a seguinte redação:

*"O preço para o presente ajuste é de R\$ 966.527,26 (novecentos e sessenta e seis mil e quinhentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos) referente ao valor total para execução da obra, sendo R\$ 652.056,54 (seiscentos e cinquenta e dois mil e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) correspondente aos materiais e R\$ 314.355,72 (trezentos e quatorze mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos) correspondente à mão de obra, constante da proposta vencedora, dentro do valor estipulado como referência, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo, e suficiente para a execução do presente objeto." (N.R.)*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente termo aditivo somente terá eficácia, após publicação da respectiva Súmula em Jornal de Grande circulação no Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas pelas cláusulas acima e seus aditivos, permanecem inalteradas.

E por estarem ajustados e contratados firmam o presente termo de aditamento em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas, para todos os fins legais.

*15*  
Sabrina Saugressig Wendling,  
Coordenadora Jurídica DCL – OAB-RS 87.946.

TESTEMUNHAS:

1. Maria Eliane Machado 457390030-00  
2. Famanta 024.495.750-90

Novo Hamburgo, 13 de abril de 2017.

*Luiz Teixeira*  
COENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA,  
CONTRATADO.  
MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,  
CONTRATANTE,  
Antônio Ricardo Dias Fagan,  
Secretaria Municipal de Saúde.

MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,  
CONTRATANTE,  
Linéo José Baum,  
Secretário da Administração.

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340  
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999 - [www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)  
"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente"  
"Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"



**Anexo I – Tabela de Acréscimos/Supressões**

<b>ADITIVO CONTRATUAL</b>									
Instrumento contratual *	Contrato	Nº *	006	Ano *	2016	Aditivo *	003	Ano *	2017
Órgão Contratante	<b>MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO</b>							88.254.875/0001-60	
<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO OPERÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO</b>									
Contratada	COENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA							CNPJ *	94.261.500/0001-20
Total antes Aditivo	R\$ 946.297,61								
Total Acréscimo	R\$ 21.162,65		2,28%						
Total Supressão	R\$ 1.032,00		-1,07%						
Total após Aditivo	R\$ 966.527,26		+2,39%						

Nº Lote**	Nº Item*	Descrição do item*	Contratado - antes do Aditivo			Acréscimo Total (R\$)	Supressão Total (R\$)	Total após aditivo	
			Qtd.*	Unid.*	Preço unitário (R\$)*			Qtd.*	Total (R\$)
	7	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO OPERÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO</b>	1	serviço	R\$ 946.297,61	R\$ 21.162,65	0,11%	R\$ 1.032,00	R\$ 966.527,26



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
Diretoria de Compras e Licitações – DCL



ADMINISTRAÇÃO

**TERMO ADITIVO N° 004 AO CONTRATO N° 079/2015**

**PUBLICADO**

*EM 20/06/17*

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE  
O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E A COENGE  
ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Pelo presente Instrumento de Aditamento, o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO** e, **COENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, já qualificada no Contrato nº 079/2015, resolvem aditá-lo nos termos do artigo 57, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, da seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias a contar de 08 de junho de 2017 e a **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**, do Contrato 079/2015 passa a viger com a seguinte redação:

*"O prazo de vigência do presente contrato será de 20 (vinte) meses, iniciando-se a partir da assinatura da Ordem de Início dos serviços, podendo ser prorrogado por igual período com a justificativa técnica aceita pela Contratante." (N.R.)*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo Aditivo somente terá eficácia após a publicação da respectiva Súmula em Jornal de Grande circulação no Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas pelas cláusulas acima e seus Aditivos, permanecem inalteradas.

E por estarem ajustados e contratados, firmam o presente Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas, para todos os fins legais.

*Sabrina Saueressig Wendling,*  
Coordenadora Jurídica DCL – OAB-RS 87.946.

**TESTEMUNHAS:**

1. *R. Fagan* 09.260.080-80

2. *Rafael F. Krieger*

*Novo Hamburgo, 01 de junho de 2017.*  
**COENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA,**  
**CONTRATADO.**

*Antônio Ricardo Dias Fagan,*  
**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,**  
**CONTRATANTE,**  
Antônio Ricardo Dias Fagan,  
Secretário Municipal de Saúde.

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,**  
**CONTRATANTE,**  
Linéo José Baum,  
Secretário da Administração.



2) J.A. SEMOF

6

Alb Engº Renato Baum.

Em 20/06/2017.

Silvana Benedicto

Silvana Benedicto  
Setor de Contratos/Convênios  
DCL - SEMAD

De acordo

Alexandro Ferreira  
Alexandro Ferreira  
Diretor de Compras e Licitações  
Prefeitura de Novo Hamburgo



TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 079/2015

PUBLICADO  
EM 05/08/17

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE  
O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E COENGE  
ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Pelo presente Instrumento de Aditamento, o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO** e a **COENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, já qualificadas no Contrato nº 079/2015, resolvem aditá-lo nos termos do artigo 57, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e do requerido no protocolo Sigam nº 466791, da seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato nº 079/2015 fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias a contar de 06 de agosto de 2017 e a **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**, passa a viger com a seguinte redação:

*"O prazo de vigência do presente contrato será de 22 (vinte e dois) meses, iniciando-se a partir da assinatura da Ordem de Início dos serviços, podendo ser prorrogado dentro do limite legal com a justificativa técnica aceita pela Contratante." (N.R.)*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo Aditivo somente terá eficácia após a publicação da respectiva Súmula em Jornal de Grande circulação no Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas pelas cláusulas acima e seus aditivos, permanecem inalteradas.

E por estarem ajustados e contratados, firmam o presente Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas, para todos os fins legais.

Sabrina Saueressig Wendling,  
Coordenadora Jurídica DCL – OAB-RS 87.946.

TESTEMUNHAS:

1. Ydb 559.251.620-72

2. 014.495.750-90 Yamanta

Novo Hamburgo, 31 de julho de 2017.

**COENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA,**  
**CONTRATADA.**

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,**  
**CONTRATANTE,**

Antônio Ricardo Dias Fagan,  
Secretaria Municipal de Saúde.

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,**  
**CONTRATANTE,**

Linéo José Baum,  
Secretário Municipal de Administração.

2) A SEMOP

Alb Eng. Renato

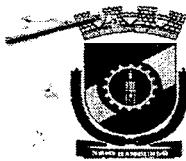
Em 07/08/2017.

Silvana Benedetto

Silvana Benedetto  
Setor de Contratos/Convênios  
DCL - SEMAD

De acordo:

Alexandro Ferreira  
Alexandro Ferreira  
Diretor de Compras e Fazendas  
Prefeitura de Novo Hamburgo



**TERMO ADITIVO N.º 06 AO CONTRATO N.º 079/2015**

**PUBLICADO**  
EM 16/10/17

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE FIRMADO  
ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E COENGE  
ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Pelo presente Instrumento de Aditamento, o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO** e **COENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, já qualificados no Contrato n.º 079/2015, resolvem aditá-lo nos termos do artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/1993, e do requerido no protocolo Memo DOP nº 7544/2017, da seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR**

Fica suprimido o percentual de 4,94 % (quatro vírgula noventa e quatro por cento), incidente sobre o valor do contrato original, que corresponde à R\$ 43.765,09 (quarenta e três mil e setecentos e sessenta e cinco reais e nove centavos), sendo R\$ 30.348,96 (trinta mil e trezentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos) correspondente aos materiais e R\$ 13.416,14 (treze mil e quatrocentos e dezesseis reais e catorze centavos) correspondente à mão de obra e acrescido o percentual de 4,94 % (quatro vírgula noventa e quatro por cento), incidente sobre o valor do contrato original, que corresponde à R\$ 43.765,09 (quarenta e três mil e setecentos e sessenta e cinco reais e nove centavos), sendo R\$ 25.887,87 (vinte e cinco mil e oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos) correspondente aos materiais e R\$ 17.877,22 (dezessete mil e oitocentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos) correspondente à mão de obra.

Sendo que a **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR** do contrato original passa a viger com a seguinte redação:

*"O preço para o presente ajuste é de R\$ 966.527,26 (novecentos e sessenta e seis mil e quinhentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos) referente ao valor total para execução da obra, sendo R\$ 647.710,45 (seiscentos e quarenta e sete mil e setecentos e dez reais e quarenta e cinco centavos) correspondente aos materiais e R\$ 318.816,81 (trezentos e dezoito mil e oitocentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos) correspondente à mão de obra, constante da proposta vencedora, dentro do valor estipulado como referência, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo, e suficiente para a execução do presente objeto." (N.R.)*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo Aditivo somente terá eficácia após a publicação da respectiva Súmula em Jornal de Grande circulação no Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340  
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999 - [www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)  
"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente"  
"Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"





Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
Diretoria de Compras e Licitações – DCL



ADMINISTRAÇÃO

Todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas pelas cláusulas acima e seus aditivos, permanecem inalteradas.

E por estarem ajustados e contratados, firmam o presente Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas, para todos os fins legais.

Sabrina Saueressig Wendling,  
Coordenadora Jurídica DCL – OAB-RS 87.946.

Novo Hamburgo, 30 de agosto de 2017.

TESTEMUNHAS:

COENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATADA.

1.   
559.251.620-72

2.   
030.675.970-05

MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,  
CONTRATANTE,

Antônio Ricardo Dias Fagan,  
Secretário Municipal de Saúde.

MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,  
CONTRATANTE,

Linéo José Baum,  
Secretário Municipal de Administração.



**TERMO ADITIVO Nº 07 AO CONTRATO Nº 079/2015**

UBLICADO

AT 30/09/17

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE  
O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E COENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Pelo presente Instrumento de Aditamento, o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO** e a **COENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, já qualificadas no Contrato nº 079/2015, resolvem aditá-lo nos termos do artigo 57, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e do requerido no Memo DOP nº 8630/2017, da seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato nº 079/2015 fica prorrogado por mais 03 (três) meses a contar de 06 de outubro de 2017 e a **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**, passa a viger com a seguinte redação:

*"O prazo de vigência do presente contrato será de 25 (vinte e cinco) meses, iniciando-se a partir da assinatura da Ordem de Início dos serviços, podendo ser prorrogado dentro do limite legal com a justificativa técnica aceita pela Contratante." (N.R.)*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo Aditivo somente terá eficácia após a publicação da respectiva Súmula em Jornal de Grande circulação no Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas pelas cláusulas acima e seus aditivos, permanecem inalteradas.

E por estarem ajustados e contratados, firmam o presente Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas, para todos os fins legais.

Sabrina Saueressig Wendling,  
Coordenadora Jurídica DCL – OAB-RS 87.946.

TESTEMUNHAS:

1. B 555.251.620-72

2. Antônio Ricardo Dias Fagan

Novo Hamburgo, 22 de setembro de 2017.

**COENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA,  
CONTRATADA.**

*Antônio Ricardo Dias Fagan*  
**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,  
CONTRATANTE,**

Antônio Ricardo Dias Fagan,  
Secretaria Municipal de Saúde.

*Linéo José Baum*  
**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,  
CONTRATANTE,**  
Linéo José Baum,  
Secretário Municipal de Administração.



**TERMO ADITIVO Nº 08 AO CONTRATO Nº 079/2015**

**PUBLICADO**  
EM 03/10/18

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE  
O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E COENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Pelo presente Instrumento de Aditamento, o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO** e a **COENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, já qualificadas no Contrato nº 079/2015, resolvem aditá-lo nos termos do artigo 57, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e do requerido no Memo DOP nº 11153/2017, da seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato nº 079/2015 fica prorrogado por mais 02 (dois) meses a contar de 06 de janeiro de 2018 e a **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**, passa a viger com a seguinte redação:

*"O prazo de vigência do presente contrato será de 27 (vinte e sete) meses, iniciando-se a partir da assinatura da Ordem de Início dos serviços, podendo ser prorrogado dentro do limite legal com a justificativa técnica aceita pela Contratante." (N.R.)*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo Aditivo somente terá eficácia após a publicação da respectiva Súmula em Jornal de Grande circulação no Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas pelas cláusulas acima e seus aditivos, permanecem inalteradas.

E por estarem ajustados e contratados, firmam o presente Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas, para todos os fins legais.

Sabrina Saueressig Wendling,  
Coordenadora Jurídica DCL – OAB-RS 87.946.

Novo Hamburgo, 11 de dezembro de 2017.

**COENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA,**  
**CONTRATADA.**

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,**  
**CONTRATANTE,**

Antônio Ricardo Dias Fagan,  
Secretária Municipal de Saúde.

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,**  
**CONTRATANTE,**

Linéo José Baum,  
Secretário Municipal de Administração.

2) A SMS

Alb Fernandes

Com 03/04/2018.

*Silvana Benedetto*

*Silvana Benedetto*  
Setor de Contratos/Convênios  
DCL - SEMAD

2) A SEMOP

Alb Engº Rondo Baum

Com 03/04/2018

*Silvana Benedetto*

*Silvana Benedetto*  
Setor de Contratos/Convênios  
DCL - SEMAD

De acordo

*Alexandro Ferreira*

*Alexandro Ferreira*  
Diretor de Compras e Licitações  
Prefeitura de Nova Hamburgo



**TERMO ADITIVO N.º 09 AO CONTRATO N.º 079/2015**

PUBLICADO  
EM 08/03/18

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE FIRMADO  
ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E COENGE  
ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Pelo presente Instrumento de Aditamento, o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO e COENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, já qualificados no Contrato n.º 079/2015, resolvem aditá-lo nos termos do artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/1993, e do requerido no protocolo Sigam nº 49142, da seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR**

Fica suprimido o percentual de 3,15 % (três vírgula quinze por cento), incidente sobre o valor do contrato original, que corresponde à R\$ 27.893,23 (vinte e sete mil e oitocentos e noventa e três reais e vinte e três centavos), sendo R\$ 20.817,07 (vinte mil e oitocentos e dezessete reais e sete centavos) correspondente aos materiais e R\$ 7.076,16 (sete mil e setenta e seis reais e dezesseis centavos) correspondente à mão de obra e acrescido o percentual de 6,02 % (seis vírgula zero dois por cento) incidente sobre o valor do contrato original, que corresponde à R\$ 53.374,16 (cinquenta e três mil e trezentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos), sendo R\$ 37.029,60 (trinta e sete mil e vinte e nove reais e sessenta centavos) correspondente aos materiais e R\$ 9.268,40 (nove mil e duzentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos) correspondente à mão de obra.

Sendo que a CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR do contrato original passa a viger com a seguinte redação:

*"O preço para o presente ajuste é de R\$ 932.337,15 (novecentos e trinta e dois mil e trezentos e trinta e sete reais e quinze centavos) referente ao valor total para execução da obra, sendo R\$ 623.531,01 (seiscentos e vinte e três mil e quinhentos e trinta e um reais e um centavos) correspondente aos materiais e R\$ 308.806,14 (trezentos e oito mil e oitocentos e seis reais e catorze centavos) correspondente à mão de obra, constante da proposta vencedora, dentro do valor estipulado como referência, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo, e suficiente para a execução do presente objeto." (N.R.)*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato nº 079/2015 fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias a contar de 06 de março de 2018 e a CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, passa a viger com a seguinte redação:

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-840  
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999 - [www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)  
"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente"  
"Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"

CONFERIDO  
COORDENAÇÃO  
JURÍDICA - DCL



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
Diretoria de Compras e Licitações – DCL



ADMINISTRAÇÃO

"O prazo de vigência do presente contrato será de 26 (vinte e seis) meses, iniciando-se a partir da assinatura da Ordem de Início dos serviços, podendo ser prorrogado com a justificativa técnica aceita pela Contratante." (N.R.)

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo somente terá eficácia após a publicação da respectiva Súmula em Jornal de Grande circulação no Município.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas pelas cláusulas adicionais e seus aditivos, permanecem inalteradas.

E por estarem ajustados e contratados, firmam o presente Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas, para todos os fins legais.

Sabrina Saueressig Wendling,  
Coordenadora Jurídica DCL – OAB-RS 87.946.

Novo Hamburgo, 14 de fevereiro de 2017.

**COENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA,  
CONTRATADA.**

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,  
CONTRATANTE,**

Naasom Luciano Rocha,  
Secretário Municipal de Saúde.

2. \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,  
CONTRATANTE,**

Linéo José Baum,  
Secretário Municipal de Administração.



**TERMO ADITIVO Nº 10 AO CONTRATO Nº 079/2015**

PUBLICADO  
EM 13/04/18

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO FIRMADO  
ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E  
COENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Pelo presente Instrumento de Aditamento, o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO** e a **COENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, já qualificadas no Contrato nº 079/2015, resolvem aditá-lo nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, da seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato nº 079/2015 fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias a contar de 05 de abril de 2018 e a **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**, passa a viger com a seguinte redação:

*"O prazo de vigência do presente contrato será de 29 (vinte e nove) meses, iniciando-se a partir da assinatura da Ordem de Início dos serviços, podendo ser prorrogado com a justificativa técnica aceita pela Contratante." (N.R.)*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo Aditivo somente terá eficácia após a publicação da respectiva Súmula em Jornal de Grande circulação no Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas pelas cláusulas acima e seus aditivos, permanecem inalteradas.

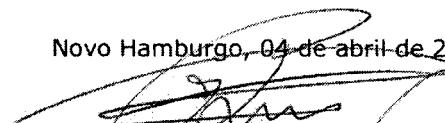
E por estarem ajustados e contratados, firmam o presente Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas, para todos os fins legais.

Sabrina Saueressig Wendling,  
Coordenadora Jurídica DCL – OAB-RS 87.946.

TESTEMUNHAS:

1. UF 030.675.970-08

2. UF 015.670.080-89

Novo Hamburgo, 04 de abril de 2018.  
  
**COENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA,  
CONTRATADA.**

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,  
CONTRATANTE,**  
Faisal Mochci Karan,  
Secretário Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Viários.

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,  
CONTRATANTE,**  
Linéo José Baum,  
Secretário Municipal de Administração.



Novo Hamburgo, 06 de outubro de 2017.

## **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO PARCIAL DE CONTRATO**

Obra: **Construção de Unidade Básica de Saúde – UBS Operário**

Local: **Rua San Marino, n.º 88 - Bairro Operário**

Cidade: **Novo Hamburgo - RS**

Licitação: **Tomada de Preços n.º 10/2015 - Contrato n.º 079/2015**

Empresa contratada: **Coenge Engenharia e Construções Ltda.** CNPJ n.º **94.261.500/0001-20**

### **DADOS DO CONTRATO:**

- Contrato n.º 079/2015, assinado em 27/08/2015.
- Notas de empenhos n.º: 323420, 323421, 338718, 370449, 371165, 383699.
- Tomada de Preços: n.º 10/2015 – requisição n.º 85.675.
- Ordem de início: 08/12/2015 - Prazo inicial dos serviços: 10 meses – até 08/10/2016.
  - Termo Aditivo n.º 01 – prorrogação de prazo por mais 05 meses: até 08/03/2017.
  - Termo Aditivo n.º 02 – prorrogação de prazo por mais 03 meses: até 08/06/2017.
  - Termo Aditivo n.º 04 – prorrogação de prazo por mais 60 dias: até 07/08/2017.
  - Termo Aditivo n.º 05 – prorrogação de prazo por mais 60 dias: até 06/10/2017.
  - Termo Aditivo n.º 07 – prorrogação de prazo por mais 03 meses: até 06/01/2018.
- Matrícula INSS n.º: 51.234.08165/72

### **EMPRESA CONTRATADA:**

Coenge Engenharia e Construções Ltda. - CNPJ/MF n.º 94.261.500/0001-20

### **RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA EXECUÇÃO:**

Eng.º Civil Jairo Luís Brum – CREA/RS 059239 – ART n.º 8305344

### **VALORES DO CONTRATO ORIGINAL:**

Valor contrato original: R\$ 886.626,57 (Material: R\$ 598.105,27; Mão de Obra: R\$ 288.521,30)

### **VALORES DAS REPROGRAMAÇÕES DE SERVIÇOS:**

- Reprogramação 1 (Termo Aditivo n.º 03):
  - Valor suprimido no contrato: R\$ 932,00 (Material: R\$ 817,00; MO: R\$ 115,00)
  - Valor acrescido no contrato: R\$ 21.161,65 (Material: R\$ 14.491,28; MO: R\$ 6.670,37).
- Reprogramação 2 (Termo Aditivo n.º 06):
  - Valor suprimido no contrato: R\$ 43.765,09 (Material: R\$ 30.348,96; MO: R\$ 13.416,14)
  - Valor acrescido no contrato: R\$ 43.765,09 (Material: R\$ 25.887,87; MO: R\$ 17.877,22).

Aos seis dias de outubro de dois mil e dezessete, o contrato acima foi **RECEBIDO PROVISORIAMENTE** de forma **PARCIAL**, tendo sido executado de acordo com os projetos, memorial descritivo e Caderno de Especificações do município de Novo Hamburgo.

O presente **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO PARCIAL** visa receber fisicamente a obra prevista no contrato, permitindo a utilização da mesma pelo Município. O Termo de Recebimento Provisório, sem parcialidades, será emitido quando as seguintes situações estiverem sanadas entre as partes:

- Conclusão da reprogramação final do Contrato (n.º 3), com as confecções dos aditivos contratuais e as consequentes liquidações dos valores relativos;
- Recebimento e liquidação do valor final do Repasse, proveniente do Ministério da Saúde;
- Emissão do APPCI, por parte do Corpo de Bombeiros.





Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Obras Públicas  
Serviços Urbanos e Viários



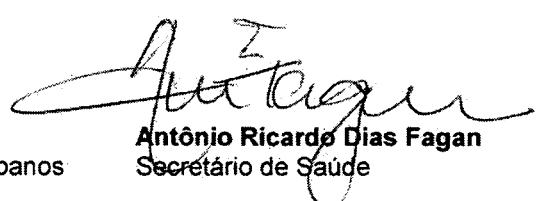
OBRAS PÚBLICAS,  
SERVIÇOS URBANOS  
E VIÁRIOS

O contrato se encerra em 06/01/2018 de acordo com os prazos estabelecidos na Ordem de Início dos Serviços e nos aditivos contratuais.

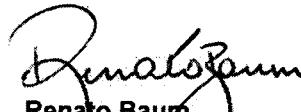
A empresa contratada, independente do termo firmado, se obriga a responder "durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho", objeto do presente documento, de conformidade com o disposto no artigo n.º 618 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406 de 2002) e do Código de Defesa do Consumidor.

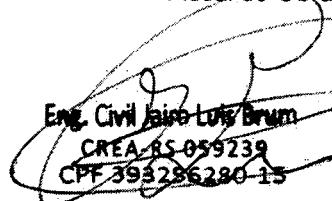
Para maior clareza, lavra-se o presente **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO PARCIAL** em quatro vias, que são assinadas pelo Secretário de Obras Públicas e Serviços Urbanos, pelo Secretário de Saúde, pelo Diretor de Obras Públicas, pelo Engenheiro Fiscal da obra e pelo Representante da empresa contratada, ficando duas vias com a Diretoria de Obras Públicas, uma via com a empresa contratada e uma via a ser anexada ao processo de licitação junto a Diretoria de Compras e Licitações.

  
**Faisal Mutha Karam**  
Secretário de Obras Públicas e Serviços Urbanos

  
**Antônio Ricardo Dias Fagan**  
Secretário de Saúde

  
**Paulo Antônio Schmidt**  
Eng.º Civil – CREA/MG 40.510-D  
Diretor de Obras Públicas

  
**Renato Baum**  
Eng.º Civil – CREA 069144 D  
Fiscal de Obras Públicas

  
**Coenge Engenharia e Construções Ltda**  
Representante Legal



Novo Hamburgo, 04 de maio de 2018.

## TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE CONTRATO

Obra: **Construção de Unidade Básica de Saúde – UBS Operário**

Local: **Rua San Marino, n.º 88 - Bairro Operário**

Cidade: **Novo Hamburgo - RS**

Licitação: **Tomada de Preços n.º 10/2015 - Contrato n.º 079/2015**

Empresa contratada: **Coenge Engenharia e Construções Ltda.** CNPJ n.º **94.261.500/0001-20**

### DADOS DO CONTRATO:

- Contrato n.º: 079/2015, assinado em 27/08/2015.
- Notas de empenhos n.º: 323420, 323421, 338718, 370449, 371165, 383699, 393704, 5284/2018, 7373/2018.
- Tomada de Preços: n.º 10/2015 – requisição n.º 85.675.
- Ordem de início: 08/12/2015 - Prazo inicial dos serviços: 10 meses – até 08/10/2016.
- Termo Aditivo n.º 01 – prorrogação de prazo por mais 05 meses: até 08/03/2017.
- Termo Aditivo n.º 02 – prorrogação de prazo por mais 03 meses: até 08/06/2017.
- Termo Aditivo n.º 04 – prorrogação de prazo por mais 60 dias: até 07/08/2017.
- Termo Aditivo n.º 05 – prorrogação de prazo por mais 60 dias: até 06/10/2017.
- Termo Aditivo n.º 07 – prorrogação de prazo por mais 03 meses: até 06/01/2018.
- Termo Aditivo n.º 08 – prorrogação de prazo por mais 02 meses: até 06/03/2018.
- Termo Aditivo n.º 09 – prorrogação de prazo por mais 30 dias: até 05/04/2018.
- Termo Aditivo n.º 10 – prorrogação de prazo por mais 30 dias: até 05/05/2018.
- Matrícula INSS n.º: 51.234.08165/72

### EMPRESA CONTRATADA:

Coenge Engenharia e Construções Ltda. - CNPJ/MF n.º 94.261.500/0001-20

### RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA EXECUÇÃO:

Eng.º Civil Jairo Luís Brum – CREA/RS 059239 – ART n.º 8305344

### VALORES DO CONTRATO ORIGINAL:

Valor contrato original: R\$ 886.626,57 (Material: R\$ 598.105,27; Mão de Obra: R\$ 288.521,30)

### VALORES DAS REPROGRAMAÇÕES DE SERVIÇOS:

- Reprogramação 1 (Termo Aditivo n.º 03):  
Valor suprimido no contrato: R\$ 932,00 (Material: R\$ 817,00; MO: R\$ 115,00)  
Valor acrescido no contrato: R\$ 21.161,65 (Material: R\$ 14.491,28; MO: R\$ 6.670,37).
- Reprogramação 2 (Termo Aditivo n.º 06):  
Valor suprimido no contrato: R\$ 43.765,09 (Material: R\$ 30.348,96; MO: R\$ 13.416,14)  
Valor acrescido no contrato: R\$ 43.765,09 (Material: R\$ 25.887,87; MO: R\$ 17.877,22).
- Reprogramação 3 (Termo Aditivo n.º 09):  
Valor suprimido no contrato: R\$ 27.893,23 (Material: R\$ 20.817,07; MO: R\$ 7.076,16)  
Valor acrescido no contrato: R\$ 53.374,16 (Material: R\$ 37.029,60; MO: R\$ 16.344,55).
- Valores finais do Contrato com as Reprogramações 1, 2 e 3 (Termo Aditivo n.º 09):  
Valor final do contrato: R\$ 932.337,15 (Material: R\$ 623.531,01; MO: R\$ 308.806,14)



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Obras Públicas,  
Serviços Urbanos e Viários



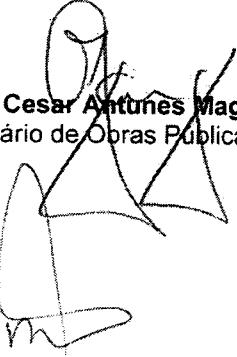
OBRAS PÚBLICAS,  
SERVIÇOS URBANOS  
E VIÁRIOS

Aos quatro dias de maio de dois mil e dezoito, o contrato acima foi **RECEBIDO PROVISORIAMENTE**, tendo sido executado de acordo com os projetos, memorial descritivo e Caderno de Especificações do município de Novo Hamburgo.

Estamos emitindo este Termo de Recebimento Provisório somente nesta data porque aguardávamos as liquidações do valor final do Repasse, proveniente do Ministério da Saúde, e do valor final de reajuste contratual.

A empresa contratada, independente do termo firmado, se obriga a responder "durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho", objeto do presente documento, de conformidade com o disposto no artigo n.º 618 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406 de 2002) e do Código de Defesa do Consumidor.

Para maior clareza, lavra-se o presente **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO** em quatro vias, que são assinadas pelo Secretário de Obras Públicas e Serviços Urbanos, pelo Secretário de Saúde, pelo Diretor de Obras Públicas, pelo Engenheiro Fiscal da obra e pelo Representante da empresa contratada, ficando duas vias com a Diretoria de Obras Públicas, uma via com a empresa contratada e uma via a ser anexada ao processo de licitação junto a Diretoria de Compras e Licitações.

  
**Paulo Cesar Antunes Magalhães**  
Secretário de Obras Públicas e Serviços Urbanos

  
**Naasom Luciano Rocha**  
Secretário de Saúde

  
**Paulo Antônio Schmidt**  
Eng.º Civil - CREA/MG 40.510-D  
Diretor de Obras Públicas

  
**Renato Baum**  
Eng.º Civil - CREA 069144 D  
Fiscal de Obras Públicas

  
**Coenge Engenharia e Construções Ltda**  
Representante Legal



Novo Hamburgo, 25 de maio de 2018.

**Obra: Construção de Unidade Básica de Saúde – UBS Operário**

**Local: Rua San Marino, n.º 88 - Bairro Operário**

**Cidade: Novo Hamburgo - RS**

**Licitação: Tomada de Preços n.º 10/2015 - Contrato n.º 079/2015**

**Empresa contratada: Coenge Engenharia e Construções Ltda. CNPJ n.º 94.261.500/0001-20**

### **Dados Solicitados**

#### **1. Nome da empresa vencedora da licitação**

- Empresa: **Coenge Engenharia e Construções Ltda** – CNPJ n.º **94.261.500/0001-20**

#### **2. Data do início e conclusão da obra**

- Data do início: **08/12/2015**;
- Termo de Recebimento Provisório Parcial: **06/10/2017**;
- Termo de Recebimento Provisório: **04/05/2018**.

#### **3. Termo de Recebimento Definitivo**

- A partir da data do Termo de Recebimento Provisório da obra (4/5/2018), a empresa contratada possui prazo mínimo de 90 dias para apresentar a Certidão Negativa de Débitos do INSS relativa a obra, para então, o Município emitir o Termo de Recebimento Definitivo da mesma.

Renato Baum – Fiscal de Obras Públicas  
Eng.º Civil – CREA 069144 D



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

CONFERIDO

COORDENADORIA  
JURÍDICA - DCL

## EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 03/2013

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA NO BAIRRO CENTRO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO.

O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, de ordem do Senhor Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação pública sob a modalidade de Tomada de Preços, em regime de execução de empreitada por preço unitário, com **adjudicação pelo menor valor global**, para os fins e nos termos e condições elencados no presente Edital, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

#### 1 - LOCAL E DATA

A presente licitação realizar-se-á às 14:00 horas do dia 04 (quatro) do mês de setembro do ano de 2013, tendo por local a Diretoria de Compras e Licitações - Secretaria de Administração do Município de Novo Hamburgo, situada nesta cidade, à Rua Guia Lopes, nº 4201 - Bairro Canudos - 8º andar, Centro Administrativo Leopoldo Petry.

#### 2 - OBJETO

Constitui o objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA NO BAIRRO CENTRO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, incluindo responsabilidade técnica, material, mão-de-obra, equipamentos, sinalização dos locais em obra, de acordo com o Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento Global, Cronograma Físico-Financeiro e Plantas Baixas, conforme Requisição nº 67.305.

#### 2.1 – OBSERVAÇÕES:

- a) **Local:** Rua Visconde de Taunay, nº 134, Centro, na cidade de Novo Hamburgo/RS;
- b) **Valor Máximo:** R\$ 5.296.236,21 (cinco milhões e duzentos e noventa e seis mil e duzentos e trinta e seis reais e vinte e um centavos);
- c) Os preços orçados incluem todas as despesas que possam incidir na execução dos serviços, inclusive o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).
- d) **Prazo de execução:** 18 (dezoito) meses, a partir da Ordem de Início dos Serviços, com possibilidade de prorrogação, a critério do Município.
- e) O regime de execução será de empreitada por preço unitário, com adjudicação pelo menor valor global. Todos os serviços serão previamente avaliados e determinados entre a fiscalização de obras e a contratada podendo ocorrer outros a serem avaliados no local.
- f) A fiscalização da Obra será realizada pela Diretoria de Obras Pública (DOP).
- g) Visita ao local do serviço, no dia 03/09/2013, às 14:00 horas, realizada pelo responsável técnico da empresa, acompanhado pelo responsável técnico da DOP/SEMOPSU, previamente agendada com aquela secretaria pelo telefone 3594-9999 – Ramal 9348, onde será emitido atestado de visita e entregue à empresa.
- h) Recolhimento de garantia, calculada em 1% (um por cento), sobre o valor estimado da contratação, sendo este recolhimento realizado até 02/09/2013, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal Nº 8.666/93, nos termos do art. 31 §2º da Lei Federal Nº 8.666/93.
- g) É obrigatório uso de equipamentos de segurança do trabalho conforme legislação trabalhista e Lei Municipal 1854/2008 e Decreto municipal nº 3.401/2008.
- h) A obra somente terá início após a devida "Ordem de Início de Serviços", a ser expedida pela DOP/SEMOPSU, contando prazo a partir daquela data.
- i) **A empresa contratada deverá fornecer, antes do início dos serviços, em prazo máximo de 10 dias a partir da assinatura do contrato:**
  - i.1) ART de execução da Obra devidamente quitada;
  - i.2) o comprovante da matrícula da Obra junto ao INSS;
  - i.3) o comprovante prévio da inscrição da Obra na Delegacia Regional do Trabalho;
  - i.4) Diário de Obras;

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340  
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999

[www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" "Doe Sangue, Doe Órgãos,  
Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"



- i.5) cadastramento do ISSQN;  
i.6) Garantia contratual, na forma estabelecida neste edital.  
**j)** A empresa contratada deverá designar **engenheiro civil e/ou outro responsável técnico**, que realizará o GERENCIAMENTO da obra, devendo a empresa apresentar ART de execução em nome do profissional e comprovação de vínculo contratual com a contratada.  
**k)** A empresa contratada deverá observar as Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança no trabalho, em especial a NR-18.  
**l)** As medições da obra serão parciais e realizadas entre o 1º e o 10º dia de cada mês subsequente a execução dos serviços.  
**m)** Haverá retenção para a Previdência Social de 11% sobre o valor da mão-de-obra, apurada nas medições dos serviços executados, devendo estar discriminada nas Notas Fiscais emitidas.  
**n)** A guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos, bem como a organização e proteção do canteiro de obras é de responsabilidade exclusiva da Contratada  
**o)** A descrição dos serviços a serem executados encontra-se no Memorial Descritivo e Projetos.  
**p)** A descrição dos serviços a serem executados encontra-se no **MEMORIAL DESCRIPTIVO**.

### 3 - PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta licitação todos os interessados, pessoas jurídicas que atenderem as exigências deste Edital e exercerem atividade compatível com o objeto solicitado, além de atenderem todas as demais condições da lei e do presente processo licitatório.

#### 3.1 – SERÁ VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

- a) sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;  
b) aqueles que tenham sido **declarados inidôneos** para licitar ou contratar com a qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Município de Novo Hamburgo ou de outros Municípios da Federação ou punidos com **suspensão do direito de licitar e contratar** com qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Município de Novo Hamburgo ou de outros Municípios da Federação ou **impedido de licitar e contratar** com qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Município de Novo Hamburgo ou de outros Municípios da Federação;  
c) impedidas de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93;  
d) não poderão participar empresas estrangeiras que não exercem atividades no País, bem como as que não possuam registro;  
3.1.1 - As licitantes ficam cientes de que, nos termos do §8º do art. 71 da Lei Orgânica do Município, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, ou por adoção, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, do prefeito, do vice-prefeito, de secretários municipais e de vereadores do Município.

#### 3.2 – SUBCONTRATAÇÃO

Para os casos de subcontratação, deverá haver prévia autorização expressa da autoridade superior para este fim, devendo a subcontratada preencher os mesmos requisitos da subcontratante, examinada quanto a sua capacidade (habilitação) e a idoneidade.

#### 3.3 – EDITAL

O Edital deverá ser retirado na Diretoria de Compras e Licitações - Secretaria de Administração do Município de Novo Hamburgo, até o dia **02 (dois) de setembro de 2013**, em razão da visita técnica, no endereço acima citado, mediante o recolhimento de taxa de R\$ 0,10 (dez centavos) por página do Edital, à Tesouraria do Município (2ª a 6ª feira, das 09:00 as 17:00hs), ou através do site "[www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)", no link "Editais", sem a cobrança da respectiva taxa.

### 4 - ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- a) No dia, hora e local acima fixados, em ato público, os interessados deverão comparecer e proceder à entrega da respectiva documentação, conforme adiante estabelecido;



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
**NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO**

**CONFERIDO**  
**COORDENADORIA JURÍDICA - DCL**

- b) A entrega da documentação deverá ser realizada pessoalmente à Comissão de Licitações, não sendo admitida remessa postal, telex, fac-símile, ou por quaisquer outros meios que não o expressamente indicado neste Edital;
- c) Toda e qualquer documentação deverá ser apresentada em língua portuguesa, e eventuais documentos de origem estrangeira **somente serão admitidos** se acompanhados, na forma da Lei, da respectiva tradução para o vernáculo.

## **5 - DOCUMENTAÇÃO**

A documentação acima referida será entregue em dois (2) envelopes distintos e fechados, contendo, cada envelope, no anverso, a seguinte identificação:

- Envelope nº 01** "AO  
MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CONCORRÊNCIA Nº  
PROONENTE:  
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO"
- Envelope nº 02** "AO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CONCORRÊNCIA Nº  
PROONENTE:  
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA"

## **6 - HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01**

Para serem habilitados a participar da presente licitação, os interessados deverão apresentar documentação relativa a:

### **6.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de instituições civis, acompanhada de prova da eleição da diretoria em exercício.
- d) Declaração da empresa Licitante, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública.
- e) Certificado de Registro de Fornecedor da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo/RS (cópia autenticada).

### **6.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis na forma da lei, do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da licitante, na forma do Decreto Municipal nº 589 de 15/07/2005, conforme as seguintes fórmulas:

**I- Índice de Liquidez Corrente (ILC) = igual ou superior a 2,0, conforme formula abaixo:**

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**II- Índice de Liquidez Geral (ILG) = igual ou superior a 2,0, conforme formula abaixo:**

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível à Longo Prazo}}$$



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

**CONFERIDO**  
**COORDENADORIA JURÍDICA - DCL**

**III- Índice de Solvência Geral (ISG) = igual ou superior a 2,0, conforme formula abaixo:**

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Exigível à Longo Prazo}}$$

**IV- Endividamento Total (ET) índice máximo 0,50, conforme formula abaixo:**

$$\text{ET} = \frac{\text{Passivo Circulante + Passivo não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

**V- Grau de Endividamento (GE) = igual ou menor a 1,0, conforme formula abaixo:**

$$\text{GE} = \frac{\text{Passivo Circulante + Passivo Exigível à Longo Prazo}}{\text{Patrimônio Líquido}}$$

Obterão classificação econômico-financeira, as empresas que apresentarem os indicadores acima citados, nos valores estabelecidos. Os cálculos destes indicadores deverá ser expresso em documento, anexo ao balanço. O documento deverá ser assinado por profissional de contabilidade legalmente habilitado.

- b) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 60 (sessenta) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação.
- c) Apresentação de comprovação de recolhimento de garantia, calculada em 1% (um por cento), sobre o valor estimado da contratação, sendo este recolhimento realizado até 02/09/2013, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal Nº 8.666/93, nos termos do art. 31 §2º da Lei Federal Nº 8.666/93. Este recolhimento será efetivado perante a Secretaria Municipal da fazenda, que expedirá a declaração correspondente. Não serão aceitas cauções com pagamento em cheque. A guia para o recolhimento de cauções em dinheiro será retirada na Secretaria da Fazenda.

### **6.3 REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ.**
- b) Prova de inscrição perante o Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo a sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.**
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, na forma da lei, compreendendo os seguintes documentos:**
  - c.1) Certidão de regularidade relativa aos Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, da sede da Licitante;
  - c.2) Certidão de regularidade relativa a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, da sede da Licitante;
  - c.3) Certidão de regularidade relativa aos tributos estaduais junto a Fazenda Estadual, da sede da Licitante.
  - c.4) Certidão de regularidade relativa aos tributos municipais junto a Fazenda Municipal, da sede da Licitante.
- d) Prova de regularidade relativa ao INSS, mediante apresentação de cópia de Certidão Negativa de Débito, em vigor na data da apresentação.**
- e) Prova de regularidade relativa ao FGTS, mediante apresentação de cópia do Certificado emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF em vigor na data da apresentação.**
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.**

**6.4** A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município de Novo Hamburgo, convenciona o prazo como sendo 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da Licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

**6.5** A Licitante deverá considerar incluídas nos valores propostos, todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, impostos, encargos sociais, ensaios, teste e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução das obras/serviços.

### **6.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Declaração de que recebeu toda a documentação pertinente e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do presente Edital, conforme minuta anexa (**Anexo I**);

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340  
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999

[www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" "Doe Sangue, Doe Órgãos,  
Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"



- b) Deverá ser informado em documento o nome, endereço, telefone ou fax, da pessoa que irá assinar o contrato com o Município de Novo Hamburgo, devendo ser comunicado sempre que houver troca ou substituição de responsável, conforme sugestão anexa (**Anexo VII**);  
c) Prova de Inscrição ou registro junto a entidade profissional competente da localidade da sede da licitante, com visto da entidade profissional competente, quando se tratar de empresas com sede fora do estado do Rio Grande do Sul;  
d) Prova de que a licitante possui em seu quadro permanente profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra de características semelhantes mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente ou certidão do mesmo, além de, em se tratando de sócio da empresa, apresentação do contrato social ou, no caso de empregado, cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS), ou outro meio idôneo de comprovação do vínculo;  
e) Atestado de visita ao local dos serviços, fornecido pelo Município de Novo Hamburgo, sito Rua Visconde de Taunay, nº 134, Centro, na cidade de Novo Hamburgo/RS. A visita deverá ser efetuada pelo responsável técnico da proponente no dia 03 (três) de setembro de 2013, com inicio previsto para às 14h00min.

#### **6.7 – Demais Condições:**

- a) Deverá ser apresentada pelo interessado, declaração formal de que, durante o prazo de execução do objeto desta licitação, manterá todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei, além das acima elencadas, responsabilizando-se pelo inteiro teor dessa declaração, sob as penas cabíveis, conforme sugestão anexa (**Anexo I**);  
b) Declaração formal de que a licitante não possui em seu quadro pessoal, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de dezoito anos, em qualquer trabalho menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (Lei Federal nº 9.854/99), conforme sugestão anexa (**Anexo II**).  
c) A documentação acima poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada, antecipadamente, por tabelião de notas ou por servidor credenciado pela Administração Municipal, ou por publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos via Internet poderão ser verificados pela Administração quanto a sua autenticidade mediante pesquisa nas respectivas páginas.  
d) Considerar-se-ão tão somente aquelas certidões com o respectivo prazo de validade em vigor, ou conforme o caso, se inexistir ou for omissa esse prazo, emitido há menos de 3 (três) meses na data de entrega daquela documentação, de sorte que, inobservada essa condição, **acarretará na inabilitação** do interessado.  
e) O interessado que deixar de apresentar quaisquer dos documentos e/ou comprovantes relacionados nos itens antecedentes, nas condições ali elencadas, será julgado inabilitado, para todos os fins e efeitos.

#### **7 - PROPOSTA - ENVELOPE N° 02**

- 7.1 Envelope nº 2 - A Proposta Comercial** deverá ser apresentada em uma única via, sem emenda, rasura, entrelinhas ou ressalva, em papel timbrado ou com carimbo de identificação da proponente, contendo obrigatoriamente ainda, o que se segue:  
**a**) O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura desta Licitação.  
**b**) Preço em Reais contendo todas as despesas, inclusive as legais e/ou adicionais, incidentes sobre a mão-de-obra e dos materiais.  
**c**) Planilhas de Quantidades e Preços Unitários, preenchida em Reais e assinadas pelo representante legal da proponente. O valor máximo do Município para a execução do objeto Licitado é de **R\$ 5.296.236,21** (cinco milhões e duzentos e noventa e seis mil e duzentos e trinta e seis reais e vinte e um centavos).  
**d**) Cronograma físico-financeiro, preenchido em Reais com periodicidade mensal de 18 (dezoito) meses.  
**e**) Prazo de execução dos serviços não superior a 18 (dezoito) meses, contados a partir da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviços pelo Município de Novo Hamburgo.  
**f**) A licitante deverá apresentar na Assinatura da Proposta, qual a modalidade de Garantia, sendo aceitas apenas as previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **8 – PROCEDIMENTOS**

- a) Na data, local e horário designados, a Comissão de Licitações procederá, impreterivelmente, ao recebimento da documentação acima enunciada, em sessão pública, perante os interessados presentes, recebendo dos licitantes os respectivos envelopes fechados, contendo as correspondentes habilitações (**Envelope nº 01**) e proposta (**Envelope nº 02**), envelopes estes que serão verificados e rubricados pela Comissão e facultado aos presentes verificar e rubricar;



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

**CONFERIDO**  
**COORDENADORIA JURÍDICA - DCL**

- b) Em seguimento, terá início à fase de Habilitação, sendo aberto o Envelope nº 01, contendo os documentos de habilitação, que serão verificados e rubricados pela Comissão de Licitações e facultado aos presentes verificar e rubricar;
- b.1) Os interessados que não atenderem as condições aqui exigidas serão julgados inabilitados para a fase seguinte, sendo-lhes restituído, após o decurso dos prazos recursais ou de sua renúncia explícita, o Envelope nº 02, devidamente fechado;
- c) Na mesma sessão, ou em data subsequente designada, dar-se-á início a fase de classificação dos interessados habilitados, sendo aberto o Envelope nº 02, contendo a respectiva proposta, que será verificada e rubricada pela Comissão de Licitações e facultado aos presentes verificar e rubricar;
- c.1) As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste Edital, serão classificadas por ordem crescente dos preços aceitáveis, conforme adiante estabelecido.
- c.2) Os interessados que não atenderem as condições aqui exigidas serão julgados desclassificados, após o decurso dos prazos recursais, prosseguindo a licitação com a adjudicação e posterior homologação da melhor proposta.

## **9 - JULGAMENTO**

- a) O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Licitações, pelo tipo de menor valor global, para o que serão considerados os seguintes critérios:
- a.1) **menor valor global da proposta;**
- a.2) serão aceitos somente as propostas com valor total igual ou inferior ao Preço Orçado pelo Município. Os preços unitários também serão verificados e serão passíveis de desclassificação.
- b) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, com convocação de todos os interessados;
- c) A Comissão de Licitações reserva-se ao direito de no interesse público, propor a revogação ou a anulação da licitação, no todo ou em parte, justificadamente;
- d) A Comissão de Licitações emitirá parecer de julgamento final, indicando a proposta vencedora que atenda aos interesses da Administração, para adjudicação do objeto desta licitação, em relatório fundamentado. Decorridos os prazos recursais ou de sua renúncia explícita, será submetido ao Senhor Prefeito para deliberação quanto a sua homologação e adjudicação ou não, em decisão justificada.

## **10 - DESCLASSIFICAÇÃO**

### **10.1 - Será desclassificada a licitante que:**

- a) não atender as exigências deste Edital e de seus Anexos;
- b) apresentar valor total superior ao orçado pelo Município;
- c) apresentar preço simbólico, irrisório ou inexistente.

## **11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1** - Dos atos da Administração, decorrentes do procedimento licitatório e na execução do Contrato Administrativo cabem os recursos previstos no Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.2** - Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

- a) Ser digitados e devidamente fundamentados;
- b) Ser assinados por representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado;
- c) Ser protocolados na Prefeitura dentro do prazo legal e endereçado a Comissão Permanente de Licitações.

## **12 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários para o custeio da prestação dos serviços procederão da seguinte dotação orçamentária:

1.01.02.10.02.00.010.301.0018.1.319.04297.0000 - Obras Civis  
1.01.02.10.02.00.010.301.0018.1.320.04297.0000 - Obras Civis

## **13 - PRAZOS**

- a) O adjudicatário terá um prazo de até 5 (cinco) dias contados da sua convocação expressa e formal, para assinar o respectivo termo contratual, sob pena de decair do direito à contratação, e de, cumulativamente, ser-lhe cobrada uma multa de valor pecuniário equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340  
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999

[www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" "Doe Sangue, Doe Órgãos,  
Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"



atualizado da respectiva proposta, sem prejuízo da aplicação da penalidade preconizada pelo inciso III do Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) A Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ofertados, de conformidade com este Edital, ou, revogar a licitação sem prejuízo da cominação antecedente.

c) Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

d) **Prazo de Execução:** até 18 (dezoito) meses, a partir da Ordem de Início dos Serviços, com possibilidade de prorrogação, a critério do Município. O índice de reajustamento (se necessário) deste contrato será o IPCA, ou aquele que vier a substituí-lo.

#### **14 – CONTRATO**

Do termo de contrato a ser assinado pelo adjudicatário constarão, além das cláusulas e condições enunciadas na respectiva minuta anexa, aquelas previstas pelo Art. 55 e pelos arts. 77 a 79, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **15 – DA GARANTIA**

- a) No prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, a Contratada deverá encaminhar à Diretoria de Compras e Licitações o documento comprobatório da garantia prestada, sob pena de não liberação do termo de início dos serviços, dentre as previstas no Art. 56, § 1º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, alcançando as hipóteses contidas no Art. 65, § 1º da mesma Lei.
- b) Caso a garantia apresentada seja do tipo seguro-garantia ou fiança bancária, vencendo-se esta deverá a contratada, no prazo de cinco (05) dias, apresentar outra, sob pena de retenção dos créditos por serviços realizados. Caso a garantia for em dinheiro, o depósito deverá ser feito, no prazo da alínea "a" deste item, diretamente na Tesouraria do Município de Novo Hamburgo.
- c) A garantia apresentada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e se prestada em dinheiro, atualizada monetariamente, na forma do § 4º do Art. 56 da Lei Federal nº 8666/93.
- d) A mesma deverá contemplar período superior em 90 dias ao prazo do contrato.
- e) O valor da garantia do contrato responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas à CONTRATADA.

#### **16 – PENALIDADES**

A contratada em conformidade com as normas ou disposições da Lei Federal nº 8.666/93 ficará sujeito as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% sobre o valor global atualizado do contrato por dia de atraso na execução da obra;
- c) Multa de 5% ou de 10% sobre o valor contratado, nos casos de respectivamente, inexecução parcial ou total do contrato;
- d) Rescisão unilateral, consensual ou judicial do contrato;
- e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Municipalidade por prazo até dois (02) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- g) Demais penalidades previstas e admitidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, não elencadas acima.

#### **17 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- a) O pagamento do preço contratado será efetuado pelo "MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO", mediante depósito bancário na conta corrente do CONTRATADO, no banco e respectiva agência mencionada no verso da nota fiscal ou nota fiscal fatura, e sendo pago nas condições estabelecidas na proposta e no contrato.
- b) Para efeito do disposto no item "a" retro, será considerado a seguinte forma de pagamento: em até 30 dias da liquidação da despesa, a prestação mensal do serviço e posterior emissão da Nota Fiscal/Fatura, sendo que esta deverá ser devidamente protocolada.
- c) Não serão aceitas cobranças realizadas por títulos colocados em cobrança bancária ou outra instituição do gênero.

#### **18 - DISPOSIÇÕES GERAIS**



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

**CONFERIDO**  
**COORDENADORIA JURÍDICA - DCL**

- a) Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital ou da Lei Federal nº 8.666/93;
  - b) Não serão admitidos documentos e/ou propostas depois de iniciada a sessão de abertura desta licitação, e tampouco interessados retardatários;
  - c) Não serão admitidas quaisquer modificações ou substituição de documentos ou propostas depois de iniciada a sessão de abertura da presente licitação;
  - d) Somente poderão usar a palavra, rubricar documentos, apresentar reclamações, impugnações ou recursos, assinar atas e o contrato ou instrumento equivalente, os licitantes ou seus representantes credenciados, e os membros da Comissão;
  - e) A Comissão de Licitações poderá ao seu exclusivo critério, louvar-se em pareceres técnicos ou jurídicos pertinentes a esta licitação;
  - f) Na execução do objeto licitado, a Administração exercerá todas as prerrogativas que lhe são asseguradas pela legislação aplicável, sujeitando-se o contratado, igualmente, a todas as normas, condições, responsabilidades e demais cautelas, tudo em conformidade com os arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93;
  - g) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto licitado que for prestado em desacordo com este Edital, com a proposta adjudicada e/ou com o contrato.
  - h) A presente licitação rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo declarado competente o Foro da Comarca de Novo Hamburgo para dirimir controvérsias emergentes da presente licitação;
  - i) Todas as informações, documentos e demais elementos e/ou dados e esclarecimentos pertinentes, poderão ser obtidos junto a Diretoria de Compras e Licitações - Secretaria de Administração do Município de Novo Hamburgo, em horário de expediente externo das 09:00 às 17:30 horas, de 2ª a 6ª feira, sito a Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos, Centro Administrativo Leopoldo Petry - 8º Andar, e/ou através dos fones: 3594-9999, 3594-9955 e do fax: 3594-9956, ou com a DOP/SEMOPSU.
- DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho do ano de 2013.

**RACHEL TOMASI DE MELO**  
**Secretaria de Administração**

**KELLY BRUCE**  
**Diretora de Compras e Licitações**

**PEDRO AZEVEDO**  
**Coordenador Jurídico**  
**OAB/RS 88.934**



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
**NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO**

**CONFERIDO**

**COORDENADORIA  
JURÍDICA - DCL**

**ANEXO I**

CONCORRÊNCIA nº \_\_\_\_/2013

**SUGESTÃO DE DECLARAÇÕES**

A PROPONENTE abaixo DECLARA, para todos os fins e efeitos da Lei Federal nº 8.666/93, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:

- a) recebeu em tempo hábil toda a documentação pertinente e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do presente Edital,
- b) possui capacidade operativa e disponibilidade financeira para atender ao objeto desta licitação;
- c) obriga-se, sob as penalidades cabíveis, a declaração à superveniência de fato impeditivo da habilitação, (quando for o caso).
- d) durante o prazo de execução do objeto desta licitação, manterá todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei, além daquelas elencadas pelo Edital.

Novo Hamburgo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

---

Nome da proponente e assinatura do seu representante



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

CONFERIDO

COORDENADORIA  
JURÍDICA - DCL

**ANEXO II**

CONCORRÊNCIA nº \_\_\_\_\_/2013

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO V DO ART. 27 DA  
LEI FEDERAL N.º 8.666/93 (MÃO-DE-OBRA DE MENORES)**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27.10.1999 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Novo Hamburgo/RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

***Assinatura do Representante Legal***



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
**NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO**

**CONFERIDO**  
**COORDENADORIA  
JURÍDICA - DCL**

### **ANEXO III**

CONCORRÊNCIA nº \_\_\_\_/2013

#### **MEMORIAL DESCRIPTIVO**



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

**CONFERIDO**  
  
**COORDENADORIA  
JURÍDICA - DCL**

**ANEXO IV**

CONCORRÊNCIA nº \_\_\_\_/2013

**ORÇAMENTO BÁSICO**



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
**NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO**

**CONFERIDO**  
**COORDENADORIA  
JURÍDICA - DEL**

**ANEXO V**

CONCORRÊNCIA nº \_\_\_\_/2013

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

**CONFERIDO**  
**COORDENADORIA  
JURÍDICA - DCL**

**ANEXO VI**

CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_\_/2013

**PLANTAS**



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

CONFERIDO

COORDENADORIA  
JURÍDICA - DCL

**ANEXO VII**

CONCORRÊNCIA nº \_\_\_\_/2013

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_ credencia o Sr. (a) \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, conferindo-lhe todos os poderes necessários a prática de quaisquer atos relacionados à Concorrência nº \_\_\_\_/2013, **assim como os poderes específicos para assinar o contrato.**

**Novo Hamburgo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.**

**DIRETOR, SÓCIO GERENTE OU EQUIVALENTE**  
(identificar assinatura)



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

**CONFERIDO**  
**COORDENADORIA JURÍDICA - DCL**

## ANEXO VIII

### MINUTA DO CONTRATO

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, pessoa jurídica de direito público, sito na rua Guia Lopes, nº 4201, Centro Administrativo - Leopoldo Petry, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.254.875/0001-60, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Luis Lauermann**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa \_\_\_\_\_, sito na \_\_\_\_\_ no Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no **CNPJ sob o nº** \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, para executar a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante na solicitação nº \_\_\_\_\_, requisição nº **67.305**, **Edital de Concorrência nº /2013** e, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Memorial Descritivo, referido pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA NO BAIRRO CENTRO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, incluindo responsabilidade técnica, material, mão-de-obra, equipamentos, memorial Descritivo e Planilha de Orçamento Global, conforme Requisição nº **67.305**, especificações e condições constantes no edital, que a este contrato se vincula e seus anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 18 (dezoito) meses, iniciando-se a partir da assinatura da Ordem de Início dos Serviços, e podendo ser prorrogado a critério da Administração, com a justificativa técnica.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

**3.1** – Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

##### 3.1.1 - DA CONTRATANTE

- a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de competência especialmente designada para este fim.
  - b.1 A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
  - c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas.
  - d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.
  - e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
  - f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
  - g) Fornecer atestados de capacidade técnica, após o recebimento definitivo da obra, quando atendidas as obrigações contratuais.
  - h) Fornecer à CONTRATADA um jogo completo, arquivos eletrônicos dos projetos executivos, para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em licitado.

##### 3.1.2 - DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente os serviços, compreendendo todos os detalhes prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340  
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999  
[www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)

“Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente” “Doe Sangue, Doe Órgãos,  
Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA”



b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

c) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso.

d) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte do objeto contratado e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.

e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

f) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.

g) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.

h) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

h.1) A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

i) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Básico.

j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

k) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

l) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**4.1** - O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA na Rua Visconde de Taunay, nº 134, Centro, na cidade de Novo Hamburgo/RS.

**4.1.1** - O início da execução dos serviços deverá ocorrer após o recebimento da Ordem de Início do serviço.

**4.1.2** - Os serviços a serem executados prevêem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

**4.1.3** - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às informações constantes nos Anexos IV, V e VI deste Edital.

**4.1.4** - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do objeto por meio de fiscal instituído para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente.

**4.1.5** - A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE na elaboração do projeto antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

**4.1.6** - A fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

**4.1.7** - As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Termo de Referência e nas regras de boa técnica.

**4.1.8** - Caberá à fiscalização da CONTRATANTE o dever de:

a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Termo de Referência e deste CONTRATO.

b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

**4.1.9** - Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a elaboração do projeto, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

**4.1.10** - Os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO



CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

**4.1.11** - A CONTRATADA deverá manter na direção do projeto um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

**4.1.12** - A Administração da execução deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro civil ou arquiteto;

**4.1.13** - Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

**5.1** - A CONTRATADA obriga-se a providenciar no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do contrato, a garantia na forma disposta na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA apresentada à Diretoria de Compras e Licitações.

**5.2** - A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta Cláusula caracteriza infração, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no presente instrumento, a critério da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS**

**6.1** - A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

**6.2** - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

**6.3** - À CONTRATADA caberão as despesas peculiares às empreitadas, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

**6.4** - Os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR**

Ao presente contrato é dado o valor global de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) de mão-de-obra e R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) de materiais para execução da obra, conforme planilha de custos apresentada pela empresa licitante vencedora do certame.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1** - O pagamento será efetuado à contratada de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, contados da data de emissão das medições e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pela fiscalização e do competente atesto nos documentos de cobrança.

**9.2** - As medições das obras serão parciais e, realizadas entre o 1º e o 10º dia de cada mês subsequente a execução dos serviços.

**9.3** - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

CONFERIDO  
COORDENADORIA JURÍDICA - DCL

**9.4** - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

**9.5** - A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**9.6** - A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**9.7** - A fiscalização da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

**9.8** - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**9.9** - Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão de licitação, não se admitindo em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

**9.10** - A CONTRATADA deverá anexar seguintes documentos as Notas Fiscais para fins de pagamentos:

- a) SEFIP completa, indicando o tomador (Município de Novo Hamburgo), com a informação dos funcionários envolvidos na prestação do serviço contratado e folha de pagamento dos mesmos;
- b) Guias do FGTS e GPS, com comprovante de pagamento dos mesmos;
- c) Protocolo de envio de arquivos – conectividade social;
- d) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos de tributos do Município de Novo Hamburgo e de tributos estaduais e federais;
- f) A Contratada poderá solicitar ainda, os comprovantes de pagamentos de salários dos funcionários envolvidos na prestação do serviço;

**9.11** - Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários, além das retenções incidentes em razão do IRF e do ISS.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1.01.02.10.02.00.010.301.0018.1.319.04297.000 – Obras Civis  
1.01.02.10.02.00.010.301.0018.1.320.04297.0000 – Obras Civis

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

**12.1** - A CONTRATADA opta neste ato pela modalidade de garantia ao contrato em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor global, que lhe será devolvida mediante solicitação por escrito, após a completa execução do contrato e entrega do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas. A Garantia deverá contemplar o período superior em 90 (noventa) dias ao prazo do Contrato

**12.2** - A garantia apresentada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e se prestada em dinheiro, atualizada monetariamente, na forma do parágrafo 4º do Art. 56 da Lei Federal nº 8666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

**13.1** - Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a



extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito.

II - Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### **13.2 – DAS MULTAS**

a) Será aplicada multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do *décimo* dia de atraso até o *trigésimo* dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

b) Será aplicada multa de 1% à 5% (de um à cinco por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução parcial ou total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

b.1) O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

b.2) Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

b.3) No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

b.4) Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

b.5) As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser ação judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

13.3 - A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

**14.1** - O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

**15.1** - A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO**

**16.1** - A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**16.2** - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

**16.3** - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

**16.4** - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
**NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO**

**CONFERIDO**  
**COORDENADORIA  
JURÍDICA - DCL**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**17.1** - Este Contrato regula-se pela Lei Federal nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

**18.1** - A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1** - Fica eleito o Foro de Novo Hamburgo / RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Hamburgo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

**LUIS LAUERMANN  
PREFEITO MUNICIPAL**

#### **CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

**CONFERIDO**  
**COORDENADORIA  
TURÍDICA - DCL**

**ANEXO IX**

**TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2013**

**DADOS DA EMPRESA PARA CONTATO:**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Horário Comercial: \_\_\_\_\_

Endereço Completo: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Contato: \_\_\_\_\_

**DADOS REPRESENTANTE LEGAL:**

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Cargo ou função: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço Completo: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Data

Assinatura



CONTRATO 143/2013

PUBLICADO  
EM 13/11/13

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E A EMPRESA CANADÁ ENGENHARIA LTDA.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, pessoa jurídica de direito público, situado na rua Guia Lopes, nº 4201, Centro Administrativo – Leopoldo Petry, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.254.875/0001-60, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Luis Lauermann**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **CANADÁ ENGENHARIA LTDA**, situada na Praça Tiradentes, nº.90, sala 301, no Bairro Centro, na cidade de São Leopoldo – RS, CEP 93.010-200, inscrita no **CNPJ sob o nº 04.794.635/0001-69**, doravante denominada **CONTRATADA**, para executar a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante requisição nº **67.305**, Edital de **Concorrência nº 03/2013** e, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Memorial Descritivo, referido pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA NO BAIRRO CENTRO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, incluindo responsabilidade técnica, material, mão-de-obra, equipamentos, memorial Descritivo e Planilha de Orçamento Global, conforme Requisição nº **67.305**, especificações e condições constantes no edital, que a este contrato se vincula e seus anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 18 (dezoito) meses, iniciando-se a partir da assinatura da Ordem de Início dos Serviços, e podendo ser prorrogado a critério da Administração, com a justificativa técnica.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

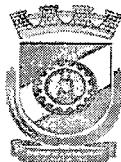
**3.1.** – Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

#### 3.1.1 - DA CONTRATANTE

- a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de competência especialmente designada para este fim.
  - b.1 A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
  - c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas.
  - d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.
  - e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
  - f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
  - g) Fornecer atestados de capacidade técnica, após o recebimento definitivo da obra, quando atendidas as obrigações contratuais.
  - h) Fornecer à CONTRATADA um jogo completo, arquivos eletrônicos dos projetos executivos, para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em licitado.

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340  
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999

[www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)  
"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" "Doe Sangue, Doe Órgãos,  
Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"



### 3.1.2 – DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente os serviços, compreendendo todos os detalhes prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- c) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso.
- d) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte do objeto contratado e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- f) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.
- g) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.
- h) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
  - h.1) A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
  - i) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Básico.
  - j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
  - k) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
  - l) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1 – O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA na Rua Visconde de Taunay, nº 134, Centro, na cidade de Novo Hamburgo/RS.
- 4.1.1 – O início da execução dos serviços deverá ocorrer após o recebimento da Ordem de Início do serviço.
- 4.1.2 – Os serviços a serem executados prevêm obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.
- 4.1.3 – A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às informações constantes nos Anexos IV, V e VI deste Edital.
- 4.1.4 – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do objeto por meio de fiscal instituído para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente.
- 4.1.5 – A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE na elaboração do projeto antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuênciam expressa da fiscalização da CONTRATANTE.
- 4.1.6 – À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340

Novo Hamburgo - RS - Telefone: (51) 3594.9999

[www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)

“Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente” “Doe Sangue, Doe Órgãos,  
Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA”



**4.1.7** - As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Termo de Referência e nas regras de boa técnica.

**4.1.8** - Caberá à fiscalização da CONTRATANTE o dever de:

a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Termo de Referência e deste CONTRATO.

b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

**4.1.9** - Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a elaboração do projeto, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

**4.1.10** - Os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

**4.1.11** - A CONTRATADA deverá manter na direção do projeto um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

**4.1.12** - A Administração da execução deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro civil ou arquiteto;

**4.1.13** - Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

**5.1** - A CONTRATADA obriga-se a providenciar no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do contrato, a garantia na forma disposta na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA apresentada à Diretoria de Compras e Licitações.

**5.2** - A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta Cláusula caracteriza infração, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no presente instrumento, a critério da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS**

**6.1** - A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

**6.2** - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

**6.3** - À CONTRATADA caberão as despesas peculiares às empreitadas, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

**6.4** - Os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR**

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340  
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999  
[www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" "Doe Sangue, Doe Órgãos,  
Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"



Ao presente contrato é dado o valor global de **R\$ 4.699.305,84**, (quatro milhões e seiscentsos e noventa e nove mil e trezentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos, sendo R\$ 1.148.040,57 (um milhão, cento e quarenta e oito mil e quarenta reais e cinquenta e sete centavos) de mão-de-obra e R\$ 3.551.265,27 (três milhões, quinhentos e cinquenta e um e duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos) de materiais para execução da obra, conforme planilha de custos apresentada pela empresa licitante vencedora do certame.

## CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**9.1** - O pagamento será efetuado à contratada de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, contados da data de emissão das medições e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pela fiscalização e do competente atesto nos documentos de cobrança.

**9.2 – As medições das obras serão parciais e, realizadas entre o 1º e o 10º dia de cada mês subsequente a execução dos serviços.**

9.3 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

9.4 - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

**9.5 - A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.**

9.6 - A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**9.7 – A fiscalização da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.**

**9.8** - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**9.9** – Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão de licitação, não se admitindo em nenhuma hipóteses o pagamento de materiais entregues na obra.

**9.10 – A CONTRATADA deverá anexar seguintes documentos as Notas Fiscais para fins de pagamentos:**

- a) SEFIP completa, indicando o tomador (Município de Novo Hamburgo), com a informação dos funcionários envolvidos na prestação do serviço contratado e folha de pagamento dos mesmos;

b) Guias do FGTS e GPS, com comprovante de pagamento dos mesmos;

c) Protocolo de envio de arquivos – conectividade social;

d) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos de tributos do Município de Novo Hamburgo e de tributos

f) A Contratada poderá solicitar ainda, os comprovantes de pagamentos de salários dos

9.11 - Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários, além das retenções incidentes em razão do IRE e do ISS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES**



A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1.01.02.10.02.00.010.301.0018.1.319.04297.000 – Obras Civis  
1.01.02.10.02.00.010.301.0018.1.320.04297.0000 – Obras Civis

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

**12.1** – A CONTRATADA opta neste ato pela modalidade de garantia ao contrato em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor global, que lhe será devolvida mediante solicitação por escrito, após a completa execução do contrato e entrega do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas. A Garantia deverá contemplar o período superior em 90 (noventa) dias ao prazo do Contrato

**12.2** – A garantia apresentada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e se prestada em dinheiro, atualizada monetariamente, na forma do parágrafo 4º do Art. 56 da Lei Federal nº 8666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

**13.1** – Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito.

II - Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### 13.2 – DAS MULTAS

a) Será aplicada multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do *décimo* dia de atraso até o *trigésimo* dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

b) Será aplicada multa de 1% à 5% (de um à cinco por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução parcial ou total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

b.1) O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

b.2) Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.



b.3) No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

b.4) Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

b.5) As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser ação judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

13.3 - A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

**14.1** - O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

**15.1** - A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

**16.1** - A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**16.2** - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

**16.3** - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente mediados pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

**16.4** - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

**17.1** - Este Contrato regula-se pela Lei Federal nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

**18.1** - A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

**19.1** Fica eleito o Foro de Novo Hamburgo / RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

CONFERIDO

COORDENADORIA  
JURÍDICA - DCL

021716

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente  
de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

CONFERIDO

COORDENADORIA  
JURÍDICA - DCL

66.714

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Hamburgo, 04 de novembro de 2013.

LUIS LAUERMANN  
PREFEITO MUNICIPAL

CANADÁ ENGENHARIA LTDA

PEDRO AZEVEDO  
COORDENADOR JURÍDICO  
OAB/RS 88.984

Testemunhas:

1.   
Henrique Klein

2.   
Pedro Azevedo

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340

Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999

[www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" "Doe Sangue, Doe Órgãos,  
Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"



**APOSTILA Nº 1/2018 AO CONTRATO Nº 143/2013**

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO FIRMADO  
ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E CANADÁ  
ENGENHARIA LTDA.**

Conforme solicitado, o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, no Contrato nº 143/2013, firmado com a **CANADÁ ENGENHARIA LTDA**, em 04 de novembro de 2013, RESOLVE:

Fica alterada a cláusula contratual DO RECURSO FINANCEIRO do contrato nº 143/2013, passa a viger com a seguinte redação:

(...)

*"As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:*

<b>10.002.0010.0301.0018.344905191020000.1319 - Obras Civis</b>					
<b>Item</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Und.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	1	UN	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAUDE, CONFORME PROJETOS, ORÇAMENTO E MEMORIAL DESCRIPTIVO E CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE OBRAS PREDIAIS - SEMOP - PMNH.	15.085,42	15.085,42
1	1	UN	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAUDE, CONFORME PROJETOS, ORÇAMENTO E MEMORIAL DESCRIPTIVO E CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE OBRAS PREDIAIS - SEMOP - PMNH.	38.967,96	38.967,96
1	1	UN	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAUDE, CONFORME PROJETOS, ORÇAMENTO E MEMORIAL DESCRIPTIVO E CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE OBRAS PREDIAIS - SEMOP - PMNH.	48.992,43	48.992,43
1	1	UN	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAUDE, CONFORME PROJETOS, ORÇAMENTO E MEMORIAL DESCRIPTIVO E CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE OBRAS PREDIAIS - SEMOP - PMNH.	73.287,20	73.287,20
1	1	UN	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAUDE, CONFORME PROJETOS, ORÇAMENTO E MEMORIAL DESCRIPTIVO E CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE OBRAS PREDIAIS - SEMOP - PMNH.	93.697,35	93.697,35
1	1	UN	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAUDE, CONFORME PROJETOS, ORÇAMENTO E MEMORIAL DESCRIPTIVO E CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE OBRAS PREDIAIS - SEMOP - PMNH.	98.985,98	98.985,98
1	1	UN	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAUDE, CONFORME PROJETOS, ORÇAMENTO E MEMORIAL DESCRIPTIVO E CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE OBRAS PREDIAIS - SEMOP - PMNH.	127.322,14	127.322,14
1	1	UN	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAUDE, CONFORME PROJETOS, ORÇAMENTO E MEMORIAL DESCRIPTIVO E CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE OBRAS PREDIAIS - SEMOP - PMNH.	131.076,74	131.076,74



MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
Diretoria de Compras e Licitações – DCL



ADMINISTRAÇÃO

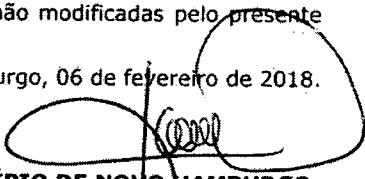
		<b>ORÇAMENTO E MEMORIAL DESCRITIVO E CADerno DE ESPECIFICAÇÕES TéCNICAS DE OBRAs PREDIAIS - SEMOP - PMNH.</b>		
--	--	---	--	--

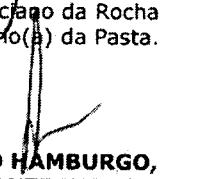
(...)

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente apostilamento, permanecem inalteradas.

SABRINA SAUERESSIG WENDLING  
Coordenadora Jurídica DCL - OAB-RS 87.946

Novo Hamburgo, 06 de fevereiro de 2018.

  
**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,  
CONTRATANTE,**  
Naasom Luciano da Rocha  
Secretário(a) da Pasta.

  
**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,  
CONTRATANTE,**  
LINÉO JOSÉ BAUM,  
Secretário da Administração.

Rua Guia Lopes - 4201, Bairro Canudos - 93548013  
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594-9999 - [www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)  
"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente"  
"Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"





Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
Diretoria de Compras e Licitações – DCL

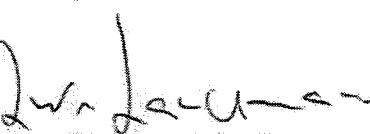
**APOSTILA N° 02 AO CONTRATO N° 143/2013**

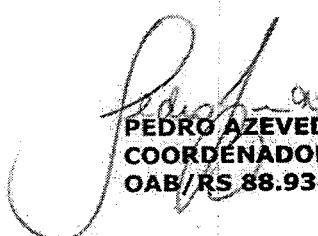
Conforme solicitado no protocolo Sigam Web nº 339612, o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, no Contrato de Prestação de Serviços nº 143/2013, firmado com a empresa **CANADÁ ENGENHARIA LTDA**, em 04 de novembro de 2013, RESOLVE:

Fica reajustado o valor contratado no percentual de 9,52% (nove vírgula cinqüenta e dois por cento), considerado o IPCA acumulado do período compreendido entre setembro de 2014 a agosto de 2015, a contar de 01 de setembro de 2015.

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente apóstilamento, permanecem inalteradas.

Novo Hamburgo, 27 de outubro de 2015.

  
**LUIS LAUERMANN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**PEDRO AZEVEDO**  
**COORDENADOR JURÍDICO**  
**OAB/RS 88.934**



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
Diretoria de Compras e Licitações – DCL

**APOSTILA N° 01 AO CONTRATO N° 143/2013**

Conforme solicitado, o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, no Contrato nº 143/2013, firmado com a empresa **CANADÁ ENGENHARIA LTDA**, em 04/11/2013, RESOLVE:

Fica reajustado o valor contratado no percentual de 6,51% (seis vírgula cinquenta e um por cento), considerado o IPCA acumulado do período compreendido entre setembro de 2013 a agosto de 2014, a contar de 01 de setembro de 2014.

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente apostilamento, permanecem inalteradas.

Novo Hamburgo, 03 de março de 2015.

**LUIS LAUERMANN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PEDRO AZEVEDO**  
**COORDENADOR JURÍDICO**  
**OAB/RS 88.934**



**APOSTILA N° 03 AO CONTRATO N° 143/2013**

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO FIRMADO  
ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E CANADÁ  
ENGENHARIA LTDA.**

Conforme solicitado nos protocolos Sigam Web nº 424859 e nº 424124, o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, no Contrato de Prestação de Serviços nº 143/2013, firmado com a empresa **CANADÁ ENGENHARIA LTDA**, em 04 de novembro de 2013, RESOLVE:

Fica reajustado o valor contratado no percentual de 8,97% (oito vírgula noventa e sete por cento), considerado o IPCA acumulado do período compreendido entre setembro de 2015 a agosto de 2016 corrigindo o valor total para R\$ 6.652.969,62 (seis milhões e seiscentos e cinquenta e dois mil e novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos), a contar de 01 de setembro de 2016.

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente apostilamento, permanecem inalteradas.

Sabrina Saueressig Wendling,  
Coordenadora Jurídica DCL – OAB-RS 87.946

Novo Hamburgo, 03 de fevereiro de 2017.

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,**

**CONTRATANTE,**

Antonio Ricardo Dias Fagan,  
Secretaria Municipal de Saúde.

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,**  
**CONTRATANTE,**  
Linéo José Baum,  
**Secretário da Administração.**



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
Diretoria de Compras e Licitações - DCL

6

### TERMO ADITIVO N° 01 AO CONTRATO N° 143/2013

**PUBLICADO**  
EM 06/06/15

### TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E A EMPRESA CANADÁ ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente instrumento de Aditamento o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO** e, a empresa **CANADÁ ENGENHARIA LTDA**, já qualificadas no Contrato nº 143/2013, e com fundamento no artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, e autorizado protocolo Sigam Web nº 306413, resolvem aditar o contrato original, da seguinte forma:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO

Fica autorizado o acréscimo de 1,78% (um vírgula setenta e oito por cento) incidente sobre o valor original contratado, que corresponde à R\$ 83.718,33 (oitenta e três mil e setecentos e dezoito reais e trinta e três centavos), sendo R\$ 67.452,02 (sessenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais e dois centavos) referente aos materiais e R\$ 16.266,31 (dezesseis mil e duzentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos) referente a mão de obra.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente termo aditivo somente terá eficácia, após publicação da respectiva Súmula em Jornal de Grande circulação no Município.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas pelas cláusulas acima e seus aditivos, permanecem inalteradas.

E por estarem ajustados e contratados firmam o presente termo de aditamento em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas, para todos os fins legais.

Novo Hamburgo, 26 de maio de 2015.

LUIS LAUERMANN

PREFEITO MUNICIPAL

CANADÁ ENGENHARIA LTDA

PEDRO AZEVEDO  
COORDENADOR JURÍDICO  
OAB/RS 88.934

#### TESTEMUNHAS:

1. Karmen da Cunha
2. Mariana Murillo

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guiá Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340  
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999

[www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente"  
"Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
Diretoria de Compras e Licitações - DCL

0781 N

### TERMO ADITIVO N° 02 AO CONTRATO N° 143/2013

**PUBLICADO**  
EM 29/10/15

### TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E A EMPRESA CANADÁ ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente instrumento de Aditamento o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO** e a empresa **CANADÁ ENGENHARIA LTDA**, já qualificadas no Contrato de Prestação de Serviços nº 143/2013, e autorizado protocolo Sigam Web nº 338118, resolvem aditá-lo nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, da seguinte forma:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO DE VALORES

Fica acrescido 2,67% (dois vírgula sessenta e sete por cento) na CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES incidente sobre o valor do contrato original, que corresponde à R\$ 125.533,37 (cento e vinte e cinco mil e quinhentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos), sendo R\$ 87.081,81 (oitenta e sete mil e oitenta e um reais e oitenta e um centavos) referente aos materiais e R\$ 38.451,55 (trinta e oito mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) referente à mão de obra, tendo em vista a readequação de materiais e serviços objetos do contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente termo aditivo somente terá eficácia, após publicação da respectiva Súmula em Jornal de Grande circulação no Município.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas pelas cláusulas acima e seus aditivos, permanecem inalteradas.

E por estarem ajustados e contratados firmam o presente termo de aditamento em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas, para todos os fins legais.

Novo Hamburgo, 16 de outubro de 2015.

LUIS LAUERMANN  
PREFEITO MUNICIPAL

CANADÁ ENGENHARIA LTDA

PEDRO AZEVEDO  
COORDENADOR JURÍDICO  
OAB/RS 88.934

#### TESTEMUNHAS

- 1.
- 2.

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340  
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999  
[www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)  
"Contribua.com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" "Doe Sangue, Doe Órgãos,  
Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
Diretoria de Compras e Licitações - DCL

### TERMO ADITIVO N.º 03 AO CONTRATO N.º 143/2013

**PUBLICADO**  
EM 03/06/16

### TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E A EMPRESA CANADÁ ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente Instrumento de Aditamento, o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO** e, a empresa **CANADÁ ENGENHARIA LTDA**, já qualificados no Contrato n.º 143/2013, e autorizado pela Secretaria Especial de Gabinete, resolvem aditá-lo nos termos do artigo 65, inciso I, letra a, da Lei Federal n.º 8.666/93, da seguinte forma:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato n.º 143/2013, cujo objeto é a contratação de empresa com responsabilidade técnica para construção de Unidade de Pronto Atendimento – UPA no Bairro Centro do Município de Novo Hamburgo, incluindo responsabilidade técnica, material, mão de obra, equipamentos, memorial descritivo e planilha de Orçamento Global, conforme requisição n.º 67305, fica prorrogado por mais 06 (seis meses), a contar de 14 de abril de 2016.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo somente terá eficácia após a publicação da respectiva Súmula em Jornal de Grande circulação no Município.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas pelas cláusulas acima e seus Aditivos, permanecem inalteradas.

E por estarem ajustados e contratados, firmam o presente Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas, para todos os fins legais.

Novo Hamburgo, 28 de março de 2016.

**LUIS LAUERMANN**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CANADÁ ENGENHARIA LTDA**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- Leopoldo Petry 553.251.620-72
- Faixa 39136493015

**Maria Helena Petry de Lima**  
OAB RS 79269  
Coord. Jurídica - DCL  
PMNH

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340  
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999  
[www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)  
"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" "Doe Sangue, Doe Órgãos,  
Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
Diretoria de Compras e Licitações - DCL

### TERMO ADITIVO N° 04 AO CONTRATO N° 143/2013

**PUBLICADO**  
EM 23/04/2016

### TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E A EMPRESA CANADÁ ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente instrumento de Aditamento o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO** e a empresa **CANADÁ ENGENHARIA LTDA**, já qualificadas no Contrato de Prestação de Serviços nº 143/2013, resolvem aditá-lo nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, da seguinte forma:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUPRESSÃO DE VALORES

Fica suprimido 1,1% (um vírgula um por cento), na CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES incidente sobre o valor do contrato original, que corresponde à R\$ 51.431,90 (cinquenta e um mil e quatrocentos e trinta e um reais e noventa centavos), sendo R\$ 30.407,74 (trinta mil e quatrocentos e sete reais e setenta e quatro centavos) correspondente aos materiais e R\$ 21.024,17 (vinte e um mil e vinte e quatro reais e dezessete centavos) correspondente à mão de obra, tendo em vista a readequação de materiais e serviços objetos do contrato, conforme solicitação da UGP - Unidade de Gestão de Projetos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente termo aditivo somente terá eficácia, após publicação da respectiva Súmula em Jornal de Grande circulação no Município.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas pelas cláusulas acima e seus aditivos, permanecem inalteradas.

E por estarem ajustados e contratados firmam o presente termo de aditamento em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas, para todos os fins legais.

Novo Hamburgo, 11 de abril de 2016.

LUIS LAUERMANN  
PREFEITO MUNICIPAL

CANADÁ ENGENHARIA LTDA

MARIA HELENA PETRY DE LIMA  
Coordenadora Jurídica  
OAB/RS 79.269

#### TESTEMUNHAS:

- SSB 251.620-72
- Paula 39136493015

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340  
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999  
[www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)

“Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente” “Doe Sangue, Doe Órgãos,  
Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA”



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
Diretoria de Compras e Licitações - DCL

## TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 143/2013

**PUBLICADO**  
EM 15/08/16

### TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E A EMPRESA CANADÁ ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente Instrumento de Aditamento, o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO** e a empresa **CANADÁ ENGENHARIA LTDA**, já qualificados no Contrato nº 143/2013, resolvem aditá-lo nos termos do artigo 65, II, 'd' da Lei Federal nº 8.666/93, da seguinte forma:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REALINHAMENTO

1.1. Considerando a Convenção Coletiva da Categoria Profissional, em vigência, referente ao ano de 2016, fica deferido o reequilíbrio econômico-financeiro, para fins de realinhar o valor correspondente à mão de obra, no total de R\$ 221.125,65 (duzentos e vinte e um mil e cento e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

1.2. O pagamento das diferenças, considerando os valores adimplidos a termo, deverão ser pagos de acordo com agendamento a ser efetuado pela SEMFAZ.

1.3. As planilhas anexas passam a fazer parte do contrato que ora resta aditado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente termo aditivo somente terá eficácia após a publicação da respectiva Súmula em Jornal de Grande circulação no Município.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas pelas cláusulas acima e seus aditivos, permanecem inalteradas.

E por estarem ajustados e contratados, firmam o presente termo de aditamento em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas, para todos os fins legais.

Novo Hamburgo, 08 de setembro de 2016.

**ROQUE SERPA**

**VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DE PREFEITO MUNICIPAL**

**CANADÁ ENGENHARIA LTDA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. Faixa 39136493015

2. Barbara K. Mainardi  
013352700-00

**Maria Helena Petry de Lima**  
DAB-RS 79.269  
Coord. Jurídica - DCL  
PMNH

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos, CEP 93410-340  
Novo Hamburgo/RS - Telefone (51) 3594.9908  
[www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" | "Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
Diretoria de Compras e Licitações - DCL

### TERMO ADITIVO N° 06 AO CONTRATO N° 143/2013

**PUBLICADO**  
EM 22/09/16

### TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E A EMPRESA CANADÁ ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente Instrumento de Aditamento, o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO** e a empresa **CANADÁ ENGENHARIA LTDA**, já qualificados no Contrato nº 143/2013, resolvem aditá-lo nos termos do artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, da seguinte forma:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O Contrato nº 143/2013, fica prorrogado por 03 (três) meses, a contar de 14 de outubro de 2016.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo somente terá eficácia após a publicação da respectiva Súmula em Jornal de Grande circulação no Município.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas pelas cláusulas acima e seus Aditivos, permanecem inalteradas.

E por estarem ajustados e contratados, firmam o presente Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas, para todos os fins legais.

Novo Hamburgo, 15 de setembro de 2016.

**ROQUE SERPA**  
**VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DE PREFEITO MUNICIPAL**

**CANADÁ ENGENHARIA LTDA**

**MARIA HELENA PETRY DE LIMA**  
**COORDENADORA JURÍDICA**  
**OAB/RS 79.269**

#### TESTEMUNHAS:

1. 505050251.620-72
2. Taila 39136493015



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
Diretoria de Compras e Licitações - DCL

### TERMO ADITIVO N.º 07 AO CONTRATO N.º 143/2013

**PUBLICADO**

EM 22/10/16

### TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E A EMPRESA CANADÁ ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente Instrumento de Aditamento, o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO** e, a empresa **CANADÁ ENGENHARIA LTDA**, já qualificados no Contrato n.º 143/2013, resolvem aditá-lo nos termos do artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/1993, da seguinte forma:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUPRESSÃO DE VALORES

Fica suprimido o percentual de 0,93% (zero vírgula noventa e três por cento), na CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES, incidente sobre o valor do contrato original atualizado, que corresponde à R\$ 51.129,87 (cinquenta e um mil cento e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos), sendo R\$ 45.562,06 (quarenta e cinco mil quinhentos e sessenta e dois reais e seis centavos) correspondente aos materiais e R\$ 5.567,81 (cinco mil quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos) correspondente à mão de obra, nos termos da planilha orçamentária aprovada pela fiscalização do Contrato, ora anexada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO DE VALORES

Fica acrescido o percentual de 3,87% (três vírgula oitenta e sete por cento), na CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES, incidente sobre o valor do contrato original atualizado, que corresponde à R\$ 211.880,86 (duzentos e onze mil oitocentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos), sendo R\$ 133.908,70 (cento e trinta e três mil novecentos e oito reais e setenta centavos) correspondente aos materiais e R\$ 77.972,16 (setenta e sete mil novecentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos) correspondente à mão de obra, nos termos da planilha orçamentária aprovada pela fiscalização do Contrato, ora anexada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente termo aditivo somente terá eficácia, após publicação da respectiva Súmula em Jornal de Grande circulação no Município.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas pelas cláusulas acima e seus aditivos, permanecem inalteradas.

E por estarem ajustados e contratados firmam o presente termo de aditamento em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas, para todos os fins legais.

Novo Hamburgo, 07 de outubro de 2016.

LUIS LAUERMANN

PREFEITO MUNICIPAL

CANADÁ ENGENHARIA LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.   
07/10/2016

2.   
Tarcio 39136493015

Maria Helena Petry de Lima  
OAB RS 79.269  
Coord. Jurídica - DCL  
PMNH



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
Diretoria de Compras e Licitações – DCL



ADMINISTRAÇÃO

000973 3

**TERMO ADITIVO Nº 009 AO CONTRATO Nº 143/2013**

**PUBLICADO**

EM 24/01/17 m/

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E A CANADÁ ENGENHARIA  
LTDA.**

Pelo presente Instrumento de Aditamento, o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO** e **CANADÁ ENGENHARIA LTDA**, já qualificados no Contrato nº 143/2013, resolvem aditá-lo nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, da seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRAZOS**

O prazo de vigência do contrato, fica prorrogado por mais 04 (quatro) meses e a **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA** do Contrato 143/2013 passa a viger com a seguinte redação:

*"O prazo de execução do presente contrato será de 31 (trinta e um) meses, contados da assinatura da Ordem de Início dos serviços." (N.R.)*

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo Aditivo somente terá eficácia após a publicação da respectiva Súmula em Jornal de Grande circulação no Município.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas pelas cláusulas acima e seus Aditivos, permanecem inalteradas.

E por estarem ajustados e contratados, firmam o presente Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas, para todos os fins legais.

Sabrina Saueressig Wendling,  
Coordenadora Jurídica DCL – OAB-RS 87.946.

Novo Hamburgo, 20 de janeiro de 2017.

*R. Paul Petry*  
CANADÁ ENGENHARIA LTDA,

CONTRATADO.

*Antônio Ricardo Dias Fagan*  
MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,

CONTRATANTE,

Antônio Ricardo Dias Fagan,  
Secretaria Municipal de Saúde.

*Linéo José Baum*  
MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,

CONTRATANTE,

Linéo José Baum,  
Secretário da Administração.



**TERMO ADITIVO N° 11 AO CONTRATO N° 143/2013**

PUBLICADO

EM 31/10/17

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE  
O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E A CANADÁ ENGE-  
NHARIA LTDA.**

Pelo presente Instrumento de Aditamento, o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO** e a **CANADÁ ENGENHARIA LTDA**, já qualificadas no Contrato nº 143/2013, resolvem aditá-lo nos termos do artigo 57, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e do requerido no protocolo Sigam nº 455439, da seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais até 180 (cento e oitenta) dias a contar 14 de agosto de 2017, alterando a **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA** do Contrato 143/2013.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo Aditivo somente terá eficácia após a publicação da respectiva Súmula em Jornal de Grande circulação no Município.

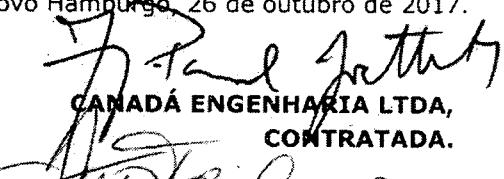
**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

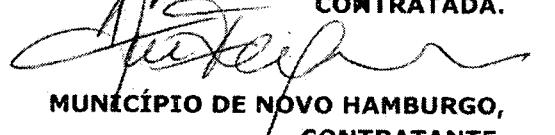
Todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas pelas cláusulas acima e seus aditivos, permanecem inalteradas.

E por estarem ajustados e contratados, firmam o presente Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas, para todos os fins legais.

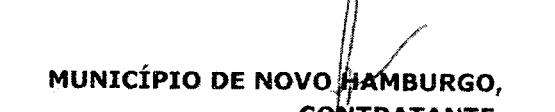
  
Sabrina Saueressig Wendling,  
Coordenadora Jurídica DCL – OAB-RS 87.946.

Novo Hamburgo, 26 de outubro de 2017.

  
CANADÁ ENGENHARIA LTDA,  
CONTRATADA.

  
MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,  
CONTRATANTE,

Antônio Ricardo Dias Fagan,  
Secretaria Municipal de Saúde.

  
MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,  
CONTRATANTE,

Linéo José Baum,  
Secretário Municipal de Administração.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
Diretoria de Compras e Licitações - DCL

### TERMO ADITIVO N.º 08 AO CONTRATO N.º 143/2013

PUBLICADO

EM 25/11/2016

### TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E A EMPRESA CANADÁ ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente Instrumento de Aditamento, o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO** e, a empresa **CANADÁ ENGENHARIA LTDA**, já qualificados no Contrato n.º 143/2013, resolvem aditá-lo nos termos do artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/1993, da seguinte forma:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUPRESSÃO DE VALORES

Fica suprimido o percentual de 0,43% (zero vírgula quarenta e três por cento), na CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES, incidente sobre o valor do contrato original atualizado, que corresponde à R\$ 20.282,36 (vinte mil e duzentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos), relativo a materiais, nos termos da planilha orçamentária aprovada pela fiscalização do Contrato, ora anexada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO DE VALORES

Fica acrescido o percentual de 2,22% (dois vírgula vinte e dois por cento), na CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES, incidente sobre o valor do contrato original atualizado, que corresponde à R\$ 104.179,70 (cento e quatro mil, cento e setenta e nove reais e setenta centavos), sendo R\$ 74.240,83 (setenta e quatro mil e duzentos e quarenta reais e oitenta e três centavos) correspondente aos materiais e R\$ 29.938,87 (vinte e nove mil e novecentos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos) correspondente à mão de obra, nos termos da planilha orçamentária aprovada pela fiscalização do Contrato, ora anexada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente termo aditivo somente terá eficácia, após publicação da respectiva Súmula em Jornal de Grande circulação no Município.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas pelas cláusulas acima e seus aditivos, permanecem inalteradas.

E por estarem ajustados e contratados firmam o presente termo de aditamento em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas, para todos os fins legais.

Novo Hamburgo, 21 de novembro de 2016.

LUIS LAUERMANN  
PREFEITO MUNICIPAL

CANADÁ ENGENHARIA LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.   
Sob 550.251.620-72

2.   
Paula 39136493015

Helena Petry de Lima  
OAB/RS 79.269  
Coord. Jurídica - DCL  
PMNH



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
Diretoria de Compras e Licitações – DCL



ADMINISTRAÇÃO

GLACADO  
EM 10/05/2017

### TERMO ADITIVO N° 10 AO CONTRATO N° 143/2013

### TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E A CANADÁ ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente Instrumento de Aditamento, o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO** e **CANADÁ ENGENHARIA LTDA**, já qualificados no Contrato nº 143/2013, resolvem aditá-lo nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, da seguinte forma:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato nº 143/2013 fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a contar de 14/05/2017, sendo que a **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**, do mesmo contrato passa a viger com a seguinte redação:

*"O prazo de vigência do presente contrato é de 31 (trinta e um) meses, iniciando-se a partir da assinatura da Ordem de Início dos Serviços, e podendo ser prorrogado a critério da Administração, com a justificativa técnica. "( N.R.)*

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo somente terá eficácia após a publicação da respectiva Súmula em Jornal de Grande circulação no Município.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas pelas cláusulas acima e seus Aditivos, permanecem inalteradas.

E por estarem ajustados e contratados, firmam o presente Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas, para todos os fins legais.

*Sabrina Saueressig Wendling,*  
Coordenadora Jurídica DCL – OAB-RS 87.946.

TESTEMUNHAS:

1. *SB 555 251.620-72*
2. *Ram 003.260-080-00*

Novo Hamburgo, 25 de abril de 2017.

*J. Petry*  
CANADÁ ENGENHARIA LTDA,  
CONTRATADO.

*Antônio Ricardo Dias Fagan*  
MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,  
CONTRATANTE.

Antônio Ricardo Dias Fagan,  
Secretário Municipal de Saúde.

*Linéo José Baum*  
MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,  
CONTRATANTE,  
Linéo José Baum,  
Secretário da Administração.





Novo Hamburgo, 28 de novembro de 2017.

## **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE OBRA**

**Obra: CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO  
DE NOVO HAMBURGO – UPA-CEO-CEM**

**Local: Rua Visconde de Taunay, 134 – Bairro Rio Branco**

**Cidade: Novo Hamburgo - RS**

**Licitação: Concorrência nº 03/2013 - Contrato n.º 143/2013**

**Empresa contratada: CANADÁ ENGENHARIA LTDA - CNPJ n.º 04.794.635/0001-69**

### **DADOS DO CONTRATO:**

- Contrato n.º 143/2013, assinado em 04/11/2013.
- Concorrência nº 03/2013
- Ordem de início: 14/10/2014 - Prazo inicial dos serviços: 18 meses
- Matrícula INSS CEI n.º 51.226.97588/75

### **RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA EXECUÇÃO – PROJETO - FISCALIZAÇÃO:**

**EXECUÇÃO – ENG.º INGO PAULO GOETTERT – CREA/RS RS 44599**

**PROJETO ARQUITETÔNICO – ARQ. ANDREA ELISA MARTINS SCHUTZ – CAU/BR – 25.878-4**

**FISCALIZAÇÃO – ENG.º VALDIRENE DA SILVA – CREA/RS – RS 113763**

### **VALORES DO CONTRATO ORIGINAL:**

Valor contrato original: R\$ 4.699.305,84

(Material: R\$ 3.551.265,27 ; Mão de Obra: R\$ 1.148.040,57)

### **VALORES DAS REPROGRAMAÇÕES DE SERVIÇOS:**

- Reprogramação 1 (Termo Aditivo n.º 01):  
Valor acrescido no contrato: R\$ 83.718,33
- Reprogramação 2 (Termo Aditivo n.º 02):  
Valor acrescido no contrato: R\$ 125.533,36  
Valor suprimido no contrato: R\$ 51.431,90
- Reprogramação 3 (Termo Aditivo n.º 07):  
Valor acrescido no contrato: R\$ 211.880,86  
Valor suprimido no contrato: R\$ 51.129,87
- Reprogramação 4 (Termo Aditivo n.º 08):  
Valor acrescido no contrato: R\$ 104.179,70  
Valor suprimido no contrato: R\$ 20.282,36

Aos 28/11/2017, o contrato acima foi **RECEBIDO PROVISORIAMENTE** tendo sido executado de acordo com os projetos, memorial descritivo e Caderno de Especificações do município de Novo Hamburgo.

O presente **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO** visa receber fisicamente a obra prevista no contrato, permitindo a utilização parcial da mesma pelo Município. O Termo de Recebimento Definitivo, sem parcialidades, será emitido quando as seguintes situações estiverem sanadas entre as partes:



- Conclusão da rede lógica, instalações de cortinas e acabamentos de pintura;
- Recebimento dos Laudos de Estanqueidade da Rede de GLP, Gases Medicinais, e Radio-proteção;
- Emissão do APPCI, por parte do Corpo de Bombeiros.
- Conclusão da instalação da central do gerador.
- Conclusão da instalação do elevador.

O contrato se encerra em 30/12/2017 de acordo com os prazos estabelecidos na Ordem de Início dos Serviços e nos aditivos contratuais.

A empresa contratada, independente do termo firmado, se obriga a responder "durante o prazo irredutível de (05) cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho", objeto do presente documento, de conformidade com o disposto no artigo n.º 618 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406 de 2002) e do Código de Defesa do Consumidor.

Para maior clareza, lavra-se o presente **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO** em quatro vias, que são assinadas pelo, Secretário de Saúde, pelo Diretor de Administrativo da SMS, pelo Engenheiro Fiscal da obra e pelo Representante da empresa contratada, ficando duas vias com a Secretaria da Saúde, uma via com a empresa contratada e uma via a ser anexada ao processo de licitação junto a Diretoria de Compras e Licitações.

**Antônio Ricardo Dias Fagan**  
Secretário de Saúde

**Raul Lourenço Becker**  
Diretor Administrativo -SMS

**Valdirene da Silva**  
Eng. Civil CREA/RS 113763  
Fiscal de Obras Públicas

**CANADÁ ENGENHARIA LTDA**  
CNPJ n.º 04.794.635/0001-69



Novo Hamburgo, 28 de novembro de 2017.

## **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA**

**Obra: CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO  
DE NOVO HAMBURGO – UPA-CEO-CEM**

**Local: Rua Visconde de Taunay, 134 – Bairro Rio Branco**

**Cidade: Novo Hamburgo - RS**

**Licitação: Concorrência nº 03/2013 - Contrato n.º 143/2013**

**Empresa contratada: CANADÁ ENGENHARIA LTDA - CNPJ n.º 04.794.635/0001-69**

### **DADOS DO CONTRATO:**

- Contrato n.º 143/2013, assinado em 04/11/2013.
- Concorrência nº 03/2013
- Ordem de início: 14/10/2014 - Prazo inicial dos serviços: 18 meses
- Matrícula INSS CEI n.º 51.226.97588/75

### **RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA EXECUÇÃO – PROJETO - FISCALIZAÇÃO:**

**EXECUÇÃO – ENG.º INGO PAULO GOETTERT – CREA/RS RS 44599**

**PROJETO ARQUITETÔNICO – ARQ. ANDREA ELISA MARTINS SCHUTZ – CAU/BR – 25.878-4**

**FISCALIZAÇÃO – ENG.º VALDIRENE DA SILVA – CREA/RS – RS 113763**

### **VALORES DO CONTRATO ORIGINAL:**

Valor contrato original: R\$ 4.699.305,84  
(Material: R\$ 3.551.265,27 ; Mão de Obra: R\$ 1.148.040,57)

### **VALORES DAS REPROGRAMAÇÕES DE SERVIÇOS:**

- Reprogramação 1 (Termo Aditivo n.º 01):  
Valor acrescido no contrato: R\$ 83.718,33
- Reprogramação 2 (Termo Aditivo n.º 02):  
Valor acrescido no contrato: R\$ 125.533,36  
Valor suprimido no contrato: R\$ 51.431,90
- Reprogramação 3 (Termo Aditivo n.º 07):  
Valor acrescido no contrato: R\$ 211.880,86  
Valor suprimido no contrato: R\$ 51.129,87
- Reprogramação 4 (Termo Aditivo n.º 08):  
Valor acrescido no contrato: R\$ 104.179,70  
Valor suprimido no contrato: R\$ 20.282,36

Aos 28/11/2017, o contrato acima foi **RECEBIDO** tendo sido executado de acordo com os projetos, memorial descritivo e Caderno de Especificações do município de Novo Hamburgo.

O presente **TERMO DE RECEBIMENTO** visa receber fisicamente a obra prevista no contrato, permitindo a utilização parcial da mesma pelo Município. O Termo de Recebimento Definitivo, sem parcialidades, será emitido quando as seguintes situações estiverem sanadas entre as partes:

- Conclusão da rede lógica, instalações de cortinas e acabamentos de pintura;
- Recebimento dos Laudos de Estanqueidade da Rede de GLP, Gases Medicinais, e Radio-



- proteção,
- Emissão do APPCI, por parte do Corpo de Bombeiros.
  - Conclusão da Instalação da Central do Gerador
  - Conclusão da Instalação do Elevador

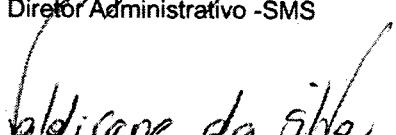
O contrato se encerra em 30/12/2017 de acordo com os prazos estabelecidos na Ordem de Início dos Serviços e nos aditivos contratuais.

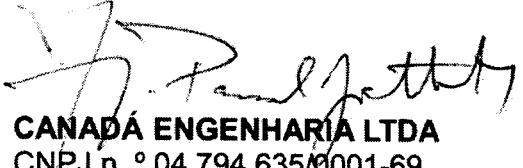
A empresa contratada, independente do termo firmado, se obriga a responder "durante o prazo irredutível de (05) cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho", objeto do presente documento, de conformidade com o disposto no artigo n.º 618 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406 de 2002) e do Código de Defesa do Consumidor.

Para maior clareza, lavra-se o presente **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** em quatro vias, que são assinadas pelo, Secretário de Saúde, pelo Diretor de Administrativo da SMS, pelo Engenheiro Fiscal da obra e pelo Representante da empresa contratada, ficando duas vias com a Secretaria da Saúde, uma via com a empresa contratada e uma via a ser anexada ao processo de licitação junto a Diretoria de Compras e Licitações.

  
**Antônio Ricardo Dias Fagan**  
Secretário de Saúde

  
**Raul Lourenço Becker**  
Diretor Administrativo -SMS

  
**Valdirene da Silva**  
Eng. Civil CREA/RS 113763  
Fiscal de Obras Públicas

  
**CANADÁ ENGENHARIA LTDA**  
CNPJ n.º 04.794.635/0001-69



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Unidade de Gestão de Projetos  
Gabinete do Prefeito  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

## ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

Obra: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO - RS

Endereço: Rua Visconde de Taunay, 134 - Bairro Centro

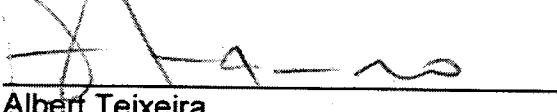
Empresa: Canadá Engenharia Ltda  
CNPJ: 04.794.635/0001-69

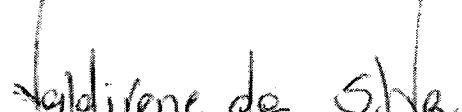
Contrato nº 143/2013  
Concorrência nº 03/2013

Data de início: 14 de outubro de 2014.  
Prazo: 18 (dezoito) meses - 14 de abril de 2016.

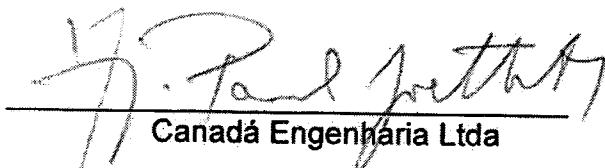
Novo Hamburgo, 14 de outubro de 2014

  
\_\_\_\_\_  
Luis Lauermaann  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Albert Teixeira  
Diretor da UGP e Captação de Recursos

  
\_\_\_\_\_  
Valdirene da Silva  
Fiscalização - Engenheira Civil – CREA/RS: 113763

De acordo:

  
\_\_\_\_\_  
Canadá Engenharia Ltda



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Saúde



## ANEXO 05

### CER IV- CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO; 24 pp.





## EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 04/2015

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO NO MUNICÍPIO NOVO HAMBURGO.

O **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, de ordem do Senhor Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação pública sob a modalidade de Concorrência, em regime de execução de empreitada por preço unitário, com **adjudicação pelo menor valor global**, para os fins e nos termos e condições elencados no presente Edital, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

#### 1 - LOCAL E DATA

A presente licitação realizar-se-á às **14:00 horas** do dia **29 (vinte e nove) do mês de abril do ano de 2015**, tendo por local a Diretoria de Compras e Licitações - Secretaria de Administração do Município de Novo Hamburgo, situada nesta cidade, à Rua Guia Lopes, nº 4201 - Bairro Canudos - 8º andar, Centro Administrativo Leopoldo Petry.

#### 2 - OBJETO

Constitui o objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO NO MUNICÍPIO NOVO HAMBURGO**, incluindo responsabilidade técnica, material, mão-de-obra, equipamentos, sinalização dos locais de serviço, de acordo com Memorial Descritivo, projetos e planilhas e conforme Requisição nº **83.097**.

#### 2.1 – OBSERVAÇÕES:

**a) Local:** Rua Dr. João Daniel Hillebrand, esquina com a Rua Bahia, s/n, bairro Rondônia, na cidade de Novo Hamburgo/RS.

**b) Valor Máximo:** R\$ 4.257.378,19 (quatro milhões e duzentos e cinquenta e sete mil e trezentos e setenta e oito reais e dezenove centavos).

**c)** Os preços orçados incluem todas as despesas que possam incidir na execução da obra, inclusive o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).

**d) Prazo de execução:** **18 (dezito) meses**, a partir da **Ordem de Início dos Serviços**, com possibilidade de prorrogação, a critério do Município.

**e)** O regime de execução será de empreitada por preço global, com pagamento unitário.

**f)** A fiscalização da Obra será realizada pela Diretoria de Obras Pública (DOP).

**g)** A empresa licitante poderá, a seu critério, agendar Visita técnica ao local da obra, até o dia **22/04/2015**, juntamente com a DOP/SEMOPSU, pelo telefone: (51) 3594.9927.

**g.1)** Antes do início dos serviços a empresa deverá reunir-se com a fiscalização para realizar o planejamento das etapas dos serviços.

**h)** É obrigatório uso de equipamentos de segurança do trabalho conforme legislação trabalhista e Lei Municipal 1854/2008 e Decreto municipal nº 3.401/2008.

**i)** A obra somente terá início após a devida "Ordem de Início de Serviços", a ser expedida pela DOP/SEMOPSU, contando prazo a partir daquela data.

**j) A empresa contratada deverá fornecer, antes do início dos serviços, em prazo máximo de 10 dias a partir da assinatura do contrato:**

j.1) ART de execução da Obra devidamente quitada;

j.2) o comprovante da matrícula da Obra junto ao INSS;

j.3) o comprovante prévio da inscrição da Obra na Delegacia Regional do Trabalho;

j.4) Diário de Obras;



- j.5) cadastramento do ISSQN;  
j.6) Garantia contratual, na forma estabelecida neste edital.  
**I)** A empresa contratada deverá designar **responsável técnico compatível**, que realizará o GERENCIAMENTO da obra, devendo a empresa apresentar ART de execução em nome do profissional e comprovação de vínculo contratual com a contratada.  
**m)** A empresa contratada deverá observar as Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança no trabalho, em especial a NR-18.  
**n)** As medições da obra serão parciais e realizadas entre o 1º e o 10º dia de cada mês subsequente a execução dos serviços.  
**o)** Haverá retenção para a Previdência Social de 11% sobre o valor da mão-de-obra, apurada nas medições dos serviços executados, devendo estar discriminada nas Notas Fiscais emitidas.  
**p)** A guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos, bem como a organização e proteção do canteiro de obras é de responsabilidade exclusiva da Contratada.  
**q)** **A descrição dos serviços a serem executados encontra-se no MEMORIAL DESCRIPTIVO.**

### 3 - PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta licitação todos os interessados, pessoas jurídicas que atenderem as exigências deste Edital e exercerem atividade compatível com o objeto solicitado.

#### 3.1 – SERÁ VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

- a) sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;  
b) aqueles que tenham sido **declarados inidôneos** para licitar ou contratar com a qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Município de Novo Hamburgo ou de outros Municípios da Federação ou punidos com **suspensão do direito de licitar e contratar** com qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Município de Novo Hamburgo ou de outros Municípios da Federação ou **impedido de licitar e contratar** com qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Município de Novo Hamburgo ou de outros Municípios da Federação;  
c) impedidas de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93;  
d) não será permitido que uma empresa consorciada participe isoladamente ou integrando outro consórcio.  
e) não poderão participar empresas estrangeiras que não exercem atividades no País, bem como as que não possuam registro;

3.1.1 – As licitantes ficam cientes de que, nos termos do §8º do art. 71 da Lei Orgânica do Município, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, ou por adoção, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, do prefeito, do vice-prefeito, de secretários municipais e de vereadores do Município.

#### 3.2 – SUBCONTRATAÇÃO

Para os casos de subcontratação, deverá haver prévia autorização expressa da autoridade superior para este fim, devendo a subcontratada preencher os mesmos requisitos da subcontratante, examinada quanto a sua capacidade (habilitação) e a idoneidade.

#### 3.3 – EDITAL

O Edital poderá ser retirado na Diretoria de Compras e Licitações - Secretaria de Administração do Município de Novo Hamburgo, até o dia **22 (vinte e dois) de abril de 2015**, no endereço acima citado, mediante o recolhimento de taxa de R\$ 0,10 (dez centavos), por página, à Tesouraria do Município (2ª a 6ª feira, das 09:00 as 17:00 hs), ou através do site "[www2.novohamburgo.rs.gov.br/editais](http://www2.novohamburgo.rs.gov.br/editais)", sem a cobrança da respectiva taxa.

### 4 - ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- a) No dia, hora e local fixados no item 1, em ato público, os interessados deverão comparecer e proceder à entrega da respectiva documentação, conforme adiante estabelecido;



- b) A entrega da documentação deverá ser realizada pessoalmente à Comissão de Licitações, não sendo admitida remessa postal, telex, fac-símile, ou por quaisquer outros meios que não o expressamente indicado neste Edital;
- c) Toda e qualquer documentação deverá ser apresentada em língua portuguesa, e eventuais documentos de origem estrangeira **somente serão admitidos** se acompanhados, na forma da Lei, da respectiva tradução para o vernáculo.

## 5 - DOCUMENTAÇÃO

A documentação acima referida será entregue em dois (2) envelopes distintos e fechados, contendo, cada envelope, no anverso, a seguinte identificação:

**Envelope nº 01** "AO  
MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CONCORRÊNCIA Nº  
PROPONENTE:  
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO"

**Envelope nº 02** "AO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CONCORRÊNCIA Nº  
PROPONENTE:  
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA"

## 6 - HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

Para serem habilitados a participar da presente licitação, os interessados deverão apresentar documentação relativa a:

### 6.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de instituições civis, acompanhada de prova da eleição da diretoria em exercício.
- d) Declaração da empresa Licitante, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública.
- e) Certificado de Registro de Fornecedor da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo/RS (cópia autenticada).
- f) Em sendo a licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para obter tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar 123/2006 as empresas interessadas, deverão necessariamente apresentar **CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL**, para fins de comprovação da condição de ME ou EPP pelo empresário ou pela sociedade, conforme termos da IN DNRC nº. 103/2007, art. 8º, observando o prazo do item 6.5 do presente Edital.
- f.1) O licitante que **não apresentar** a comprovação exigida no **item "f"** **não poderá** usufruir da prerrogativa e do direito de preferência, de que tratam os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

### 6.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

- a) Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 60 (sessenta) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação.
- c) Apresentação de comprovação de recolhimento de garantia, calculada em 1,0% (um por cento), sobre o valor estimado da contratação, sendo este recolhimento realizado até **28/04/2015**, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal Nº 8.666/93, nos termos do art. 31 §2º da Lei Federal Nº



8.666/93. Este recolhimento será efetivado perante a Secretaria Municipal da Fazenda, que expedirá a declaração correspondente. Não serão aceitas cauções com pagamento em cheque. A guia para o recolhimento de cauções em dinheiro será retirada na Secretaria da Fazenda após a autorização da DCL.

### **6.3 REGULARIDADE FISCAL**

- a)** Prova de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ.
- b)** Prova de inscrição perante o Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo a sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c)** Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, na forma da lei, compreendendo os seguintes documentos:
  - c.1) Certidão de regularidade relativa aos tributos estaduais junto a Fazenda Estadual, da sede da Licitante.
  - c.2) Certidão de regularidade relativa aos tributos municipais junto a Fazenda Municipal, da sede da Licitante.
- d)** Comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, que será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados.
- d.1)** O contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se tiver apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão unificada do item 10.2.3.
- e)** Prova de regularidade relativa ao FGTS, mediante apresentação de cópia do Certificado emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF em vigor na data da apresentação.
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**;

**6.4** A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município de Novo Hamburgo, convenciona o prazo como sendo 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da Licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

**6.5** A Licitante deverá considerar incluídas nos valores propostos, todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, impostos, encargos sociais, ensaios, teste e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução das obras/serviços.

**6.6.** Nos casos de empresas ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a empresa não será declarada inabilitada, e será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, entretanto, deverá obrigatoriamente apresentar toda a documentação necessária.

### **6.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a)** Declaração de que recebeu toda a documentação pertinente e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do presente Edital, conforme minuta anexa (**Anexo I**);
- b)** Deverá ser informado em documento o nome, endereço, telefone ou fax, da pessoa que irá assinar o contrato com o Município de Novo Hamburgo, devendo ser comunicado sempre que houver troca ou substituição de responsável, conforme sugestão anexa (**Anexo VIII**);
- c)** Prova de Inscrição ou registro junto a entidade profissional competente da localidade da sede da licitante. O visto da entidade profissional competente para as empresas não domiciliadas no Estado do Rio Grande do Sul, será exigido pela ocasião da assinatura do contrato;
- d)** Comprovação de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior, devidamente inscrito na entidade competente. Comprovação de que o profissional retrocitado é detentor de atestado de responsabilidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado na entidade profissional competente, por execução de obra com características compatíveis com o objeto licitado.
- d.1)** Em se tratando de sócio da empresa, a comprovação de vínculo do profissional será verificada com a apresentação do contrato social ou, no caso de empregado, através de cópia de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), ou outro meio idôneo de comprovação do vínculo.
- e)** **Declaração de Conhecimento de Visita Técnica, conforme modelo constante no Anexo III do edital.**



#### 6.8 – Demais Condições:

- a) Deverá ser apresentada pelo interessado, declaração formal de que, durante o prazo de execução do objeto desta licitação, manterá todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei, além das acima elencadas, responsabilizando-se pelo inteiro teor dessa declaração, sob as penas cabíveis, conforme sugestão anexa (**Anexo I**);
- b) Declaração formal de que a licitante não possui em seu quadro pessoal, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de dezoito anos, em qualquer trabalho menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (Lei Federal nº 9.854/99), conforme sugestão anexa (**Anexo II**).
- c) A documentação acima poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada, antecipadamente, por tabelião de notas ou por servidor credenciado pela Administração Municipal, ou por publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos via Internet poderão ser verificados pela Administração quanto a sua autenticidade mediante pesquisa nas respectivas páginas.
- d) Considerar-se-ão tão somente aquelas certidões com o respectivo prazo de validade em vigor, ou conforme o caso, se inexistir ou for omissa esse prazo, emitido há menos de 3 (três) meses na data de entrega daquela documentação, de sorte que, inobservada essa condição, **acarretará na inabilitação** do interessado.
- e) **O interessado que deixar de apresentar quaisquer dos documentos e/ou comprovantes relacionados nos itens antecedentes, nas condições ali elencadas, será julgado inabilitado, para todos os fins e efeitos.**

#### 7 - PROPOSTA - ENVELOPE N° 02

**7.1 Envelope nº 2** - A Proposta deverá ser apresentada em uma única via, sem emenda, rasura, entrelinhas ou ressalva, em papel timbrado ou com carimbo de identificação da proponente, contendo obrigatoriamente ainda, o que se segue:

- a) O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura desta Licitação.
- b) Preço em Reais contendo todas as despesas, inclusive as legais e/ou adicionais, incidentes sobre a mão-de-obra e dos materiais.
- c) Planilhas de Quantidades e Preços Unitários, preenchida em Reais e assinadas pelo representante legal da proponente. O valor máximo do Município para a execução do objeto Licitado é de R\$ 4.257.378,19 (quatro milhões e duzentos e cinquenta e sete mil e trezentos e setenta e oito reais e dezenove centavos);
- d) Cronograma físico-financeiro, preenchido em Reais com periodicidade mensal de **18 (dezoito) meses**.
- e) Prazo de execução dos serviços não superior a **18 (dezoito) meses**, contados a partir da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviços pelo Município de Novo Hamburgo.
- f) **A licitante deverá apresentar na Assinatura da Proposta, qual a modalidade de Garantia, sendo aceitas apenas as previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.**

#### 8 – PROCEDIMENTOS

- a) Na data, local e horário designados, a Comissão de Licitações procederá, impreterivelmente, ao recebimento da documentação acima enunciada, em sessão pública, perante os interessados presentes, recebendo dos licitantes os respectivos envelopes fechados, contendo as correspondentes habilitações (**Envelope nº 01**) e proposta (**Envelope nº 02**), envelopes estes que serão verificados e rubricados pela Comissão e facultado aos presentes verificar e rubricar;
- b) Em seguimento, terá início à fase de Habilitação, sendo aberto o Envelope nº 01, contendo os documentos de habilitação, que serão verificados e rubricados pela Comissão e facultado aos presentes verificar e rubricar;
- b.1) Os interessados que não atenderem as condições aqui exigidas serão julgados inabilitados para a fase seguinte, sendo-lhes restituído, após o decurso dos prazos recursais ou de sua renúncia explícita, o Envelope nº 02, devidamente fechado;
- c) Na mesma sessão, ou em data subsequente designada, dar-se-á início a fase de classificação dos interessados habilitados, sendo aberto o Envelope nº 02, contendo a respectiva proposta, que será verificada e rubricada pela Comissão e facultado aos presentes verificar e rubricar;
- c.1) As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste Edital, serão classificadas por ordem crescente dos preços aceitáveis, conforme adiante estabelecido.
- c.2) **As ME e EPP terão preferência de contratação em caso de empate.**
- c.2.1) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e/ou EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- c.2.2) Em caso de empate, a ME e/ou EPP mais bem classificada poderá, **até as 18h do dia da classificação das propostas**, sob pena de preclusão, apresentar a intenção de utilizar-se do critério de desempate.



c.2.3) Atendido o item "c.2.2", a ME ou EPP deverá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no 1º dia útil subsequente à classificação da proposta, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

c.3) Os interessados que não atenderem as condições aqui exigidas serão julgados desclassificados, após o decurso dos prazos recursais, prosseguindo a licitação com a adjudicação e posterior homologação da melhor proposta.

## 9 - JULGAMENTO

a) O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Licitações, pelo tipo de menor valor global, para o que serão considerados os seguintes critérios:

a.1) **menor valor global da proposta;**

a.2) serão aceitos somente as propostas com valor total igual ou inferior ao Preço Orçado pelo Município. Os preços unitários também serão verificados e serão passíveis de desclassificação.

b) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, com convocação de todos os interessados;

c) A Comissão de Licitações reserva-se ao direito de no interesse público, propor a revogação ou a anulação da licitação, no todo ou em parte, justificadamente;

d) A Comissão de Licitações emitirá parecer de julgamento final, indicando a proposta vencedora que atenda aos interesses da Administração, para adjudicação do objeto desta licitação, em relatório fundamentado. Decorridos os prazos recursais ou de sua renúncia explícita, será submetido ao Senhor Prefeito para deliberação quanto a sua homologação e adjudicação ou não, em decisão justificada.

## 10 - DESCLASSIFICAÇÃO

### 10.1 - Será desclassificada a licitante que:

a) não atender as exigências deste Edital e de seus Anexos;

b) apresentar valor total superior ao orçado pelo Município;

c) apresentar preço simbólico, irrisório ou inexistente.

## 11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**11.1** - Dos atos da Administração, decorrentes do procedimento licitatório e na execução do Contrato Administrativo cabem os recursos previstos no Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.2** - Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

a) Ser digitados e devidamente fundamentados;

b) Ser assinados por representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado;

c) Ser protocolados na Prefeitura dentro do prazo legal e endereçado a Comissão Permanente de Licitações.

## 12 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para o custeio da prestação dos serviços procederão da seguinte dotação orçamentária:

1.01.02.10.02.00.010.301.0018.1.766.04297.1006 - Obras Civis.

## 13 - PRAZOS

a) O adjudicatário terá um prazo de até 5 (cinco) dias contados da sua convocação expressa e formal, para assinar o respectivo termo contratual, sob pena de decair do direito à contratação, e de, cumulativamente, ser-lhe cominada uma multa de valor pecuniário equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado da respectiva proposta, sem prejuízo da aplicação da penalidade preconizada pelo inciso III do Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) A Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ofertados, de conformidade com este Edital, ou, revogar a licitação sem prejuízo da cominação antecedente.

c) Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.



d) **Prazo de Execução:** 18 (dezoito) meses, a partir da Ordem de Início dos Serviços, com possibilidade de prorrogação, a critério do Município. O índice de reajuste (se necessário) deste contrato será o IPCA, ou aquele que vier a substituí-lo, observado que qualquer reajuste somente será considerado após o 12º (décimo segundo) mês de vigência do contrato.

#### 14 – CONTRATO

Do termo de contrato a ser assinado pelo adjudicatário constarão, além das cláusulas e condições enunciadas na respectiva minuta anexa, aquelas previstas pelo Art. 55 e pelos arts. 77 a 79, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 15 – DA GARANTIA

- a) No prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, a Contratada deverá encaminhar à Diretoria de Compras e Licitações o documento comprobatório da garantia prestada, sob pena de não liberação do termo de início dos serviços, dentre as previstas no Art. 56, § 1º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, alcançando as hipóteses contidas no Art. 65, § 1º da mesma Lei.
- b) Caso a garantia apresentada seja do tipo seguro-garantia ou fiança bancária, vencendo-se esta deverá a contratada, no prazo de cinco (05) dias, apresentar outra, sob pena de retenção dos créditos por serviços realizados. Caso a garantia for em dinheiro, o depósito deverá ser feito, no prazo da alínea "a" deste item, diretamente na Tesouraria do Município de Novo Hamburgo.
- c) A garantia apresentada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e se prestada em dinheiro, atualizada monetariamente, na forma do § 4º do Art. 56 da Lei Federal nº 8666/93.
- d) A mesma deverá contemplar período superior em 90 dias ao prazo do contrato.
- e) O valor da garantia do contrato responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas à CONTRATADA.

#### 16 – PENALIDADES

A contratada em conformidade com as normas ou disposições da Lei Federal nº 8.666/93 ficará sujeito as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% sobre o valor global atualizado do contrato por dia de atraso na execução;
- c) Multa de 5% ou de 10% sobre o valor contratado, nos casos de respectivamente, inexecução parcial ou total do contrato;
- d) Rescisão unilateral, consensual ou judicial do contrato;
- e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Municipalidade por prazo até dois (02) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- g) Demais penalidades previstas e admitidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, não elencadas acima.

#### 17 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O pagamento do preço contratado será efetuado pelo "MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO", mediante depósito bancário na conta corrente do CONTRATADO, no banco e respectiva agência mencionada no verso da nota fiscal ou nota fiscal fatura, e sendo pago nas condições estabelecidas na proposta e no contrato.
- b) Para efeito do disposto no item "a" retro, será considerado a seguinte forma de pagamento: em até 30 dias da liquidação da despesa, a prestação mensal do serviço e posterior emissão da Nota Fiscal/Fatura, sendo que esta deverá ser devidamente protocolada.
- c) Não serão aceitas cobranças realizadas por títulos colocados em cobrança bancária ou outra instituição do gênero.

#### 18 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital ou da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Não serão admitidos documentos e/ou propostas depois de iniciada a sessão de abertura desta licitação, e tampouco interessados retardatários;
- c) Não serão admitidas quaisquer modificações ou substituição de documentos ou propostas depois de iniciada a sessão de abertura da presente licitação;



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

**CONFERIDO**

**COORDENADORIA  
JURÍDICA - DCL**

- d) Somente poderão usar a palavra, rubricar documentos, apresentar reclamações, impugnações ou recursos, assinar atas e o contrato ou instrumento equivalente, os licitantes ou seus representantes credenciados, e os membros da Comissão;
- e) A Comissão de Licitações poderá ao seu exclusivo critério, louvar-se em pareceres técnicos ou jurídicos pertinentes a esta licitação;
- f) Na execução do objeto licitado, a Administração exercerá todas as prerrogativas que lhe são asseguradas pela legislação aplicável, sujeitando-se o contratado, igualmente, a todas as normas, condições, responsabilidades e demais cautelas, tudo em conformidade com os arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93;
- g) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto licitado que for prestado em desacordo com este Edital, com a proposta adjudicada e/ou com o contrato.
- h) A presente licitação rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo declarado competente o Foro da Comarca de Novo Hamburgo para dirimir controvérsias emergentes da presente licitação;
- i) Todas as informações, documentos e demais elementos e/ou dados e esclarecimentos pertinentes, poderão ser obtidos junto a Diretoria de Compras e Licitações - Secretaria de Administração do Município de Novo Hamburgo, em horário de expediente externo das 09:00 às 17:30 horas, de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira, sito a Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos, Centro Administrativo Leopoldo Petry - 8<sup>o</sup> Andar, e/ou através dos fones: 3594-9999, 3594-9955 e do fax: 3594-9956, ou com a DOP/SEMOPSU.

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, aos 27 dias do mês de março do ano de 2015.

**RACHEL TOMASI DE MELO**  
**Secretária de Administração**

**KELLY BRUCE**  
**Diretora de Compras e Licitações**

**PEDRO AZEVEDO**  
**Coordenador Jurídico**  
**OAB/RS 88.934**

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340

Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999

[www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" "Doe Sangue, Doe Órgãos,  
Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

CONFERIDO

COORDENADORIA  
JURÍDICA - DCL

**ANEXO I**

CONCORRÊNCIA nº \_\_\_\_/2015

**SUGESTÃO DE DECLARAÇÕES**

A PROPONENTE abaixo DECLARA, para todos os fins e efeitos da Lei Federal nº 8.666/93, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:

- a) recebeu em tempo hábil toda a documentação pertinente e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do presente Edital;
- b) possui capacidade operativa e disponibilidade financeira para atender ao objeto desta licitação;
- c) obriga-se, sob as penalidades cabíveis, a declaração à superveniência de fato impeditivo da habilitação, (quando for o caso).
- d) durante o prazo de execução do objeto desta licitação, manterá todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei, além daquelas elencadas pelo Edital.

Novo Hamburgo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

---

Nome da proponente e assinatura do seu representante



**ANEXO II**

CONCORRÊNCIA N.º \_\_\_\_\_/2015

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO V DO ART. 27 DA  
LEI FEDERAL N.º 8.666/93 (MÃO-DE-OBRA DE MENORES)**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27.10.1999 (inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Novo Hamburgo/RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

***Assinatura do Representante Legal***



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

CONFERIDO

COORDENADORIA  
JURÍDICA - DCL

**ANEXO III**

CONCORRÊNCIA nº \_\_\_\_/2015

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E VISITA TÉCNICA**

Declaro, para os devidos fins, que tenho conhecimento do local de onde se realizarão as obras e/ou serviços, responsabilizando-me pela execução dos mesmos e pela fiel observância da execução do objeto de acordo com os projetos, memoriais e especificações técnicas, detalhes e planilha orçamentária. Declaro também a concordância com os quantitativos, preços unitários e global apresentados, bem como demais elementos técnicos fornecidos pela Diretoria de Compras e Licitações e, aceito como senda válida a situação em que se encontra o local para a realização do objeto desta licitação e pelo cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO  
TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2015

OBRA:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

Município de \_\_\_\_\_/RS \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

Representante Legal  
(Assinatura)

Responsável Técnico da Empresa  
(Nº do CREA ou CAU)  
(Nome e assinatura)

OBS.: Não poderá haver modificações no texto acima, que será motivo para inabilitação na licitação.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

CONFERIDO

COORDENADORIA  
JURÍDICA - DCL

**ANEXO IV**

CONCORRÊNCIA nº \_\_\_\_/2015

**MEMORIAL TÉCNICO DESCRIPTIVO**



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

CONFERIDO

COORDENADORIA  
JURÍDICA - DCL

**ANEXO V**

CONCORRÊNCIA nº \_\_\_\_/2015

**ORÇAMENTO BÁSICO**



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

CONFERIDO

COORDENADORIA  
JURÍDICA - DCL

**ANEXO VI**

CONCORRÊNCIA nº \_\_\_\_/2015

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

**CONFERIDO**  
**COORDENADORIA  
JURÍDICA - DCL**

**ANEXO VII**

Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2015

**PLANTAS**



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

CONFERIDO

COORDENADORIA  
JURÍDICA - DCL

**ANEXO VIII**

**CONCORRÊNCIA nº \_\_\_\_/2015**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_ credencia o Sr (a) \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, conferindo-lhe todos os poderes necessários a prática de quaisquer atos relacionados à TP nº \_\_\_\_/2015, assim como os poderes específicos para assinar o contrato.

**Novo Hamburgo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.**

**DIRETOR, SÓCIO GERENTE OU EQUIVALENTE**  
(identificar assinatura)



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

CONFERIDO

COORDENADORIA  
JURÍDICA - DCL

## ANEXO IX

### MINUTA DO CONTRATO

#### CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E A EMPRESA \_\_\_\_.

O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o nº 88.254.875/0001-60, com sede na Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos, em Novo Hamburgo-RS, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIS LAUERMANN e, de outro lado, \_\_\_, inscrita no C.N.P.J.M.F. sob o nº \_\_\_, com sede na Rua \_\_\_, nº \_\_\_, Bairro \_\_\_, na cidade de \_\_\_-RS, denominada simplesmente CONTRATADA, Objeto da licitação - Modalidade - CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_, do Tipo Menor Preço Global, em atendimento à requisição nº \_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto, a \_\_\_, incluindo responsabilidade técnica, material, mão de obra, equipamentos, de acordo com o Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento Global, Cronograma Físico-Financeiro, conforme requisição nº \_\_\_\_.

1.2. Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_ e seus anexos e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta Cláusula caracteriza infração, sujeitando à Contratada as penalidades previstas no presente instrumento, à critério da Contratante.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de \_\_\_ meses, iniciando-se a partir da assinatura da Ordem de Início dos serviços podendo ser prorrogado por igual período, com a justificativa técnica aceita pela Contratante.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O preço para o presente ajuste é de R\$ \_\_\_, constante da proposta vencedora, dentro do valor estipulado como referência, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo, e suficiente para a execução do presente objeto.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

---

---

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340

Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999

[www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" "Doe Sangue, Doe Órgãos,  
Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"



6.1. O pagamento será efetuado mensalmente à contratada de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, contados da data de emissão das medições e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pela fiscalização e do competente atesto.

6.2. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

6.3. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

6.4. A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros.

6.5. A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

6.6. A fiscalização da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

6.7. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.8. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com o cronograma físico-financeiro, elaboração do projeto e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão de licitação, não admitindo-se em nenhuma hipótese o pagamento de materiais empregados no projeto.

6.9. A CONTRATADA, deverá anexar seguintes documentos as Notas Fiscais para fins de pagamentos:

- a) SEFIP completa, indicando o tomador (Município de Novo Hamburgo), com a informação dos funcionários envolvidos na prestação do serviço contratado e folha de pagamento dos mesmos;
- b) Guias do FGTS e GPS, com comprovante de pagamento dos mesmos;
- c) Protocolo de envio de arquivos – conectividade social;
- d) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos de tributos do Município de Novo Hamburgo e de tributos estaduais e federais;
- f) A Contratada poderá solicitar ainda, os comprovantes de pagamentos de salários dos funcionários envolvidos na prestação do serviço;

6.10. Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários, além das retenções incidentes em razão do IRF e do ISS.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

### 7.1.1. DA CONTRATANTE:

- a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de competência especialmente designada para este fim.
- b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.



- e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica, após o recebimento definitivo do projeto, quando atendidas as obrigações contratuais.

**7.1.2. DA CONTRATADA:**

- a) Executar fielmente os serviços, compreendendo todos os detalhes prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- c) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso.
- d) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte do objeto contratado e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- f) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.
- g) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.
- h) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
  - h.1) A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
- i) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Básico.
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- k) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- l) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- m) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedecem às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer após o recebimento da Ordem de Início do serviço.

8.1.2. Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

8.1.3. A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às informações constantes nos anexos deste Edital.

8.1.4. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do objeto por meio de fiscal instituído para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente.

8.1.5. A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE na elaboração do projeto antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

8.1.6. À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

8.1.7. As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Termo de Referência e nas regras de boa técnica.



8.1.8. Caberá à fiscalização da CONTRATANTE o dever de:

a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Termo de Referência e deste CONTRATO.

b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

8.1.9. Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a elaboração do projeto, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

8.1.10. Os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

8.1.11. A CONTRATADA deverá manter na direção do projeto um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

8.1.12. A Administração da execução deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro civil ou arquiteto;

8.1.13. Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

8.1.14. As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Básico, disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, as quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

## CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário.

8.2. Por se tratar de contratação por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. A CONTRATADA opta neste ato pela modalidade de garantia carta fiança ao contrato em valor correspondente à **5% (cinco por cento)** do seu valor global, que lhe será devolvida mediante solicitação por escrito, após a completa execução do contrato e entrega do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas. A Garantia deverá contemplar o período superior em 90 (noventa) dias ao prazo do Contrato.

11.2. A garantia apresentada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e se prestada em dinheiro, atualizada monetariamente, na forma do parágrafo 4º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93. A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, pelo IPCA para a sua devolução.

11.3. A CONTRATADA obriga-se a providenciar no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do contrato e antes da Ordem de Início dos serviços, a garantia na forma disposta no item 6.1 que deverá ser apresentada à Diretoria de Compras e Licitações.



11.4. A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta Cláusula caracteriza infração, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no presente instrumento, a critério da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### 12.2. DAS MULTAS:

I - Multa de 0,1% sobre o valor global atualizado do contrato por dia de atraso na execução do serviço;

II - Multa de 5% ou de 10% sobre o valor contratado, nos casos de respectivamente, inexecução parcial ou total do contrato;

III - Rescisão unilateral, consensual ou judicial do contrato;

IV - Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Municipalidade por prazo até dois (02) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

VI - Demais penalidades previstas e admitidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, não elencadas acima.

12.3. A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes dos serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei Federal nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340  
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999  
[www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" "Doe Sangue, Doe Órgãos,  
Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

CONFERIDO

COORDENADORIA  
JURÍDICA - DCL

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Novo Hamburgo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Hamburgo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2015.

**LUIS LAUERMANN**  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

CONFERIDO

COORDENADORIA  
JURÍDICA - DCL

**ANEXO X**

**CONCORRÊNCIA nº \_\_\_\_ /2015**

**DADOS DA EMPRESA PARA CONTATO:**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Horário Comercial: \_\_\_\_\_

Endereço Completo: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Contato: \_\_\_\_\_

**DADOS REPRESENTANTE LEGAL:**

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Cargo ou função: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço Completo: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Fax: \_\_\_\_\_

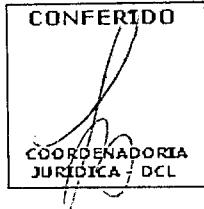
E-mail: \_\_\_\_\_

Data

Assinatura



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
Diretoria de Compras e Licitações - DCL



CONTRATO 042/2015

**PUBLICADO**  
EM 30/05/2015

**CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E A EMPRESA COMERCIAL E CONSTRUTORA SÃO GABRIEL EIRELI ME.**

**O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o nº 88.254.875/0001-60, com sede na Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos, em Novo Hamburgo-RS, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIS LAUERMANN e, de outro lado, **COMERCIAL E CONSTRUTORA SÃO GABRIEL EIRELI ME**, inscrita no C.N.P.J.M.F. sob o nº 19.004.644/0001-86, com sede na Rua Madre Regina, nº 294, Bairro São Jorge, na cidade de Novo Hamburgo-RS, por seu representante legal Sr. Gabriel Gonçalves da Silva, denominada simplesmente CONTRATADA, para executar a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, conforme Edital de **Concorrência nº 04/2015** e regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, incluindo material, mão de obra, equipamentos, Memorial Descritivo e Planilha de Orçamento Global, conforme especificações e condições constantes no edital, que a este contrato se vincula e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é de 18 (dezoito) meses, iniciando-se a partir da assinatura da Ordem de Início dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

3.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

3.1.1. DA CONTRATANTE:

a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de competência especialmente designada para este fim.

c) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

d) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas.

e) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.

f) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

g) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

h) Fornecer atestados de capacidade técnica, após o recebimento definitivo da obra, quando atendidas as obrigações contratuais.



3.1.2. DA CONTRATADA:

a) Executar fielmente os serviços, compreendendo todos os detalhes prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

c) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso.

d) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte do objeto contratado e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.

e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

f) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.

g) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.

Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

h) A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

i) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Básico.

j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

k) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

l) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

m) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1. O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA na Rua Dr. João Daniel Hillebrand, esquina com a Rua Bahia, s/nº, Bairro Rondônia, na cidade de Novo Hamburgo/RS.

4.1.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer após o recebimento da Ordem de Início do serviço.

4.1.2. Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

4.1.3. A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às informações constantes nos Anexos IV, V e VI deste Edital.

4.1.4. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do objeto por meio de fiscal instituído para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente.

4.1.5. A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE na elaboração do projeto antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

4.1.6. À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

4.1.7. As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Termo de Referência e nas regras de boa técnica.

4.1.8. Caberá à fiscalização da CONTRATANTE o dever de:

Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Termo de Referência e deste CONTRATO. Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.



4.1.9. Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a elaboração do projeto, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

4.1.10. Os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

4.1.11. A CONTRATADA deverá manter na direção do projeto um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

4.1.12. A Administração da execução deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro civil ou arquiteto;

4.1.13. Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

4.1.14. As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas instantes do Projeto Básico, disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. A CONTRATADA obriga-se a providenciar no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do contrato, a garantia na forma disposta na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA apresentada à Diretoria de Compras e Licitações.

5.2. A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta Cláusula caracteriza infração, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no presente instrumento, a critério da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

6.1. A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

6.2. A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

6.3. À CONTRATADA caberão as despesas peculiares às empreitadas, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão de obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

6.4. Os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário.



## CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

Ao presente contrato é dado o valor global de **R\$ 4.169.223,85 (quatro milhões e cento e sessenta e nove mil e duzentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos)** referente ao valor total, sendo R\$ 1.140.495,62 (um milhão e cento e quarenta mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos) correspondente à mão de obra e R\$ 3.028.728,23 (três milhões e vinte e oito mil e setecentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos) correspondente à materiais para execução da obra, conforme Planilha de Custos apresentada pela empresa licitante vencedora do certame.

## CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado à contratada de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, contados da data de emissão das medições e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pela fiscalização e do competente atesto nos documentos de cobrança.

9.2. As medições das obras serão parciais e, realizadas entre o 1º e o 10º dia de cada mês subsequente a execução dos serviços.

9.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

9.4. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

9.5. A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

9.6. A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

9.7. A fiscalização da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

9.8. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.9. Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão de licitação, não se admitindo em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

9.10. A CONTRATADA deverá anexar seguintes documentos as Notas Fiscais para fins de pagamentos:

- a) SEFIP completa, indicando o tomador (Município de Novo Hamburgo), com a informação dos funcionários envolvidos na prestação do serviço contratado e folha de pagamento dos mesmos;
- b) Guias do FGTS e GPS, com comprovante de pagamento dos mesmos;
- c) Protocolo de envio de arquivos – conectividade social;
- d) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos de tributos do Município de Novo Hamburgo e de tributos estaduais e federais;
- f) A Contratada poderá solicitar ainda, os comprovantes de pagamentos de salários dos funcionários envolvidos na prestação do serviço;



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
Diretoria de Compras e Licitações - DCL



9.11. Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários, além das retenções incidentes em razão do IRF e do ISS.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1.01.02.10.02.00.010.301.0018.1.766.04297.1006  
Obras Civis

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. A CONTRATADA opta neste ato pela modalidade de garantia carta fiança ao contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, que lhe será devolvida mediante solicitação por escrito, após a completa execução do contrato e entrega do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas. A Garantia deverá contemplar o período superior em 90 (noventa) dias ao prazo do Contrato.

12.2. A garantia apresentada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e se prestada em dinheiro, atualizada monetariamente, na forma do parágrafo 4º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

I - Advertência, por escrito.

II - Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### 13.2. DAS MULTAS:

a) Será aplicada multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do *décimo* dia de atraso até o *trigésimo* dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

b) Será aplicada multa de 1% à 5% (de um à cinco por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução parcial ou total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

b.1) O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento



da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

b.2) Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

b.3) No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

b.4) Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

b.5) As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser ação judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

13.3. A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO**

16.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no artigo 78 da Federal nº 8.666/93, no que couber.

16.3. Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

16.4. Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o resarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Este Contrato regula-se pela Lei Federal nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
Diretoria de Compras e Licitações - DCL



## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

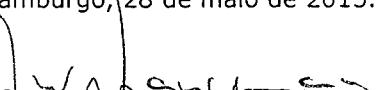
A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

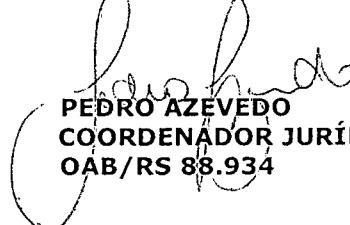
Fica eleito o Foro de Novo Hamburgo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Hamburgo, 28 de maio de 2015.

  
LUIS LAUERMANN  
PREFEITO MUNICIPAL

  
COMERCIAL E CONSTRUTORA SÃO GABRIEL EIRELI ME  
CONTRATADA

  
PEDRO AZEVEDO  
COORDENADOR JURÍDICO  
OAB/RS 88.934

### TESTEMUNHAS:

1. Simone Segomini  
2. Mariana Muriel

1) Ao Eng Renato  
Solicito que fiscalize  
a obra do bairro  
especializado em  
Reabilitações-CEK.

Em 22/06/15

Sáuio de Souza

Secretário de Obras Públ. e Serv. Urbanos

SEMOPSU-PMNH

2) Ao Secretário Obras Públcas

Retorne o processo conforme  
determinações superior.

Favor comunicar ao "novo" fiscal  
do contrato que as cópias do projeto  
da obra estão a disposição do mes-  
mo.

Eng. Civ. Renato Baum  
CREA/RS 069144-D  
Dept. de Fiscalização - DOP/SEMOPSU  
PMNH

07/07/2015.

3) À SMS.

Vera

Conforme solicitações.

Em 07/07/2015

Sáuio de Souza

Secretário de Obras Públ. e Serv. Urbanos

SEMOPSU-PMNH



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
Diretoria de Compras e Licitações - DCL

PUBLICADO  
EM 03/06/16

## TERMO ADITIVO N° 01 AO CONTRATO N° 042/2015

### TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E A EMPRESA COMERCIAL E CONSTRUTORA SÃO GABRIEL EIRELI - ME.

Pelo presente instrumento de Aditamento o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO** e, a empresa **COMERCIAL E CONSTRUTORA SÃO GABRIEL EIRELI - ME**, já qualificadas no Contrato nº 042/2015, autorizado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, conforme justificativa, com fundamento no artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, resolvem aditar o contrato original da seguinte forma:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO

Fica autorizado o acréscimo de 3,16% (três vírgula dezesseis por cento) incidente sobre o valor original contratado, que corresponde à R\$ 131.749,40 (cento e trinta e um mil setecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), sendo R\$ 89.985,79 (oitenta e nove mil novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e nove centavos) referente ao material e R\$ 41.766,26 (quarenta e um mil setecentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos) correspondente a mão de obra.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente termo aditivo somente terá eficácia, após publicação da respectiva Súmula em Jornal de Grande circulação no Município.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas pelas cláusulas acima e seus aditivos, permanecem inalteradas.

E por estarem ajustados e contratados firmam o presente termo de aditamento em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas, para todos os fins legais.

Novo Hamburgo, 31 de maio de 2016.

*Luiz Lauermann*  
LUIS LAUERMANN  
PREFEITO MUNICIPAL

*Gabriel G. Silva*  
COMERCIAL E CONSTRUTORA SÃO GABRIEL EIRELI - ME

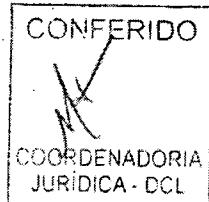
*Maria Helena Petry*  
MARIA HELENA PETRY DE LIMA  
COORDENADORA JURÍDICA  
OAB/RS 79.269

#### TESTEMUNHAS:

- Márcia Gómez 855254460-61*
- Diego 021.291.630-09*



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
Diretoria de Compras e Licitações - DCL



## TERMO ADITIVO N° 02 DE RERRATIFICAÇÃO AO ADITIVO N.º 01 DO CONTRATO N° 042/2015

PUBLICADO  
EM 21/06/16

### TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E A EMPRESA COMERCIAL E CONSTRUTORA SÃO GABRIEL EIRELI - ME.

Pelo presente instrumento de Aditamento o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO** e, a empresa **COMERCIAL E CONSTRUTORA SÃO GABRIEL EIRELI - ME**, já qualificadas no Contrato nº 042/2015, autorizado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, conforme justificativa, com fundamento no artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, resolvem aditar o contrato original da seguinte forma:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO

Fica retificada a **CLÁUSULA PRIMEIRA**, do Termo Aditivo nº 01, para que se leia:

Fica autorizado o acréscimo de 3,16% (três vírgula dezesseis por cento) incidente sobre o valor original contratado, que corresponde à R\$ 131.752,05 (cento e trinta e um mil setecentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos), sendo R\$ 89.985,79 (oitenta e nove mil novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e nove centavos) referente ao material e R\$ 41.766,26 (quarenta e um mil setecentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos) correspondente a mão de obra.

Onde restava expresso:

"Fica autorizado o acréscimo de 3,16% (três vírgula dezesseis por cento) incidente sobre o valor original contratado, que corresponde à R\$ 131.749,40 (cento e trinta e um mil setecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), sendo R\$ 89.985,79 (oitenta e nove mil novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e nove centavos) referente ao material e R\$ 41.766,26 (quarenta e um mil setecentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos) correspondente a mão de obra."

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente termo aditivo somente terá eficácia, após publicação da respectiva Súmula em Jornal de Grande circulação no Município.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas pelas cláusulas acima e seus aditivos, permanecem inalteradas.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
Diretoria de Compras e Licitações - DCL



E por estarem ajustados e contratados firmam o presente termo de aditamento em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas, para todos os fins legais.

Novo Hamburgo, 03 de junho de 2016.

**LUIS LAUERMANN**  
PREFEITO MUNICIPAL

**COMERCIAL E CONSTRUTORA SÃO GABRIEL EIRELI - ME**

**MARIA HELENA PETRY DE LIMA**  
COORDENADORA JURÍDICA  
OAB/RS 79.269

TESTEMUNHAS:

1. SB 559.251.620-72
2. Carla 39136493015



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
Diretoria de Compras e Licitações - DCL

CONFERIDO  
COORDENADORIA JURÍDICA - DCL

### TERMO ADITIVO N° 03 AO CONTRATO N° 042/2015

PUBLICADO

EM 21/10/17

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E A EMPRESA COMERCIAL E CONSTRUTORA SÃO GABRIEL EIRELI - ME.**

Pelo presente instrumento de Aditamento o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO** e a empresa **COMERCIAL E CONSTRUTORA SÃO GABRIEL EIRELI - ME**, já qualificados no Contrato n.º 042/2015, resolvem aditá-lo nos termos do artigo 57, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, da seguinte forma:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato nº 042/2015, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO DE NOVO HAMBURGO**, fica prorrogado por 240 (duzentos e quarenta) dias a contar de 28 de novembro de 2016.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente termo aditivo somente terá eficácia, após publicação da respectiva Súmula em Jornal de Grande circulação no Município.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas pelas cláusulas acima e seus aditivos, permanecem inalteradas.

E por estarem ajustados e contratados firmam o presente termo de aditamento em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas, para todos os fins legais.

Novo Hamburgo, 25 de novembro de 2016.

  
LUIS LAUERMANN  
PREFEITO MUNICIPAL

  
COMERCIAL E CONSTRUTORA SÃO GABRIEL EIRELI – ME  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

- Mauro 004.060.260-50
- Edwanda 03.467.290-93



X/1/2017  
Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
Diretoria de Compras e Licitações – DCL



15  
ADMINISTRAÇÃO

## TERMO ADITIVO N° 004 AO CONTRATO N° 042/2015

PUBLICADO

EM 14/07/17

## TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E COMERCIAL E CONSTRUTORA SÃO GABRIEL EIRELI - ME.

Pelo presente Instrumento de Aditamento, o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO** e **COMERCIAL E CONSTRUTORA SÃO GABRIEL EIRELI - ME** já qualificados no Contrato nº 042/2015, resolvem aditá-lo nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, da seguinte forma:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato nº 042/2015, fica prorrogado por até 120 (cento e vinte) dias, a contar de 25 de julho de 2017 e a CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA passa a viger com a seguinte redação:

*"O prazo de vigência do presente contrato é de 30 (trinta) meses, iniciando-se a partir da assinatura da Ordem de Início dos serviços.."* (N.R.)

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo somente terá eficácia após a publicação da respectiva Súmula em Jornal de Grande circulação no Município.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas pelas cláusulas acima e seus Aditivos, permanecem inalteradas.

E por estarem ajustados e contratados, firmam o presente Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas, para todos os fins legais.

Novo Hamburgo, 23 de junho de 2017.

Sabrina Saueressig Wendling,  
Coordenadora Jurídica DCL – OAB-RS 87.946.

#### TESTEMUNHAS:

1. SB: 559.251.620-72
2. WR: 03.685.920-05

*Gabriel G. Silva*  
COMERCIAL E CONSTRUTORA SÃO GABRIEL EIRELI - ME,  
CONTRATADO.

*Antônio Ricardo Dias Fagan*  
MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,  
CONTRATANTE.  
Antônio Ricardo Dias Fagan,  
Secretário Municipal de Saúde.

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,  
CONTRATANTE,**  
Lino José Baum,  
Secretário da Administração.





PUBLICADO

EM 31/08/17

TERMO ADITIVO N° 05 AO CONTRATO N° 042/2015

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E A COMERCIAL E  
CONSTRUTORA SÃO GABRIEL EIRELI - ME.

Pelo presente instrumento de Aditamento o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO** e, a empresa **COMERCIAL E CONSTRUTORA SÃO GABRIEL EIRELI - ME**, já qualificadas no Contrato nº 042/2015, firmado em 28 de maio de 2015, e com fundamento no artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, e do requerido no protocolo nº 446943, resolvem aditar o contrato original, da seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO**

Fica acrescido ao contrato nº 042/2015 o equivalente a 17,11 % (dezessete vírgula onze por cento) do contrato inicial, totalizando a adição de R\$ 713.261,60 (setecentos e treze mil e duzentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), e a **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR** do contrato original passa a vigor com a seguinte redação:

*"Ao presente contrato é dado o valor global de R\$ 5.529.120,62 (cinco milhões e catorze mil e duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) referente ao valor total, sendo R\$ 1.580.258,38 (um milhão e quinhentos e oitenta mil e duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos) correspondente à mão de obra e R\$ 3.948.862,24 (três milhões e novecentos e quarenta e oito mil e oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos) correspondente à materiais para execução da obra, conforme Planilha de Custos apresentada pela empresa licitante vencedora do certame." (N.R.)*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente termo aditivo somente terá eficácia, após publicação da respectiva Súmula em Jornal de Grande circulação no Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas pelas cláusulas acima e seus aditivos, permanecem inalteradas.

E por estarem ajustados e contratados firmam o presente termo de aditamento em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas, para todos os fins legais.

Sabrina Saueressig Wendling,  
Coordenadora Jurídica DCL – OAB-RS 87.946.

Novo Hamburgo, 28 de agosto de 2017.

TESTEMUNHAS:

1. SB 553.251.620-72

2. VR 030.685.970-08

*Gabriel G. Sira*  
COMERCIAL E CONSTRUTORA SÃO GABRIEL EIRELI - ME,

CONTRATADO.

*Antônio Ricardo Dias Fagan*  
MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,

CONTRATANTE,

Antônio Ricardo Dias Fagan,  
Secretário Municipal de Saúde.

*Linéo José Baum*  
MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,

CONTRATANTE,

Linéo José Baum,  
Secretário da Administração.



**TERMO ADITIVO N° 006 AO CONTRATO N° 042/2015**

**PUBLICADO**  
**EM 09/11/17**

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE  
O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E A COMERCIAL E  
CONSTRUTORA SAO GABRIEL EIRELI - ME.**

Pelo presente Instrumento de Aditamento, o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO** e a **COMERCIAL E CONSTRUTORA SAO GABRIEL EIRELI - ME**, já qualificadas no Contrato nº 042/2015, resolvem aditá-lo nos termos do artigo 57, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e do requerido no protocolo Sigam nº 487342, da seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato nº 042/2015 fica prorrogado por até 75 (setenta e cinco) dias, a contar de 05 de novembro de 2017, alterando a **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO** do mesmo contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo Aditivo somente terá eficácia após a publicação da respectiva Súmula em Jornal de Grande circulação no Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas pelas cláusulas acima e seus aditivos, permanecem inalteradas.

E por estarem ajustados e contratados, firmam o presente Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas, para todos os fins legais.

Sabrina Sauereiss/Wendling,  
Coordenadora Jurídica DCL – OAB-RS 87.946.

TESTEMUNHAS:

1. Centro Administrativo: 846029.890-15

2. SR 559.291.620-72

Novo Hamburgo, 31 de outubro de 2017.

*Gabriel G. Sida*  
COMERCIAL E CONSTRUTORA  
SÃO GABRIEL EIRELI - ME,  
CONTRATADA.

*Antônio Ricardo das Fagan*  
MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,  
CONTRATANTE,

Antônio Ricardo das Fagan,  
Secretaria Municipal de Saúde.

*Linéo José Baum*  
MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,  
CONTRATANTE,

Linéo José Baum,  
Secretário Municipal de Administração.



**TERMO ADITIVO N° 07 AO CONTRATO N° 042/2015**

**PUBLICADO**  
EM 09/12/15

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO FIRMADO  
ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E A  
COMERCIAL E CONSTRUTORA SÃO GABRIEL EIRELI -  
ME.**

Pelo presente instrumento de Aditamento o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO** e, a empresa **COMERCIAL E CONSTRUTORA SÃO GABRIEL EIRELI - ME**, já qualificadas no Contrato nº 042/2015, firmado em 28 de maio de 2015, e com fundamento no artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, e do requerido no protocolo nº 484527, resolvem aditar o contrato original, da seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO**

Fica acrescido ao contrato nº 042/2015 o equivalente a 0,8642 % (zero vírgula oitenta e seis por cento) do contrato inicial, totalizando a adição de R\$ 36.030,30 (trinta e seis mil e trinta reais e trinta centavos), sendo R\$ 14.486,66 (catorze mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos) referente aos materiais e R\$ 21.543,64 (vinte e um mil e quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos) referente a mão de obra, e a CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR do contrato original passa a viger com a seguinte redação:

*"Ao presente contrato é dado o valor global de R\$ 5.565.150,92 (cinco milhões e quinhentos e sessenta e cinco mil e cento e cinquenta reais e noventa e dois centavos) referente ao valor total, sendo R\$ 1.601.802,02 (um milhão e seiscentos e um mil e oitocentos e dois reais e dois centavos) correspondente à mão de obra e R\$ 3.963.348,90 (três milhões e novecentos e sessenta e três mil e trezentos e quarenta e oito reais e noventa centavos) correspondente à materiais para execução da obra, conforme Planilha de Custos apresentada pela empresa licitante vencedora do certame." (N.R.)*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente termo aditivo somente terá eficácia, após publicação da respectiva Súmula em Jornal de Grande circulação no Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas pelas cláusulas acima e seus aditivos, permanecem inalteradas.

E por estarem ajustados e contratados firmam o presente termo de aditamento em 03 (três)

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340

Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999 - [www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente"

"Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"





Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
Diretoria de Compras e Licitações – DCL



vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas, para todos os fins legais.

Sabrina Saueressig Wendling,  
Coordenadora Jurídica DCL – OAB-RS 87.946.

Novo Hamburgo, 21 de novembro de 2017.

COMERCIAL E CONSTRUTORA  
SÃO GABRIEL EIRELI - ME,  
CONTRATADO.

TESTEMUNHAS:

1. Sabrina Saueressig Wendling
2. Carine Palomari

MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,  
CONTRATANTE,  
Antônio Ricardo Dias Fagan,  
Secretário Municipal de Saúde.

MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,  
CONTRATANTE,  
Linéo José Baum,  
Secretário da Administração.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
Diretoria de Compras e Licitações - DCL

401

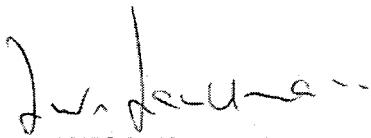
**APOSTILA N.º 01 AO CONTRATO N.º 042/2015**

Conforme solicitado, o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, no Contrato de Prestação de Serviços nº 042/2015, firmado com a empresa **COMERCIAL E CONSTRUTORA SÃO GABRIEL EIRELI - ME**, em 24/06/2016, RESOLVE:

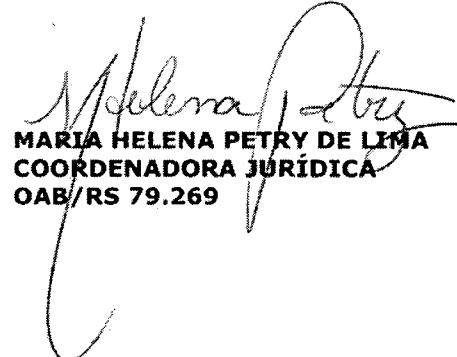
Fica reajustado o valor contratado no percentual de 10,13% (dez vírgula treze por cento), considerado o IPC-A acumulado do período compreendido entre maio de 2015 a maio de 2016, a contar de 01 de junho de 2016.

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente apostilamento, permanecem inalteradas.

Novo Hamburgo, 24 de junho de 2016.



**LUIS LAUERMANN**  
Prefeito Municipal



**MARIA HELENA PETRY DE LIMA**  
COORDENADORA JURÍDICA  
OAB/RS 79.269



**APOSTILA N° 003 AO CONTRATO N° 042/2015**

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO  
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO  
HAMBURGO E A COMERCIAL E CONSTRUTORA SÃO  
GABRIEL EIRELI – ME.**

Conforme solicitado no protocolo Sigam Web nº 460452, o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, no Contrato nº 042/2015, firmado com a **COMERCIAL E CONSTRUTORA SÃO GABRIEL EIRELI - ME**, em 28 de maio de 2015, RESOLVE:

Fica reajustado o valor contratado no percentual de 3,2770% (três vírgula vinte e sete por cento), considerado o IPCA acumulado do período compreendido entre junho de 2016 a maio de 2017, sobre o valor do saldo à pagar à época do reajuste, conforme tabela anexa que corresponde ao valor de R\$ 2.867.701,00 (dois milhões oitocentos e sessenta e sete mil e setecentos e um reais).

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente apostilamento, permanecem inalteradas.

Sabrina Saueressig Wendling,  
Coordenadora Jurídica DCL – OAB-RS 87.946

Novo Hamburgo, 21 de agosto de 2017.

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,  
CONTRATANTE,**

Antônio Ricardo Dias Fagan,  
Secretário Municipal de Saúde.

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,  
CONTRATANTE,**  
Linéo José Baum,  
Secretário da Administração.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Obras Públicas,  
Serviços Urbanos e Viários



OBRAS PÚBLICAS,  
SERVIÇOS URBANOS  
E VIÁRIOS

- Emissão do APPCI, por parte do Corpo de Bombeiros.
- Fornecimento e instalação do transformador e liberação da Ligação junto a RGE-Sul.

O contrato se encerra em 22/11/2017 de acordo com os prazos estabelecidos na Ordem de Início dos Serviços e nos aditivos contratuais, e serra prorrogado até a formalização dos aditivos de valores e emissão das notas fiscais finas da obra.

A empresa contratada, independente do termo firmado, se obriga a responder "durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho", objeto do presente documento, de conformidade com o disposto no artigo n.º 618 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406 de 2002) e do Código de Defesa do Consumidor.

Para maior clareza, lavra-se o presente **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO PARCIAL** em quatro vias, que são assinadas pelo, Secretário de Saúde, pelo Diretor de Administrativo da SMS, pelo Engenheiro Fiscal da obra e pelo Representante da empresa contratada, ficando duas vias com a Secretaria da Saúde, uma via com a empresa contratada e uma via a ser anexada ao processo de licitação junto a Diretoria de Compras e Licitações.

Antônio Ricardo Dias Fagan  
Secretário de Saúde

Raul Lourenço Becker  
Diretor Administrativo

Esmael Tibola  
Eng. Civil CREA/RS 195512  
Fiscal de Obras Públicas

  
COMERCIAL E CONSTRUTORA SAO GABRIEL LTDA - EPP  
Representante Legal



Novo Hamburgo, 25 de outubro de 2017.

## **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO PARCIAL DE CONTRATO**

Obra: **CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO. – CER IV**

Local: **Rua João Daniel Hillebrand, n.º 2200, esquina rua Bahia- Bairro Rondônia**

Cidade: **Novo Hamburgo - RS**

Licitação: **Concorrência nº 04/2015 - Contrato n.º 042/2015**

Empresa contratada: **COMERCIAL E CONSTRUTORA SAO GABRIEL LTDA - EPP. CNPJ n.º 19.004.644/0001-86**

### **DADOS DO CONTRATO:**

- Contrato n.º 042/2015, assinado em 28/05/2015.
- Notas de empenhos n.º 315683; 378967; 390974; 390975; 392974
- Concorrência nº 04/2015 – requisição n.º 8309711290.
- Ordem de início: 01/07/2015 - Prazo inicial dos serviços: 18 meses – até 01/01/2017.
- Termo Aditivo n.º 03 – prorrogação de prazo por mais 240 dias: até 26/06/2017.
- Termo Aditivo n.º 04 – prorrogação de prazo por mais 120 dias: até 22/11/2017.
- Matrícula INSS n.º: 51.231.40543/75

### **EMPRESA CONTRATADA:**

Empresa contratada: **COMERCIAL E CONSTRUTORA SAO GABRIEL LTDA - EPP. CNPJ n.º 19.004.644/0001-86**

### **RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA EXECUÇÃO:**

ENG.º LUIS HENRIQUE STRASSBURGER – CREA/RS RS 083608 – ART N.º 8064405  
ARQUITETO DANTE BOHN – CAU A3361-8 – RRT0000003687930

### **VALORES DO CONTRATO ORIGINAL:**

Valor contrato original: R\$ 4.169.223,85 (Material: R\$ 3.028.728,23 ; Mão de Obra: R\$ 1.395.947,26)

### **VALORES DAS REPROGRAMAÇÕES DE SERVIÇOS:**

- Reprogramação 1 (Termo Aditivo n.º 01):  
Valor acrescido no contrato: R\$ 131.749,40 (Material: R\$ 89.985,79; MO: R\$ 41.766,26)
- Reprogramação 2 (Termo Aditivo n.º 02):  
Rerratificação ao aditivo 01: R\$ 131.752,05 (Material: R\$ 89.985,79; MO: R\$ 41.766,26)
- Reprogramação 3 (Termo Aditivo n.º 05):  
Valor acrescido no contrato: R\$ 713261,60 (Material: R\$ 523.338,05 ; MO: R\$ 189.923,55 ).

Aos vinte e cinco dias de outubro de dois mil e dezessete, o contrato acima foi **RECEBIDO PROVISORIAMENTE de forma PARCIAL**, tendo sido executado de acordo com os projetos, memorial descritivo e Caderno de Especificações do município de Novo Hamburgo.

O presente **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO PARCIAL** visa receber fisicamente a obra prevista no contrato, permitindo a utilização da mesma pelo Município. O Termo de Recebimento Provisório, sem parcialidades, será emitido quando as seguintes situações estiverem sanadas entre as partes:

- Conclusão da reprogramação final do Contrato (n.º 4), com as confecções dos aditivos contratuais e as consequentes liquidações dos valores relativos;
- Recebimento e liquidação do valor final do Repasse, proveniente do Ministério da Saúde;



### ATESTADO DE CONCLUSÃO DA OBRA

O Município de Novo Hamburgo, Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 11.416.036/001-77, neste ato representada pelo Responsável Técnico pela obra, Sr. Esmael Tibola, atesta que a obra de Construção de Centro Especializado em Reabilitação do Município de Novo Hamburgo – CER IV Proposta SISMOB nº 11416.0360001/13-021, localizada no endereço Rua João Daniel Hillebrand, nº.º 2200, esquina rua Bahia- Bairro Rondônia, neste Município , Concorrência:n.º 04/2015, contrato nº 042/2015, executada pela empresa COMERCIAL E CONSTRUTORA SAO GABRIEL LTDA – EPP, CNPJ 19.004.644/0001-86, localizada à Rua Madre Regina, nº.º 294, Bairro São Jorge, nesta cidade, **FOI CONCLUÍDA** nesta data e de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor e em obediência aos projetos e especificações técnicas, incluindo a Portaria GM/MS/MS nº 381 de 06 de fevereiro de 2017 e Portaria GM/MS/MS nº 1303 de 28 de junho de 2013 e Portaria GM/MS/MS nº 2.728 de 13 de novembro de 2013.

Novo Hamburgo, RS, 25 de outubro de 2017.

Esmael Tibola  
Eng. Civil CREA/RS 195512  
Fiscal de Obras Publicas

Luis Henrique Strassburger  
Eng. Civil CREA/RS 083608

  
Antônio Ricardo Dias Fagan  
Secretário de Saúde



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Saúde



**ANEXO 06**  
**USF SÃO JORGE; 20 pp.**



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

CONFERIDO  
COORDENADORIA  
JURÍDICA - DCL

## EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2014

### **TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (USF) NO BAIRRO SÃO JORGE DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO.**

**O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, de ordem do Senhor Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação pública sob a modalidade de Tomada de Preços, com regime de empreitada por preço unitário, com **adjudicação pelo menor valor global**, para os fins e nos termos e condições elencados no presente Edital, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

#### **1 - LOCAL E DATA**

A presente licitação realizar-se-á às **16:00 horas** do dia **16 (dezesseis) do mês de abril do ano de 2014**, tendo por local a Diretoria de Compras e Licitações - Secretaria de Administração do Município de Novo Hamburgo, situada nesta cidade, à Rua Guia Lopes, nº. 4201, Bairro Canudos – 8º andar, Centro Administrativo Leopoldo Petry.

#### **2 - OBJETO**

**Constitui o objeto da presente licitação a TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (USF) NO BAIRRO SÃO JORGE DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, incluindo responsabilidade técnica, material, mão-de-obra, equipamentos, sinalização dos locais em obra, de acordo com o Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento Global, Cronograma Físico-Financeiro, Plantas Baixas, e conforme Requisição nº 72.658.**

#### **2.1 - OBSERVAÇÕES:**

- a) Local:** USF São Jorge – Rua Jaboti, nº 439, bairro São Jorge, Novo Hamburgo/RS.
- b) Valor Máximo:** R\$ 880.605,10 (oitocentos e oitenta mil e seiscentos e cinco reais e dez centavos).
- c)** Os preços orçados incluem todas as despesas que possam incidir na execução da obra, inclusive o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).
- d) Prazo de execução:** **08 (meses) meses**, a partir da Ordem de Início dos Serviços, com possibilidade de prorrogação, a critério do Município.
- e)** O regime de execução será de empreitada unitário, sendo julgamento por menor valor global.
- f)** A fiscalização da Obra será realizada pela Diretoria de Obras Pública (DOP).
- g)** A empresa licitante poderá, a seu critério, agendar Visita técnica ao local da obra, até o dia **09 (nove) de abril de 2014**, juntamente com a DOP/SEMOPSU, pelo telefone: (51) 3594.9927.
- g.1)** Antes do início dos serviços a empresa deverá reunir-se com a fiscalização para realizar o planejamento das etapas dos serviços.
- h)** É obrigatório uso de equipamentos de segurança do trabalho conforme legislação trabalhista e Lei Municipal 1854/2008 e Decreto municipal nº 3.401/2008.
- i)** A obra somente terá início após a devida "Ordem de Início de Serviços", a ser expedida pela DOP/SEMOPSU, contando prazo a partir daquela data.
- j) A empresa contratada deverá fornecer, antes do início dos serviços, em prazo máximo de 10 dias a partir da assinatura do contrato:**

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340  
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999

[www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)  
"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" "Doe Sangue, Doe Órgãos,  
Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
**NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO**

**CONFERIDO**  
**COORDENADORIA**  
**JURÍDICA - DCL**

- j.1) ART de execução da Obra devidamente quitada;
- j.2) o comprovante da matrícula da Obra junto ao INSS;
- j.3) o comprovante prévio da inscrição da Obra na Delegacia Regional do Trabalho;
- j.4) Diário de Obras;
- j.5) cadastramento do ISSQN;
- j.6) Garantia contratual, na forma estabelecida neste edital.

**I)** A empresa contratada deverá designar **engenheiro civil ou arquiteto responsável técnico**, que realizará o GERENCIAMENTO da obra, devendo a empresa apresentar ART de execução em nome do profissional e comprovação de vínculo contratual com a contratada.

**m)** A empresa contratada deverá observar as Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança no trabalho, em especial a NR-18.

**n)** As medições da obra serão parciais e realizadas entre o 1º e o 10º dia de cada mês subsequente a execução dos serviços.

**o)** Haverá retenção para a Previdência Social de 11% sobre o valor da mão-de-obra, apurada nas medições dos serviços executados, devendo estar discriminada nas Notas Fiscais emitidas.

**p)** A guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos, bem como a organização e proteção do canteiro de obras é de responsabilidade exclusiva da Contratada.

**r) A descrição dos serviços a serem executados encontra-se no MEMORIAL DESCRIPTIVO.**

### **3 - PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar desta licitação todos os interessados, pessoas jurídicas que atenderem as exigências deste Edital e exercerem atividade compatível com o objeto solicitado, possuindo registro no Cadastro Geral de Licitantes junto ao Município de Novo Hamburgo, ou que, tempestivamente, vierem a atender todas as condições exigidas pela Lei para esse cadastramento **até o 3º (terceiro) dia útil em que anteceder a data de recebimento da documentação** de licitação, acima designada, além de atenderem todas as demais condições da lei.

#### **3.1 – SERÁ VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:**

- a) sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) aqueles que tenham sido **declarados inidôneos** para licitar ou contratar com a qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Município de Novo Hamburgo ou de outros Municípios da Federação ou punidos com **suspensão do direito de licitar e contratar** com qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Município de Novo Hamburgo ou de outros Municípios da Federação ou **impedido de licitar e contratar** com qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Município de Novo Hamburgo ou de outros Municípios da Federação;
- c) impedidas de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) não será permitido que uma empresa consorciada participe isoladamente ou integrando outro consórcio.
- e) não poderão participar empresas estrangeiras que não exercem atividades no País, bem como as que não possuam registro;

**3.1.1 –** As licitantes ficam cientes de que, nos termos do §8º do art. 71 da Lei Orgânica do Município, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, ou por adoção, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, do prefeito, do vice-prefeito, de secretários municipais e de vereadores do Município.

#### **3.2 – SUBCONTRATAÇÃO**

Para os casos de subcontratação, deverá haver prévia autorização expressa da autoridade superior para este fim, devendo a subcontratada preencher os mesmos requisitos da subcontratante, examinada quanto a sua capacidade (habilitação) e a idoneidade.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

**CONFERIDO**  
**COORDENADORIA JURÍDICA - DCL**

### 3.3 – EDITAL

O Edital deverá ser retirado na Diretoria de Compras e Licitações - Secretaria de Administração do Município de Novo Hamburgo, até o dia **09 (nove) de abril de 2014**, em razão da visita técnica, no endereço acima citado, mediante o recolhimento de taxa de R\$ 0,10 (dez centavos), por página, à Tesouraria do Município (2ª a 6ª feira, das 09:00 as 17:00 hs), ou através do site "[www2.novohamburgo.rs.gov.br/editais](http://www2.novohamburgo.rs.gov.br/editais)", sem a cobrança da respectiva taxa.

### 4 - ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- a) No dia, hora e local acima fixados, em ato público, os interessados deverão comparecer e proceder à entrega da respectiva documentação, conforme adiante estabelecido;
- b) A entrega da documentação deverá ser realizada pessoalmente à Comissão de Licitações, não sendo admitida remessa postal, telex, fac-símile, ou por quaisquer outros meios que não o expressamente indicado neste Edital;
- c) Toda e qualquer documentação deverá ser apresentada em língua portuguesa, e eventuais documentos de origem estrangeira **somente serão admitidos** se acompanhados, na forma da Lei, da respectiva tradução para o vernáculo.

### 5 - DOCUMENTAÇÃO

A documentação acima referida será entregue em dois (2) envelopes distintos e fechados, contendo, cada envelope, no anverso, a seguinte identificação:

**Envelope nº 01** "AO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
TOMADA DE PREÇOS Nº  
PROONENTE:  
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO"

**Envelope nº 02** "AO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
TOMADA DE PREÇOS Nº  
PROONENTE:  
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA"

### 6 - HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

Para serem habilitados a participar da presente licitação, os interessados deverão apresentar documentação relativa a:

#### 6.1 – REGISTRO CADASTRAL

- a) Apresentação do competente Certificado de Registro Cadastral no Cadastro Geral de Licitantes do Município de Novo Hamburgo, ou cópia autenticada do protocolo de encaminhamento da documentação Cadastral (conforme item 3 – PARTICIPAÇÃO, do Edital), neste Município. No caso de apresentação de cópia do protocolo de encaminhamento, a Comissão de Licitações poderá efetuar consulta à Comissão de Cadastro para verificar a condição de cadastramento exigida em Lei. Os licitantes que apresentarem o protocolo mencionado acima deverão anexar toda a documentação solicitada no item "6 – HABILITAÇÃO", deste Edital.
- b) Mediante apresentação do competente Certificado de Registro Cadastral no Cadastro Geral de Licitantes do Município de Novo Hamburgo, atualizado e com os prazos de validade de todos os respectivos documentos e

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340  
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999

[www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" "Doe Sangue, Doe Órgãos,  
Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

**CONFERIDO**  
**COORDENADORIA JURÍDICA - DCL**

certidões em pleno vigor, os licitantes poderão deixar de apresentar a documentação elencada nos itens **6.2, alíneas "a", "b" e "c", 6.3 alínea "b", 6.4 (na íntegra)**, retro, em substituição a essa documentação, na conformidade com o Art. 32, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

c) Apresentar a Declaração, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma sugerida do **Anexo I** deste Edital.

## 6.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de instituições civis, acompanhada de prova da eleição da diretoria em exercício.
- d) Declaração da empresa Licitante, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública.
- e) Certificado de Registro de Fornecedor da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo/RS (cópia autenticada).
- f) Em sendo a licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para obter tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar 123/2006 as empresas interessadas, deverão necessariamente apresentar, junto a Declaração de Enquadramento, cópia do **PEDIDO DE ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP** ou a **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL**, para fins de comprovação da condição de ME ou EPP pelo empresário ou pela sociedade, no conforme termos da IN DNRC nº. 103/2007, art. 8º.
- f.1) O licitante que **não apresentar** a declaração de enquadramento de ME ou EPP com a comprovação exigida no **item "f" não poderá** usufruir da prerrogativa e do direito de preferência, de que tratam os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

## 6.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis na forma da lei, do último exercício social, comprovando a boa situação financeira da empresa. Sociedade anônima deverá apresentar fotocópia autenticada ou original do Diário oficial, em que foi publicado o último balanço. As empresas Licitantes deverão apresentar balanços autenticados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, mencionado expressamente o número do livro diário e folhas em que cada balanço se acha regularmente transcrito. Com dados extraídos dos documentos apresentados no balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, a Licitante deverá comprovar que dispõe dos seguintes índices econômico-financeiros, conforme as seguintes fórmulas:

- I- **ILC= (AC-DA)/PC = igual ou superior a 1,5**  
II- **ILG= (AC-DA+ARLP)/(PC+PELP) = igual ou superior a 1,5**  
III- **ISG= AR/(PC+PELP) = igual ou superior a 1,5**

Os termos empregados nas fórmulas acima têm o seguinte significado:

- 1) ILC é o Índice de Liquidez Corrente;
- 2) ILG é o Índice de Liquidez Geral;
- 3) ISG é o Índice de Solvência Geral;
- 4) AC é o ativo Circulante;
- 5) DA são Despesas Antecipadas;
- 6) PC é o Passivo Circulante;
- 7) ARLP é o Ativo Realizável de Longo Prazo;
- 8) PELP é o Passivo Exigível a Longo Prazo;
- 9) AR é o Ativo Real;
- 10) AP é o Ativo Permanente.

Obterão classificação econômico-financeira, as empresas que apresentarem os indicadores ILC, ILG, ISG, nos valores estabelecidos.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

**CONFERIDO**  
**COORDENADORIA JURÍDICA - DCL**

- b) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 60 (sessenta) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação.
- c) Apresentação de comprovação de recolhimento de garantia, calculada em 1,0% (um por cento), sobre o valor estimado da contratação, sendo este recolhimento realizado até **15/04/2014**, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal Nº 8.666/93, nos termos do art. 31 §2º da Lei Federal Nº 8.666/93. Este recolhimento será efetivado perante a Secretaria Municipal da fazenda, que expedirá a declaração correspondente. Não serão aceitas cauções com pagamento em cheque. A guia para o recolhimento de cauções em dinheiro será retirada na Secretaria da Fazenda após a autorização da DCL.

#### **6.4 REGULARIDADE FISCAL**

- a)** Prova de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ.
- b)** Prova de inscrição perante o Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo a sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c)** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, na forma da lei, compreendendo os seguintes documentos:
- c.1)Certidão de regularidade relativa aos Tributos e Contribuições Federais,expedida pela Secretaria da Receita Federal, da sede da Licitante;
- c.2)Certidão de regularidade relativa a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, da sede da Licitante;
- c.3)Certidão de regularidade relativa aos tributos estaduais junto a Fazenda Estadual,da sede da Licitante.
- c.4)Certidão de regularidade relativa aos tributos municipais junto a Fazenda Municipal, da sede da Licitante.
- d)** Prova de regularidade relativa ao INSS, mediante apresentação de cópia de Certidão Negativa de Débito, em vigor na data da apresentação.
- e)** Prova de regularidade relativa ao FGTS, mediante apresentação de cópia do Certificado emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF em vigor na data da apresentação.
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**;

**6.5** A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município de Novo Hamburgo, convenciona o prazo como sendo 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da Licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

**6.6** A Licitante deverá considerar incluídas nos valores propostos, todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, impostos, encargos sociais, ensaios, teste e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução das obras/serviços.

**6.7.** Nos casos de empresas ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a empresa não será declarada inabilitada, e será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, entretanto, deverá obrigatoriamente apresentar toda a documentação necessária.

#### **6.8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Declaração de que recebeu toda a documentação pertinente e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do presente Edital, conforme minuta anexa (**Anexo I**);
- b) Deverá ser informado em documento o nome, endereço, telefone ou fax, da pessoa que irá assinar o contrato com o Município de Novo Hamburgo, devendo ser comunicado sempre que houver troca ou substituição de responsável, conforme sugestão anexa (**Anexo VIII**);
- c) Prova de Inscrição ou registro junto a entidade profissional competente da localidade da sede da licitante, com visto da entidade profissional competente, quando se tratar de empresas com sede fora do estado do Rio Grande do Sul;

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340  
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999  
[www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" "Doe Sangue, Doe Órgãos,  
Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
**NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO**

**CONFERIDO**  
**COORDENADORIA JURÍDICA - DCL**

- d) Comprovação de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior, devidamente inscrito na entidade competente. Comprovação de que o profissional retrocitado é detentor de atestado de responsabilidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado na entidade profissional competente, por execução de obra com características compatíveis com o objeto licitado.  
d.1) Em se tratando de sócio da empresa, a comprovação de vínculo do profissional será verificada com a apresentação do contrato social ou, no caso de empregado, através de cópia de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), ou outro meio idôneo de comprovação do vínculo.

**f) Declaração de Conhecimento de Visita Técnica, conforme modelo constante no Anexo III do edital.**

#### **6.9 – Demais Condições:**

- a) Deverá ser apresentada pelo interessado, declaração formal de que, durante o prazo de execução do objeto desta licitação, manterá todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei, além das acima elencadas, responsabilizando-se pelo inteiro teor dessa declaração, sob as penas cabíveis, conforme sugestão anexa (**Anexo I**);  
b) Declaração formal de que a licitante não possui em seu quadro pessoal, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de dezoito anos, em qualquer trabalho menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (Lei Federal nº 9.854/99), conforme sugestão anexa (**Anexo II**).  
c) A documentação acima poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada, antecipadamente, por tabelião de notas ou por servidor credenciado pela Administração Municipal, ou por publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos via Internet poderão ser verificados pela Administração quanto a sua autenticidade mediante pesquisa nas respectivas páginas.  
d) Considerar-se-ão tão somente aquelas certidões com o respectivo prazo de validade em vigor, ou conforme o caso, se inexistir ou for omissa esse prazo, emitido há menos de 3 (três) meses na data de entrega daquela documentação, de sorte que, inobservada essa condição, **acarretará na inabilitação** do interessado.  
e) O interessado que deixar de apresentar quaisquer dos documentos e/ou comprovantes relacionados nos itens antecedentes, nas condições ali elencadas, será julgado inabilitado, para todos os fins e efeitos.

#### **7 - PROPOSTA - ENVELOPE Nº 02**

- 7.1 Envelope nº 2 - A Proposta Comercial** deverá ser apresentada em uma única via, sem emenda, rasura, entrelinhas ou ressalva, em papel timbrado ou com carimbo de identificação da proponente, contendo obrigatoriamente ainda, o que se segue:  
a) O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura desta Licitação.  
b) Preço em Reais contendo todas as despesas, inclusive as legais e/ou adicionais, incidentes sobre a mão-de-obra e dos materiais.  
c) Planilhas de Quantidades e Preços Unitários, preenchida em Reais e assinadas pelo representante legal da proponente. O valor máximo do Município para a execução do objeto Licitado é de R\$ 880.605,10 (oitocentos e oitenta mil e seiscentos e cinco reais e dez centavos).  
d) Cronograma físico-financeiro, preenchido em Reais com periodicidade mensal de **08 (oito) meses**.  
e) Prazo de execução dos serviços não superior a **08 (oito) meses**, contados a partir da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviços pelo Município de Novo Hamburgo.  
**f) A licitante deverá apresentar na Assinatura da Proposta, qual a modalidade de Garantia, sendo aceitas apenas as previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.**

#### **8 – PROCEDIMENTOS**

- a) Na data, local e horário designados, a Comissão de Licitações procederá, impreterivelmente, ao recebimento da documentação acima enunciada, em sessão pública, perante os interessados presentes, recebendo dos licitantes os respectivos envelopes fechados, contendo as correspondentes habilitações (**Envelope nº 01**) e proposta (**Envelope nº 02**), envelopes estes que serão verificados e rubricados pela Comissão e facultado aos presentes verificar e rubricar;



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

**CONFERIDO**  
**COORDENADORIA JURÍDICA - DCL**

- b) Em seguimento, terá início à fase de Habilitação, sendo aberto o Envelope nº 01, contendo os documentos de habilitação, que serão verificados e rubricados pela Comissão e facultado aos presentes verificar e rubricar;
- b.1) Os interessados que não atenderem as condições aqui exigidas serão julgados inabilitados para a fase seguinte, sendo-lhes restituído, após o decurso dos prazos recursais ou de sua renúncia explícita, o Envelope nº 02, devidamente fechado;
- c) Na mesma sessão, ou em data subsequente designada, dar-se-á início a fase de classificação dos interessados habilitados, sendo aberto o Envelope nº 02, contendo a respectiva proposta, que será verificada e rubricada pela Comissão e facultado aos presentes verificar e rubricar;
- c.1) As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste Edital, serão classificadas por ordem crescente dos preços aceitáveis, conforme adiante estabelecido.
- c.2) Os interessados que não atenderem as condições aqui exigidas serão julgados desclassificados, após o decurso dos prazos recursais, prosseguindo a licitação com a adjudicação e posterior homologação da melhor proposta.
- d) Na mesma sessão, ou em data subsequente designada, dar-se-á início a fase de classificação dos interessados habilitados, sendo aberto o Envelope nº 02, contendo a respectiva proposta, que será verificada e rubricada pela Comissão e facultado aos presentes verificar e rubricar;
- d.1) As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste Edital, serão classificadas por ordem crescente dos preços aceitáveis, conforme adiante estabelecido.
- d.2) As ME e EPP terão preferência de contratação em caso de empate.**
- d.2.1) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e/ou EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- d.2.2) Em caso de empate, a ME e/ou EPP mais bem classificada poderá, no 1º dia útil subsequente à classificação das propostas, sob pena de preclusão, apresentar a intenção de utilizar-se do critério de desempate.
- d.2.3) Atendido o item "d.2.2", a ME ou EPP deverá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, até o 2º dia útil subsequente à classificação da proposta, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- d.3) Os interessados que não atenderem as condições aqui exigidas serão julgados desclassificados, após o decurso dos prazos recursais, prosseguindo a licitação com a adjudicação e posterior homologação da melhor proposta.

## 9 - JULGAMENTO

- a) O julgamento das propostas será realizado pela Comissão, pelo tipo de menor valor global, para o que serão considerados os seguintes critérios:
- a.1) **menor valor global da proposta;**
- a.2) serão aceitos somente as propostas com valor total igual ou inferior ao Preço Orçado pelo Município. Os preços unitários também serão verificados e serão passíveis de desclassificação, da proposta.
- b) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, com convocação de todos os interessados;
- c) A Comissão reserva-se ao direito de no interesse público, propor a revogação ou a anulação da licitação, no todo ou em parte, justificadamente;
- d) A Comissão emitirá parecer de julgamento final, indicando a proposta vencedora que atenda aos interesses da Administração, para adjudicação do objeto desta licitação, em relatório fundamentado. Decorridos os prazos recursais ou de sua renúncia explícita, será submetido ao Senhor Prefeito para deliberação quanto a sua homologação e adjudicação ou não, em decisão justificada.

## 10 - DESCLASSIFICAÇÃO

### 10.1 - Será desclassificada a licitante que:

- a) não atender as exigências deste Edital e de seus Anexos;
- b) apresentar valor total superior ao orçado pelo Município;
- c) apresentar preço total ou unitário simbólico, irrisório ou inexistente, ou que mostra-se incompatível com a planilha orçamentária que integra o presente ato convocatório.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
**NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO**

**CONFERIDO**  
**COORDENADORIA JURÍDICA - DCL**

## **11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1** - Dos atos da Administração, decorrentes do procedimento licitatório e na execução do Contrato Administrativo cabem os recursos previstos no Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.2** - Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

- a) Ser digitados e devidamente fundamentados;
- b) Ser assinados por representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado;
- c) Ser protocolados na Prefeitura dentro do prazo legal e endereçado a Comissão Permanente de Licitações.

## **12 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários para o custeio da prestação dos serviços procederão da seguinte dotação orçamentária:

1.01.02.10.02.00.010.301.0018.1.179.04297.0954 - Obras Civis  
1.01.02.10.02.00.010.301.0018.1.180.04297.0954 - Obras Civis

## **13 - PRAZOS**

- a) O adjudicatário terá um prazo de até 5 (cinco) dias contados da sua convocação expressa e formal, para assinar o respectivo termo contratual, sob pena de decair do direito à contratação, e de, cumulativamente, ser-lhe cominada uma multa de valor pecuniário equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado da respectiva proposta, sem prejuízo da aplicação da penalidade preconizada pelo inciso III do Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) A Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ofertados, de conformidade com este Edital, ou, revogar a licitação sem prejuízo da cominação antecedente.
- c) Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.
- d) **Prazo de Execução: 08 (oito) meses, a partir da Ordem de Início dos Serviços**, com possibilidade de prorrogação, a critério do Município. O índice de reajustamento (se necessário) deste contrato será o IPCA, ou aquele que vier a substituí-lo, observado que qualquer reajuste somente será considerado após o 12º (décimo segundo) mês de vigência do contrato.

## **14 - CONTRATO**

Do termo de contrato a ser assinado pelo adjudicatário constarão, além das cláusulas e condições enunciadas na respectiva minuta anexa, aquelas previstas pelo Art. 55 e pelos arts. 77 a 79, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

## **15 - DA GARANTIA**

- a) No PRazo de até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, a Contratada deverá encaminhar à Diretoria de Compras e Licitações o documento comprobatório da garantia prestada, sob pena de não liberação do termo de início dos serviços, dentre as previstas no Art. 56, § 1º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, alcançando as hipóteses contidas no Art. 65, § 1º da mesma Lei.
- b) Caso a garantia apresentada seja do tipo seguro-garantia ou fiança bancária, vencendo-se esta deverá a contratada, no prazo de cinco (05) dias, apresentar outra, sob pena de retenção dos créditos por serviços realizados. Caso a garantia for em dinheiro, o depósito deverá ser feito, no prazo da alínea "a" deste item, diretamente na Tesouraria do Município de Novo Hamburgo.

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340  
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999

[www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" "Doe Sangue, Doe Órgãos,  
Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"



- c) A garantia apresentada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e se prestada em dinheiro, atualizada monetariamente, na forma do § 4º do Art. 56 da Lei Federal nº 8666/93.
- d) A mesma deverá contemplar período superior em 90 dias ao prazo do contrato.
- e) O valor da garantia do contrato responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas à CONTRATADA.

## **16 – PENALIDADES**

A contratada em conformidade com as normas ou disposições da Lei Federal nº 8.666/93 ficará sujeito as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% sobre o valor global atualizado do contrato por dia de atraso na execução da obra;
- c) Multa de 5% ou de 10% sobre o valor contratado, nos casos de respectivamente, inexecução parcial ou total do contrato;
- d) Rescisão unilateral, consensual ou judicial do contrato;
- e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Municipalidade por prazo até dois (02) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- g) Demais penalidades previstas e admitidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, não elencadas acima.

## **17 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- a) O pagamento do preço contratado será efetuado pelo “MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO”, mediante depósito bancário na conta corrente do CONTRATADO, no banco e respectiva agência mencionada no verso da nota fiscal ou nota fiscal fatura, e sendo pago nas condições estabelecidas na proposta e no contrato.
- b) Para efeito do disposto no item “a” retro, será considerado a seguinte forma de pagamento: em até 30 dias da liquidação da despesa, a prestação mensal do serviço e posterior emissão da Nota Fiscal/Fatura, sendo que esta deverá ser devidamente protocolada.
- c) Não serão aceitas cobranças realizadas por títulos colocados em cobrança bancária ou outra instituição do gênero.

## **18 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão credenciar-se e apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadra em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- b) Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital ou da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Não serão admitidos documentos e/ou propostas depois de iniciada a sessão de abertura desta licitação, e tampouco interessados retardatários;
- d) Não serão admitidas quaisquer modificações ou substituição de documentos ou propostas depois de iniciada a sessão de abertura da presente licitação;
- e) Somente poderão usar a palavra, rubricar documentos, apresentar reclamações, impugnações ou recursos, assinar atas e o contrato ou instrumento equivalente, os licitantes ou seus representantes credenciados, e os membros da Comissão;
- f) A Comissão de Licitações poderá ao seu exclusivo critério, louvar-se em pareceres técnicos ou jurídicos pertinentes a esta licitação;
- g) Na execução do objeto licitado, a Administração exercerá todas as prerrogativas que lhe são asseguradas pela legislação aplicável, sujeitando-se o contratado, igualmente, a todas as normas, condições, responsabilidades e demais cautelas, tudo em conformidade com os arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93;
- h) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto licitado que for prestado em desacordo com este Edital, com a proposta adjudicada e/ou com o contrato.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
**NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO**

**CONFERIDO**

**COORDENADORIA  
JURÍDICA - DCL**

- i) A presente licitação rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo declarado competente o Foro da Comarca de Novo Hamburgo para dirimir controvérsias emergentes da presente licitação;
- j) Serão afixados no Painel de Avisos da Diretoria de Compras e Licitações e inseridos na Rede Mundial de Computadores, no "site" do Município, todos os atos pertinentes a esta licitação, **independente de qualquer outro tipo de notificação**, que sejam passíveis de divulgação tais como: comunicações, consultas e respostas aos interessados, resultado da fase de habilitação, classificação das propostas e nome(s) do(s) vencedor (es) da licitação. Publicar-se-á a homologação da presente licitação em jornal de grande circulação, conforme legislação.
- k) Todas as informações, documentos e demais elementos e/ou dados e esclarecimentos pertinentes, poderão ser obtidos junto a Diretoria de Compras e Licitações - Secretaria de Administração do Município de Novo Hamburgo, em horário de expediente externo das 09:00 às 17:30 horas, de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira, sito a Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos, Centro Administrativo Leopoldo Petry - 8º Andar, e/ou através dos fones: 3594-9999, 3594-9955 e do fax: 3594-9956, ou com a DOP/SEMOPSU.
- DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março do ano de 2014.

**RACHEL TOMASI DE MELO**  
**Secretária de Administração**

**KELLY ALINE BRUCE**  
**Diretora de Compras e Licitações**

**PEDRO AZEVEDO**  
**Coordenador Jurídico**  
**OAB/RS 88.934**



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
**NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO**

**CONFERIDO**  
**COORDENADORIA  
JURÍDICA - DCL**

**ANEXO I**

Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2014

**SUGESTÃO DE DECLARAÇÕES**

A PROPONENTE abaixo DECLARA, para todos os fins e efeitos da Lei Federal nº 8.666/93, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:

- a) recebeu em tempo hábil toda a documentação pertinente e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do presente Edital;
- b) possui capacidade operativa e disponibilidade financeira para atender ao objeto desta licitação;
- c) obriga-se, sob as penalidades cabíveis, a declaração à superveniência de fato impeditivo da habilitação, (quando for o caso).
- d) durante o prazo de execução do objeto desta licitação, manterá todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei, além daquelas elencadas pelo Edital.

Novo Hamburgo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

---

Nome da proponente e assinatura do seu representante



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

**CONFERIDO**  
**COORDENADORIA JURÍDICA - DCL**

**ANEXO II**

*TOMADA DE PREÇOS N.º \_\_\_\_\_/2014*

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO V DO ART. 27 DA  
LEI FEDERAL N.º 8.666/93 (MÃO-DE-OBRA DE MENORES)**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a). \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27.10.1999 (inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Novo Hamburgo/RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

***Assinatura do Representante Legal***



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
**NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO**

**CONFERIDO**  
**COORDENADORIA JURÍDICA - DCL**

**ANEXO III**

Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2014

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E VISITA TÉCNICA**

Declaro, para os devidos fins, que tenho conhecimento do local de onde se realizarão as obras e/ou serviços, responsabilizando-me pela execução dos mesmos e pela fiel observância da execução do objeto de acordo com os projetos, memoriais e especificações técnicas, detalhes e planilha orçamentária. Declaro também a concordância com os quantitativos, preços unitários e global apresentados, bem como demais elementos técnicos fornecidos pela Diretoria de Compras e Licitações e, aceito como senda válida a situação em que se encontra o local para a realização do objeto desta licitação e pelo cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2014**  
**OBRA:**  
**NOME DA EMPRESA:**  
**CNPJ:**  
**REPRESENTANTE LEGAL:**

Município de \_\_\_\_\_/RS \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
(Assinatura)

\_\_\_\_\_  
Responsável Técnico da Empresa  
(Nº do CREA ou CAU)  
(Nome e assinatura)

**OBS.: Não poderá haver modificações no texto acima, que será motivo para desclassificação na licitação.**



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
**NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO**

**CONFERIDO**  
**COORDENADORIA JURÍDICA - DCL**

**ANEXO IV**

Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2014

**MEMORIAL TÉCNICO DESCRIPTIVO**



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

**CONFERIDO**  
**COORDENADORIA  
JURÍDICA - DCL**

**ANEXO V**

Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2014

**ORÇAMENTO BÁSICO**

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340

Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999

[www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)

“Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente” “Doe Sangue, Doe Órgãos,  
Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA”



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

**CONFERIDO**

**COORDENADORIA  
JURÍDICA - DCL**

**ANEXO VI**

Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2014

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
**NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO**

**CONFERIDO**  
  
**COORDENADORIA  
JURÍDICA - DCL**

**ANEXO VII**

Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2014

**PLANTAS**



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

CONFERIDO  
COORDENADORIA  
JURÍDICA - DCL

**ANEXO VIII**

Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2014

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_ credencia o Sr. (a) \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, conferindo-lhe todos os poderes necessários a prática de quaisquer atos relacionados à TP nº \_\_\_\_/2014, assim como os poderes específicos para assinar o contrato.

Novo Hamburgo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

**DIRETOR, SÓCIO GERENTE OU EQUIVALENTE**  
(identificar assinatura)



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
**NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO**

**CONFERIDO**  
**COORDENADORIA JURÍDICA - DCL**

#### **ANEXO IX**

Tomada de Preços nº, \_\_\_\_/2014

#### **MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

#### **CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E A EMPRESA \_\_\_\_.**

O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o nº 88.254.875/0001-60, com sede na Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos, em Novo Hamburgo-RS, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIS LAUERMANN e, de outro lado, \_\_\_, inscrita no C.N.P.J.M.F. sob o nº \_\_\_, com sede na Rua \_\_\_, nº \_\_\_, Bairro \_\_\_, na cidade de \_\_\_-RS, denominada simplesmente CONTRATADA, Objeto da licitação - Modalidade - TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_, do Tipo Menor Preço Global, em atendimento à requisição nº \_\_\_ resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto, a \_\_\_, incluindo responsabilidade técnica, material, mão de obra, equipamentos, de acordo com o Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento Global, Cronograma Físico-Financeiro e Plantas Baixas, conforme requisição nº \_\_\_\_.

1.2. Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_ e seus anexos e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta Cláusula caracteriza infração, sujeitando à Contratada as penalidades previstas no presente instrumento, à critério da Contratante.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é de \_\_\_ meses, iniciando-se a partir da assinatura da Ordem de Início dos serviços podendo ser prorrogado por igual período, com a justificativa técnica aceita pela Contratante.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O preço para o presente ajuste é de R\$ \_\_\_ referente ao valor total, sendo R\$ \_\_\_ correspondente à mão de obra e R\$ \_\_\_ correspondente à materiais para execução da obra, constante da proposta vencedora, dentro do valor estipulado como referência, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo, e suficiente para a execução do presente objeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

\_\_\_\_\_

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340  
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999

[www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)  
"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" "Doe Sangue, Doe Órgãos,  
Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"



6.1. O pagamento será efetuado mensalmente à contratada de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, contados da data de emissão das medições e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pela fiscalização e do competente atesto.

6.2. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

6.3. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

6.4. A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros.

6.5. A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

6.6. A fiscalização da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

6.7. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.8. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com o cronograma físico-financeiro, elaboração do projeto e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão de licitação, não admitindo-se em nenhuma hipótese o pagamento de materiais empregados no projeto.

6.9. A CONTRATADA, deverá anexar seguintes documentos as Notas Fiscais para fins de pagamentos:

- a) SEFIP completa, indicando o tomador (Município de Novo Hamburgo), com a informação dos funcionários envolvidos na prestação do serviço contratado e folha de pagamento dos mesmos;
- b) Guias do FGTS e GPS, com comprovante de pagamento dos mesmos;
- c) Protocolo de envio de arquivos – conectividade social;
- d) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos de tributos do Município de Novo Hamburgo e de tributos estaduais e federais;
- f) A Contratada poderá solicitar ainda, os comprovantes de pagamentos de salários dos funcionários envolvidos na prestação do serviço;

6.10. Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários, além das retenções incidentes em razão do IRF e do ISS.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

### 7.1.1. DA CONTRATANTE:

- a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de competência especialmente designada para este fim.
- b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.



- e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica, após o recebimento definitivo do projeto, quando atendidas as obrigações contratuais.

**7.1.2. DA CONTRATADA:**

- a) Executar fielmente os serviços, compreendendo todos os detalhes prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- c) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso.
- d) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte do objeto contratado e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- f) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.
- g) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.
- h) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- h.1) A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
- i) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Básico.
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- k) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- l) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- m) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**8.1. A obra será realizada na \_\_\_\_.**

8.1.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer após o recebimento da Ordem de Início do serviço.

8.1.2. Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

8.1.3. A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às informações constantes nos anexos deste Edital.

8.1.4. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do objeto por meio de fiscal instituído para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente.

8.1.5. A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE na elaboração do projeto antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

8.1.6. À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.



8.1.7. As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Termo de Referência e nas regras de boa técnica.

8.1.8. Caberá à fiscalização da CONTRATANTE o dever de:

a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Termo de Referência e deste CONTRATO.

b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

8.1.9. Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a elaboração do projeto, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

8.1.10. Os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

8.1.11. A CONTRATADA deverá manter na direção do projeto um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

8.1.12. A Administração da execução deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro civil ou arquiteto;

8.1.13. Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

8.1.14. As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Básico, disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, as quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

8.1. O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário.

8.2. Por se tratar de contratação por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA**

11.1. A CONTRATADA opta neste ato pela modalidade de garantia carta fiança ao contrato em valor correspondente à **5% (cinco por cento)** do seu valor global, que lhe será devolvida mediante solicitação por escrito, após a completa execução do contrato e entrega do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas. A Garantia deverá contemplar o período superior em 90 (noventa) dias ao prazo do Contrato.

11.2. A garantia apresentada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e se prestada em dinheiro, atualizada monetariamente, na forma do parágrafo 4º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93. A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, pelo IPCA para a sua devolução.

11.3. A CONTRATADA obriga-se a providenciar no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do contrato e antes da Ordem de Início dos serviços, a garantia na forma disposta no item 6.1 que deverá ser apresentada à Diretoria de Compras e Licitações.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
**NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO**

**CONFERIDO**  
**COORDENADORIA JURÍDICA - DCL**

11.4. A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta Cláusula caracteriza infração, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no presente instrumento, a critério da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### **12.2. DAS MULTAS:**

I - Multa de 0,1% sobre o valor global atualizado do contrato por dia de atraso na execução do serviço;

II - Multa de 5% ou de 10% sobre o valor contratado, nos casos de respectivamente, inexecução parcial ou total do contrato;

III - Rescisão unilateral, consensual ou judicial do contrato;

IV - Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Municipalidade por prazo até dois (02) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

VI - Demais penalidades previstas e admitidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, não elencadas acima.

12.3. A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes dos serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Este Contrato regula-se pela Lei Federal nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340  
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999

[www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)

“Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente” “Doe Sangue, Doe Órgãos,  
Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA”



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

**CONFERIDO**  
**COORDENADORIA  
JURÍDICA - DCL**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Novo Hamburgo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Hamburgo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2014.

**LUIS LAUERMANN**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

**CONFERIDO**  
**COORDENADORIA  
JURÍDICA - DCL**

**ANEXO X**

**TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2014**

**DADOS DA EMPRESA PARA CONTATO:**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Horário Comercial: \_\_\_\_\_

Endereço Completo: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Contato: \_\_\_\_\_

**DADOS REPRESENTANTE LEGAL:**

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Cargo ou função: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço Completo: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Data

Assinatura

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340  
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999  
[www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" "Doe Sangue, Doe Órgãos,  
Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
1<sup>a</sup> COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE  
GABINETE DA COORDENAÇÃO

OFÍCIO 016/2014

Porto Alegre, 30 de janeiro de 2014.

**Prezado Secretário:**

A 1<sup>a</sup> COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE, acusou o recebimento do processo nº. 097073.2000/10-4, Consulta Popular 2009/2010 com o objeto de construir uma Unidade Básica de Saúde para o município de Novo Hamburgo.

A matéria chegou a essa Coordenadoria com parecer favorável da ASSTEPALN, e com uma solicitação para notificação do município do novo prazo de execução e prestação de contas da Consulta Popular 2009/2010.

Desta forma, estamos comunicando Vossa Senhoria sobre a decisão dos prazos conforme consta na folha 072 do processo em epígrafe, cópia em anexo.

Sendo o que se apresentava para o momento, renovamos os votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

  
Luis Carlos Soares  
Delegado Adjunto  
ID: 3618357/01 1<sup>a</sup> CRSES

Ilmo. Senhor  
LUIZ CARLOS BONZAN  
M.D. Secretário Municipal de Saúde  
Novo Hamburgo/RS.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
1<sup>a</sup> COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE  
GABINETE DA COORDENAÇÃO

**OFÍCIO 017/2014**

**De:** GABINETE 1<sup>a</sup> CRS

**Para:** ASSTEPLAN

**Data:** 21.01.2014

**Processo:** 097073.2000/10-4

**Município:** NOVO HAMBURGO

**Objeto:** CONSULTA POPULAR 2009/2010 CONSTRUÇÃO DE UMA UBS

---

**Prezada Coordenador:**

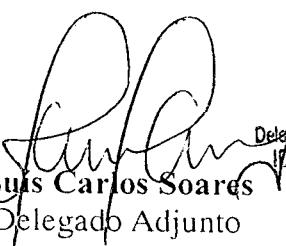
A 1<sup>a</sup> COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE, acusou o recebimento do processo em epígrafe, Consulta Popular 2009/2010 com o objeto de construir uma Unidade Básica de Saúde para o município de Novo Hamburgo.

A matéria chegou a essa Coordenadoria com parecer favorável da ASSTEPLAN, e com uma solicitação para notificação do município do novo prazo de execução e prestação de contas da Consulta Popular 2009/2010.

Comunicamos que essa Coordenadoria comunicou o referido município através do Ofício de Gabinete 016/2014, cópia em anexo.

Sendo o que se apresentava para o momento, renovamos os votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

  
Luis Carlos Soares  
Delegado Regional da Saúde-Adjunto  
ID: 85183307407 - CRS/SES

Ilmo. Senhor  
Coordenador da ASSTEPLAN/SES  
Secretaria Estadual de Saúde.

Informação nº 128/2014

Processo nº: 097073-2000/10-4

Folha: 072

Assunto: Parecer Técnico de Prorrogação de Prazo  
Consulta Popular 2009/2010  
Município: Novo Hamburgo  
Proponente: Prefeitura Municipal  
CRS: 1ª  
COREDE: Metropolitano  
Projeto: 7108

O Município de Novo Hamburgo solicita prorrogação de prazo, de acordo com o que dispõem os Artigos 6º e 7º da Portaria SES 046/2006 de 19/01/2006.

Considerando o ofício 002/2014 de 06/01/2014 – fls. 069 apresentado pelo município, referente ao empenho nº. 104463766, no valor de R\$ 300.000,00, pago em 17/02/2012, somos favoráveis à prorrogação de prazo para a execução por mais 02 (dois) anos a partir do término da execução, ou seja, até 17 de fevereiro de 2016 e mais (60) sessenta dias para a prestação de contas, tendo em vista a obra estar em andamento.

Encaminhe-se ao Fundo Estadual de Saúde, com vistas ao Setor de Prestação de Contas, para prosseguimento e para que informe à CAGE sobre a aprovação, a nova data de prestação de contas e demais providências.

Após, retorne à ASSTEPLAN.

Em, 20/01/2014.

  
Constantino Marramarco  
Especialista em Saúde da ASSTEPLAN  
Matrícula nº 3070727

De acordo:

  
Marta Araujo Grecelle  
Coordenadora da ASSTEPLAN/SES  
Matrícula nº 12612693

NA MARIA MEJOLARO DALLA VALLE  
Coord. Adjunta/ASSTEPLAN/SES  
ID: 1006576

FOLHA DE DESPACHOS N.º:

PROTOCOLO N.º:

(número/ano/dígito)

1)

respondência Protocolada na SMS

Em: 07/02/14

Natura Responsável

2) P/ Setor de projeto

RIC VCR

12/02/14

**Luis Carlos Bolzan**  
Secretário de Saúde



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal da Saúde - SMS  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Ofício nº: 662 2016- SMS

Novo Hamburgo, 28 de dezembro de 2016.

Prezado Senhor,

ASSUNTO: Prorrogação Corede 2009 – 2010 Processo nº: 097073.2000/10-4

Pelo presente, cumprimentamos V.Sa., e na oportunidade, solicitamos nova dilação de prazo, referente ao objeto do Processo nº: 097073.2000/10-4 celebrado entre a Secretaria do Estado do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, cujo o objeto é a construção de uma Unidade de Saúde da Família para 02,(dois) equipes.

Tal pedido decorre de ainda entraves jurídicos e processuais pendentes sob a área alvo para a construção da referida Unidade de Saúde, consoante o Processo Judicial de Desapropriação, tombado sob o Nº 019/1 13.0002041-2.

Queremos, salientamos que o processo encontra-se parado, devido ao recesso forense e que deverá reabrir no final do mês de janeiro.

Frente ao exposto, não resta outra alternativa viável, que não a prorrogação de prazo por mais 02(dois) anos conforme ora se requer.

Reiteramos a importância e a necessidade desta prorrogação para podermos dotar o Município de mais uma UST com 2 equipes de saúde

Atenciosamente,

Paulo José S. Brachtvogel  
Secretário Municipal de Saúde

À ASSTEPLAN / Consulta Popular 2009/2010

Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar - Porto Alegre



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal da Saúde - SMS  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO



Ofício nº 637/2015- SMS

Novo Hamburgo, 29 de dezembro de 2015.

Prezado Senhor,

**ASSUNTO: Prorrogação Corede 2009 - 2010 Processo 097073.2000/10-4**

Pelo presente, cumprimentamos V. Sa., e na oportunidade, solicitamos nova dilação de prazo, referente ao objeto do Processo nº097073.2000/10-4 celebrado entre a Secretaria do Estado do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, cujo o objeto é a construção de uma Unidade de Saúde da Família para 2(duas) equipes.

Tal pedido decorre de ainda existirem entraves jurídicos e processuais pendentes sob a área alvo para a construção da referida Unidade de Saúde, consoante o Processo Judicial de Desapropriação, tombado sob o No. 019/1.13.0002041-2, cuja movimentação processual anexamos.

Outrossim, salientamos que a última movimentação refere-se a Agravo de Instrumento manejado pelo desapropriado, Esporte Clube São Jorge, em decisão proferida pelo TJRS em 26.11.2015, a qual negou ao Município a imediata imissão na posse, até que sejam feitos novos laudos de availiação do imóvel objeto da demanda.

Frente ao exposto, não resta outra alternativa viável, que não a prorrogação de prazo por mais 02 (dois) anos, conforme ora se requer.

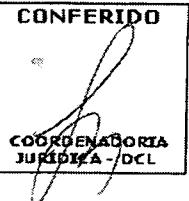
Reiteramos a importância e a necessidade desta prorrogação para podermos dotar o município de mais uma USF com 2 equipes de saúde.

Atenciosamente,  
ROQUE WERLANG  
Secretário Municipal de Saúde - em substituição

Ao Excelentíssimo Sr.  
Secretário Estadual de Saúde  
JOÃO GABBARDO DOS REIS  
AV. Borges de Medeiros nº1501, 6º andar  
Porto Alegre - RS



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
Diretoria de Compras e Licitações - DCL



CONTRATO 033/2015

**PUBLICADO**  
**EM 09/09/15**

**CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E A EMPRESA PORTOTEC CONSTRUTORA LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o nº 88.254.875/0001-60, com sede na Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos, em Novo Hamburgo-RS, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIS LAUERMANN e, de outro lado, **PORTOTEC CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no C.N.P.J.M.F. sob o nº 08.571.673/0001-03, com sede na Rua Baronesa do Gravataí, nº 323, 1º andar, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre-RS, denominada simplesmente CONTRATADA, Objeto da licitação - Modalidade - **TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2014**, do Tipo Menor Preço Global, em atendimento à requisição nº 72.658, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (USF) NO BAIRRO SÃO JORGE DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, conforme requisição nº 72.658.

1.2. Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2014 e seus anexos e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS**

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura deste, sendo que a execução dar-se-á no prazo de 08 (oito) meses, a contar da assinatura da Ordem de Início dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 783.738,54 (setecentos e oitenta e três mil e setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)** referente ao valor total para execução da obra, sendo R\$ 450.113,29 (quatrocentos e cinquenta mil e cento e treze reais e vinte e nove centavos) correspondente aos materiais e R\$ 333.625,25 (trezentos e trinta e três mil e seiscientos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos) correspondente à mão de obra, constante da proposta vencedora, dentro do valor estipulado como referência, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo, e suficiente para a execução do presente objeto.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

1.01.02.10.02.00.010.301.0018.1.180.04297.0954  
1.01.02.10.02.00.010.301.0018.1.179.04297.0954  
Obras Civis

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente à contratada de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, contados da data de emissão das medições e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pela fiscalização e do competente atesto.

Centro Administrativo Leopoldo Petry - Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos - 93410-340  
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999  
[www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente"  
"Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"



5.2. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

5.3. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

5.4. A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros.

5.5. A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.6. A fiscalização da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

5.7. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou rerepresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.8. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com o cronograma físico-financeiro, elaboração do projeto e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão de licitação, não admitindo-se em nenhuma hipótese o pagamento de materiais empregados no projeto.

5.9. A CONTRATADA, deverá anexar seguintes documentos as Notas Fiscais para fins de pagamentos:

- a) SEFIP completa, indicando o tomador (Município de Novo Hamburgo), com a informação dos funcionários envolvidos na prestação do serviço contratado e folha de pagamento dos mesmos;
- b) Guias do FGTS e GPS, com comprovante de pagamento dos mesmos;
- c) Protocolo de envio de arquivos - conectividade social;
- d) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos de tributos do Município de Novo Hamburgo e de tributos estaduais e federais;
- f) A Contratada poderá solicitar ainda, os comprovantes de pagamentos de salários dos funcionários envolvidos na prestação do serviço;

5.10. Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários, além das retenções incidentes em razão do IRF e do ISS.

5.11. Para fins de recebimento definitivo da obra, deverá a empresa apresentar CND junto ao INSS referente à matrícula da obra.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

### 6.1.1. DA CONTRATANTE:

- a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de competência especialmente designada para este fim.
  - b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
  - c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
  - d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA SEXTA.
  - e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340  
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999  
[www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente"  
"Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"



f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

g) Fornecer atestados de capacidade técnica, após o recebimento definitivo do projeto, quando atendidas as obrigações contratuais.

6.1.2. DA CONTRATADA:

a) Executar fielmente os serviços, compreendendo todos os detalhes prescritos no edital de licitação, anexos e no presente CONTRATO.

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

c) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso.

d) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte do objeto contratado e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.

e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

f) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste CONTRATO.

g) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.

h) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

h.1) A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

i) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Básico.

j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

k) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

l) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

m) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A obra será realizada na USF São Jorge, na Rua Jaboti, nº 439, Bairro São Jorge, Novo Hamburgo/RS.

7.1.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer após o recebimento da Ordem de Início do serviço.

7.1.2. Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

7.1.3. A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às informações constantes nos anexos deste Edital.

7.1.4. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do objeto por meio de fiscal instituído para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente.

7.1.5. A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE na elaboração do projeto antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

7.1.6. À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

7.1.7. As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Termo de Referência e nas regras de boa técnica.

7.1.8. Caberá à fiscalização da CONTRATANTE o dever de:

a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Termo de Referência e deste CONTRATO.



b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

7.1.9. Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a elaboração do projeto, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

7.1.10. Os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

7.1.11. A CONTRATADA deverá manter na direção do projeto um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

7.1.12. A Administração da execução deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro civil ou arquiteto;

7.1.13. Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

7.1.14. As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Básico, disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, as quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

7.1.15. Para fins de recebimento definitivo da obra, deverá a empresa apresentar, junto ao Município, CND da obra, junto ao INSS.

## CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

8.2. Por se tratar de contratação por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

## CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. A CONTRATADA opta neste ato pela modalidade de garantia **seguro garantia** ao contrato em valor correspondente à **5% (cinco por cento)** do seu valor global, que lhe será devolvida mediante solicitação por escrito, após a completa execução do contrato e entrega do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas. A Garantia deverá contemplar o período superior em 90 (noventa) dias ao prazo do Contrato.

10.2. A garantia apresentada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e se prestada em dinheiro, atualizada monetariamente, na forma do parágrafo 4º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93. A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, pelo IPCA para a sua devolução.

10.3. A CONTRATADA obriga-se a providenciar no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do contrato e antes da Ordem de Início dos serviços, a garantia na forma disposta no item 6.1 que deverá ser apresentada à Diretoria de Compras e Licitações.

10.4. A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta Cláusula caracteriza infração, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no presente instrumento, a critério da CONTRATANTE.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito;  
II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### 11.2. DAS MULTAS:

I - Multa de 0,1% sobre o valor global atualizado do contrato por dia de atraso na execução do serviço;

II - Multa de 5% ou de 10% sobre o valor contratado, nos casos de respectivamente, inexecução parcial ou total do contrato;

III - Rescisão unilateral, consensual ou judicial do contrato;

IV - Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Municipalidade por prazo até dois (02) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

VI - Demais penalidades previstas e admitidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, não elencadas acima.

11.3. A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes dos serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei Federal nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento em Jornal de Grande Circulação do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Novo Hamburgo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
Diretoria de Compras e Licitações - DCL



E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Hamburgo, 27 de abril de 2015.

LUIS LAUERMANN  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTOTEC CONSTRUTORA LTDA  
CONTRATADA

PEDRO AZEVEDO  
COORDENADOR JURÍDICO  
OAB/RS 88.934

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340

Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999

[www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente"  
"Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
Diretoria de Compras e Licitações - DCL

PUBLICADO

EM 25/11/16

### TERMO DE SUSPENSÃO AO CONTRATO Nº 033/2015

Pelo presente instrumento de suspensão, o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, devidamente representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Luis Lauermann, nos termos do Contrato nº 033/2015, e autorizado pelo Memo DOP nº 5672/2016, resolve suspender o contrato firmado com a empresa **PORTOTEC CONSTRUTORA LTDA**, da seguinte forma:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO

Fica suspenso o contrato nº 033/2015, firmado entre o Município de Novo Hamburgo e a empresa PORTOTEC CONSTRUTORA LTDA, **até o dia 31/12/2016**.

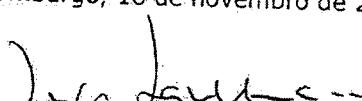
#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo somente terá eficácia após publicação da respectiva Súmula em Jornal de grande circulação no Município.

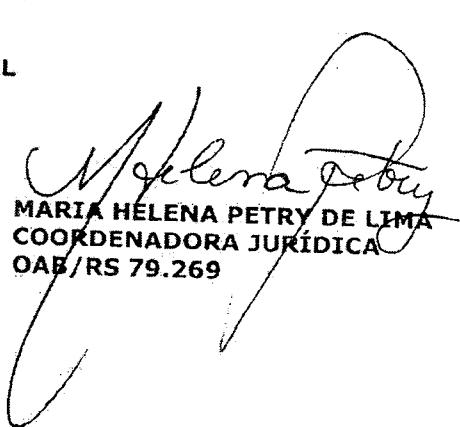
#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

E assim, assina o Sr. Prefeito Municipal, o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Hamburgo, 16 de novembro de 2016.

  
Luis Lauermann

LUIS LAUERMANN  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Maria Helena Petry de Lima  
COORDENADORA JURÍDICA  
OAB/RS 79.269



Mun. de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
Diretoria de Compras e Licitações – DCL



ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO

EM 18/07/17

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N° 033/2015

Pelo presente instrumento de rescisão, o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o nº 88.254.875/0001-60, com sede na Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos, em Novo Hamburgo-RS, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário de Administração, Sr. LINÉO JOSÉ BAUM conforme autorizado pelo Decreto nº 7680/2017 e, de outro lado, nos termos do Contrato nº 033/2015, resolve, com fundamento no artigo 78, XVI c/c 79, II da Lei Federal nº 8.666/93, bem como dos pareceres exarados no protocolo de nº 456675, rescindir o contrato firmado com **PORTOTEC CONSTRUTORA LTDA**, da seguinte forma:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Fica rescindido, o contrato nº 033/2015, firmado entre o Município de Novo Hamburgo e PORTOTEC CONSTRUTORA LTDA. A presente rescisão se baliza pelo atendimento do interesse público, havendo conveniência para a Administração, estando em estreita observância das normas vigentes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo somente terá eficácia após publicação da respectiva Súmula em Jornal de grande circulação no Município.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Sabrina Saupressig Wendling,

Coordenadora Jurídica DCL – OAB-RS 87.946.

Novo Hamburgo, 06 de julho de 2017.

TESTEMUNHAS:

1. 030.685.920-05

2. 559.251.620-72

PORTOTEC CONSTRUTORA LTDA,  
CONTRATADO.

MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,  
CONTRATANTE,

Linéo José Baum,  
Secretário Municipal da Administração.

